Diário Oficial
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Administração da Exma. Sra. Fátima Bezerra - Governadora

ANO 91 • Nº 15.731 • NATAL, 15 DE AGOSTO DE 2024 • QUINTA - FEIRA

Edição de hoje, com 39 páginas,
encerrada às 20:14 do dia 14/08/2024

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI Nº 11.890, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2025 e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto no art. 106, II e § 2º, da Constituição Estadual, no art. 1º, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual, incluindo as despesas de capital;

II - a estrutura e a organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos;

IV - as disposições relativas à política e à despesa com pessoal do Estado e encargos sociais;

V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária estadual;

VI - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;

VII - o equilíbrio entre receitas e despesas; limitação de empenho; e, controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos públicos;

VIII - as disposições sobre transparência; e

IX - as disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, INCLUINDO AS DESPESAS DE CAPITAL

Art. 2º O Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais e que trata o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, estão definidos, respectivamente, nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais serão ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2025, quando verificadas inconsistências, ou quando se constatar, na sua elaboração, alterações de ordem conjuntural ou legal que venham afetar os parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e na fixação das despesas e que possam comprometer a execução do orçamento de 2025, sendo exigida justificativa em caso de alteração.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2025, consoante objetivos e diretrizes estabelecidos na Lei Estadual nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024, Lei do Plano Plurianual 2024-2027, correspondem às previstas do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. A previsão de concurso dos Poderes e Órgãos Autônomos será apresentada no Anexo de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, a ser encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Poder Executivo, será composto de:

I - Mensagem Governamental que conterá exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;

II - Texto do Projeto de Lei;

III - Quadros Orçamentários Consolidados dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:

a) Sumário Geral da Receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
b) Desdobramento da Receita;
c) Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
d) Sumário Geral da Despesa por sua Natureza;
e) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Função;
f) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Programa;
g) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Subfunção;
h) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Modalidade;
i) Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Fonte de Recursos;
j) Demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão
k) Despesa por Órgão com Recursos de Todas as Fontes;
l) Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e Função;
m) Demonstrativo da Despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Órgão e Unidade Orçamentária;
n) Aplicação dos Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
o) Aplicação dos Gastos com Saúde;
p) Demonstrativo da Aplicação da Receita com Impostos na Segurança;

IV - Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as Receitas e as Despesas, separadas por Unidade Orçamentaria, na forma definida nesta Lei, contendo para cada unidade:

a) Base legal
b) Demonstrativo da Natureza da Receita por Órgão; e
c) Demonstrativo da Despesa por Programa de Trabalho e Órgão;

V - Quadros Complementares, contendo:
a) Demonstrativo da Compatibilização das Metas Fiscais 2025 - LDO x LOA;
b) Demonstrativo da Compatibilização PPA x LDO x LOA;

VI - Metodologia e memória de cálculo relativas à previsão de receitas do orçamento fiscal e da seguridade;

VII - Quadros Consolidados do Orçamento de Investimentos, contendo:

a) Consolidação das Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos;
b) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Função;
c) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Programa;
d) Consolidação do Orçamento de Investimentos por Subfunção; e
e) Demonstrativo da Despesa do Orçamento de Investimentos por Órgão;

VIII - Orçamento de Investimentos, discriminando as Receitas e as Despesas separadas por Unidade Orçamentária, na forma definida nesta Lei, contendo para cada unidade:

a) Base Legal
b) Demonstrativo das Fontes de Financiamento do Orçamento de Investimentos por Órgão; e
c) Demonstrativo do Programa de Trabalho do Orçamento de Investimentos por Órgão.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS E ESPECÍFICAS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 5º A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2025, a respectiva Lei e a execução orçamentária deverão ser compatíveis com as metas fiscais constantes do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 alocará recursos do Tesouro Estadual para atender às programações de custeio e investimentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, depois de deduzidos os recursos que envolvam:

I - as transferências constitucionais compulsórias e outras despesas obrigatórias previstas em dispositivos constitucionais e legais;

II - o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

III - o pagamento do serviço da dívida;

IV - o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2024, de acordo com o art. 100 da Constituição Federal;

V - as contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos congêneres, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
CNPJ: 00639299000129
Date: 14/08/2024 20:11 Hora Legal Brasileira

VI - a reserva de contingência, de acordo com o especificado no art. 15 desta Lei.

Parágrafo único. Em conformidade com o §17 do art. 100 da Constituição Federal, o Estado fará aferir e divulgar mensalmente, e sempre em base anual, o comprometimento das receitas correntes líquidas com precatórios e requisições de pequeno valor (RPV).

Art. 7º Fica facultada, na execução orçamentária de 2025, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários, observada a vedação contida no art. 108, VI, da Constituição Estadual.

§ 1º Estende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o Órgão, Entidade ou Unidade Orçamentária integrante dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social delegue a outro órgão a atribuição para realização de ação constante em seu orçamento.

§ 2º descentralização de créditos orçamentários compreende:

I - descentralização interna ou provisão orçamentária: realizada entre unidades gestoras pertencentes à estrutura administrativa de um mesmo órgão ou entidade;

II - descentralização externa ou destaque orçamentário: realizada entre Unidades Gestoras pertencentes à estrutura administrativa diferentes, da Administração Direta e Indireta, devendo ser formalizada por meio de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO).

§ 3º A descentralização dos créditos orçamentários de que trata o inciso II do § 2º deste artigo será regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo constar no TDCO, dentre outros:

I - o objeto, a finalidade e seus elementos característicos;

II - o Plano de Trabalho e as obrigações das partes;

III - o valor total a ser descentralizado, detalhado por exercício financeiro no caso da execução plurianual;

IV - o crédito orçamentário no qual a despesa será consignada, com a respectiva codificação;

V - a forma como se dará o monitoramento, a prestação de contas e o encerramento do Termo;

VI - assinatura dos dirigentes máximos dos Poderes, Órgãos ou Entidades envolvidos;

VII - a vigência, que não poderá ultrapassar o exercício financeiro.

Art. 8º As receitas diretamente arrecadadas por autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, serão destinadas prioritariamente ao custeio de suas despesas correntes e, havendo disponibilidade, poderão ser aplicadas em projetos de investimento.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, também se considera como despesas correntes eventual déficit previdenciário, equivalente à diferença, quando de valor negativo, entre as contribuições previdenciárias dos segurados e patronal, originárias de Órgãos ou Entidades com arrecadação própria, e os proventos de aposentadorias e pensões pagos a servidores e seus dependentes legais que, em atividade, integraram o quadro de pessoal ativo desses Órgãos ou Entidades.

§ 2º O déficit de que trata o § 1º deste artigo deverá ser financiado até o limite das disponibilidades dos recursos diretamente arrecadados, mediante transferência financeira em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN).

§ 3º Para expansão de suas atividades, as entidades referidas no caput deverão buscar fontes alternativas de financiamento.

§ 4º Os orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos das empresas controladas pelo Estado serão elaborados conforme as diretrizes, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2024-2027, observados os ditames da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º As receitas das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação a elas pertinentes e serão projetadas com base em seus valores nominais arrecadados nos últimos 3 (três) anos, em cuja comparação se dará a previsão para os exercícios futuros.

§ 6º Nos termos do art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, serão desvinculados do órgão arrecadador e transferidos para o Tesouro Estadual 30% (trinta por cento) das receitas correntes diretamente arrecadadas.

§ 7º Excetuam-se da desvinculação de que trata o § 6º:

I - recursos destinados ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e desenvolvimento do ensino de que tratam, respectivamente, os arts. 198, § 2º, II, e 212 da Constituição Federal;

II - receitas que pertencem aos Municípios decorrentes de transferências previstas na Constituição Federal;

III - receitas de contribuições previdenciárias e de assistência à saúde dos servidores;

IV - demais transferências obrigatórias e voluntárias entre entes da Federação com destinação especificada em lei; e

V - fundos instituídos pelo Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas, Ministério Público, Defensoria Pública e Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração dos orçamentos e das classificações orçamentárias, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Estado, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual, realizadas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 à Assembleia Legislativa.

Art. 10. As propostas orçamentárias dos Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, ficarão adstritas aos limites resultantes dos critérios fixados nesta Lei e serão encaminhadas à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Parágrafo único. Os demais Poderes disponibilizarão à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), até 12 de julho de 2024, as respectivas metodologias e memórias de cálculos relativas à previsão de receitas próprias e despesas contidas em suas propostas orçamentárias.

Art. 11. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 serão efetuadas de modo descentralizado, segundo as normas que disciplinam o orçamento, a contabilidade, a programação e a administração financeira, que ficarão sujeitas ao controle interno prescrito no art. 52, caput, parte final, da Constituição Estadual, e às regras dos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observado o § 3º do art. 66 desta Lei.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e em seus créditos adicionais, oriundas de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação, os títulos, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias disponibilizadas conforme o caput deste artigo, quando se referirem à classificação funcional e programática, poderão, ainda e excepcionalmente, sofrer ajustes que visem a torná-las exequíveis, mantidos seus valores nominais.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, como estabelece o art. 167, VI, da Constituição Federal.

§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é limitada a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br

GOVERNADORA
Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR
Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO
Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Pedro Lopes de Araújo Neto

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA
Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER
Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Olga Aguiar de Melo

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Lyane Ramalho Cortez

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA
Carlos Eduardo Xavier

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR
Alexandre de Oliveira Lima

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Silvio Torquato Fernandes

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO
Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI
José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Daniel Cabral de Oliveira

GOVERNO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA-DEI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA
Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETORA GERAL
Flávia Celeste Martini Assaf

PUBLICAÇÕES
Coluna de 6,2 cm .....R$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (084)3232 - 6795
Fax: (084) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO
Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025, na respectiva Lei e nos créditos, por função, subfunção e programa.

§ 3º A efetiva transposição, remanejamento ou transferência de dotações orçamentárias de um Poder para outro fica condicionada à prévia autorização do Poder cedente ou em lei.

§ 4º Os decretos que efetivarão as alterações das categorias de programação indicarão as dotações que serão remanejadas e aquelas que serão reforçadas.

Art. 14. As solicitações do Poder Executivo para ampliação do limite estabelecido para abertura de créditos suplementares, somente serão admitidas e permitidas, quando houver sido utilizado, pelo menos, 70% (setenta por cento) do originalmente estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025 ou em suas alterações posteriores.

Art. 15. À reserva de contingência será Zalocada dotação orçamentária equivalente ao percentual de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) sobre a receita corrente líquida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) e de no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) na Lei Orçamentária Anual (LOA), observado o preceito contido no art. 5º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 16. As receitas de convênios deverão ser informadas em conformidade com os termos assinados, considerando o cronograma de liberação de recursos para as propostas em andamento, protocoladas junto aos órgãos federais e outras entidades, e os cronogramas de liberação de recursos para 2025, bem como para os convênios pleiteados e cadastrados no Portal de Convênios do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, órgão integrante da Administração Pública Federal.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo estabelece estratégias com o objetivo de criar parcerias entre o Estado e a iniciativa privada, de forma a coordenar e estruturar a oferta de serviços públicos.

Parágrafo único. As disposições do caput não prejudicam a competência do Poder Legislativo nos casos em que a Constituição ou a lei exigirem autorização legislativa.

Seção II
Das Diretrizes Específicas da Apresentação e Execução das Emendas Parlamentares

Art. 18. As emendas parlamentares impositivas ao Orçamento Geral do Estado são individuais, nos limites observados pela Constituição do Estado.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de cinco décimos por cento da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 2º É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações decorrentes de emendas individuais.

§ 3º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações que observe critérios objetivos e imparciais, independentemente de sua autoria.

§ 5º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o §1º compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento dentro do exercício, observado o disposto no § 17 do art. 107 da Constituição Estadual.

§ 6º As programações orçamentárias das emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando-se o disposto no § 14 do art. 107, da Constituição Estadual.

§ 7º O dever de execução das programações estabelecido no § 1º, não impõe a execução de despesa em desconformidade com o disposto no art. 26 da Constituição Estadual.

§ 8º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo Estadual:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte dos Municípios, da capacidade de operação e manutenção do empreendimento que, após a sua conclusão ficar sob seu encargo;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

VII - a desconformidade com o disposto no art. 26 da Constituição Estadual; e

VIII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro.

§ 9º Os recursos referidos no caput não poderão ter destinação diversa da programada, exceto quando for evidenciada e justificada a impossibilidade técnica de sua execução, observado o que dispõe o art. 12 desta Lei.

§ 10. Os recursos relativos às emendas parlamentares individuais deverão ser direcionados, em 50% (cinquenta por cento) do seu montante, para as áreas de saúde, educação, recursos hídricos, combate à seca, incremento das atividades agrárias, assistência social, turismo ou segurança, independem de contrapartida financeira e serão executados respeitado o princípio da supremacia do interesse público.

Art. 19. Ficam autorizados, nos termos do art. 107, § 5º, da Constituição Estadual, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro das programações oriundas de emendas parlamentares, por intermédio de expediente dirigido pelo Autor ao órgão central de planejamento orçamentário e financeiro, à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

§ 1º O Chefe do Poder Executivo poderá delegar ao Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão as alterações orçamentárias relativas às emendas parlamentares.

§ 2º Cabe à Assembleia Legislativa elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das emendas parlamentares referidas no § 1º deste artigo a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual e tornar público em sítio eletrônico.

Art. 20. As emendas parlamentares impositivas aprovadas constarão de anexo específico da LOA 2025, contendo no mínimo:

I - o número da emenda;

II - o objetivo da emenda;

III - o autor;

IV - a unidade orçamentária, subação e natureza de despesa;

V - o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do beneficiário; e

VI - o valor da emenda.

Art. 21. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos por meio de:

I - transferências especiais; ou

II - transferências com finalidade definida.

§ 1º Na transferência especial a que se refere o inciso I, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao Município, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município.

§ 2º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.

§ 3º Considera-se transferência fundo a fundo, o repasse direto de recursos financeiros provenientes de fundos da esfera estadual para fundos da esfera municipal.

§ 4º Serão executadas mediante transferência fundo a fundo, as emendas parlamentares que destinem recursos para as ações socioassistenciais a cargo da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS), custeadas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e para as ações de saúde, responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e custeadas com recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES), como autorizado pelos arts. 12-A e 13-A da Lei Estadual nº 6.844, de 27 de dezembro de 1995 e pelo art. 17, I, da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020.

§ 5º As Secretarias a que se refere o § 4º ficam autorizadas a efetuar, mediante portaria de seus respectivos titulares, repasses diretos e automáticos, de recursos financeiros consignados por emendas parlamentares individuais dos seus respectivos fundos estaduais para os fundos municipais correspondentes, legitimamente constituídos e em operação.

Art. 22. As emendas parlamentares com finalidades específicas que não puderem ser executadas via transferência fundo a fundo serão executadas pelos instrumentos estabelecidos na seção das transferências voluntárias e constitucionais.

Art. 23. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

Parágrafo único. A regulamentação mencionada no caput deste artigo deverá garantir a transparência e a publicidade dos procedimentos adotados, resguardando o acesso às informações pertinentes aos parlamentares e à sociedade.

Seção III
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 24. O Poder Executivo destinará na Lei Orçamentária Anual do Estado percentual mínimo de 0,5% da receita corrente líquida para atender ações de caráter do Orçamento Participativo.

Art. 25. Será assegurada aos cidadãos a sua contribuição no processo do Orçamento Participativo de 2025 da Administração Estadual, por meio de plenárias regionais e temáticas, a serem convocadas, especialmente para esse fim, pelo Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. As plenárias regionais a serem realizadas, envolvendo temas prioritários, deverão ter a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), além de participação direta das secretarias afins aos temas objetos de cada plenária.

Art. 26. Fica compelida a destinação dos recursos do Orçamento Participativo a despesas correntes e de investimento.

Seção IV
Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Art. 27. O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, ao Estado, e que deste recebam recursos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebam recursos do Estado apenas sob a forma de participação societária.

Art. 28. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá os recursos e dotações destinados aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, inclusive seus Fundos e Fundações, para atender às ações de saúde pública, previdência e assistência social, contando, dentre outros, com recursos provenientes de:

I - receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integrem, exclusivamente, o Orçamento de que trata o caput deste artigo;

II - orçamento fiscal;

III - transferências da União para esse fim;

IV - convênios, contratos, acordos e ajustes com Órgãos e Entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social;

V - contribuição social a que se refere o art. 94 da Constituição Estadual; e

VI - operações de crédito.

Art. 29. A Lei Orçamentária Anual de 2025 incluirá dotações para o pagamento de precatórios, em consonância com as disposições do art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Poder Judiciário enviará à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), por meio eletrônico, até o dia 8 de julho de 2024, a relação de dados cadastrais dos precatórios e a correspondente relação dos débitos deferidos até 1º de julho de 2024, relativas aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, por grupo de natureza de despesa, com a discriminação a seguir:

I - número e espécie da ação originária;

II - número do precatório;

III - data da autuação do precatório;

IV - nome do beneficiário e sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

V - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VI - data do trânsito em julgado;

VII - número da vara ou da comarca de origem;

VIII - nome do município da comarca ou vara de origem; e

IX - categoria econômica e grupo de natureza da despesa.

Art. 30. (VETADO)

Seção V
Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento de Investimentos

Art. 31. O Orçamento de Investimentos é voltado para as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e que recebem recursos do Tesouro Estadual por uma das seguintes formas:

I - participação acionária; ou

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços.

Parágrafo único. Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, consideram-se investimentos as despesas com aquisição de direitos de ativo imobilizado, construção, ampliação e demais benfeitorias ou incorporações que agreguem valor ao ativo, excetuadas as aquisições de bens para arrendamento mercantil.

Art. 32. O Orçamento de Investimentos detalhará, por Empresa Pública e Sociedade de Economia Mista do Estado, as fontes de financiamento, a fim de evidenciar a origem dos recursos e a despesa segundo a classificação funcional-programática, compreendendo as receitas de transferência do Tesouro Estadual e as receitas próprias, aplicadas na conta de investimentos e, ainda, eventuais operações de crédito.

§ 1º O orçamento de que trata o caput deste artigo e as contrapartidas constantes do art. 6º, V, desta Lei, constituirão o Anexo III do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, no qual só deverão constar as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que apresentem programação de investimento e não se enquadrem no conceito de empresa estatal dependente, estabelecido no art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, consoante definição do art. 2º, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, terão suas respectivas programações orçamentárias alocadas no Orçamento Fiscal ou de Seguridade Social, não integrando, portanto, o Orçamento de Investimentos.

Art. 33. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados às Sociedades de Economia Mista cuja maioria do capital social com direito a voto pertença ao Estado, deverão ser aplicados, obrigatoriamente, no pagamento de despesas decorrentes de investimentos e estarão previstos no Orçamento Fiscal, sob a forma de constituição ou aumento de capital.

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no caput deste artigo a criação de novas sociedades decorrentes de autorização por lei específica.

Art. 34. A programação de investimentos para o exercício financeiro de 2025 obedecerá às prioridades e metas contidas no Plano Plurianual 2024-2027.

Art. 35. Nos processos de elaboração e execução do Orçamento de Investimentos serão observadas, no que couber, as diretrizes específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 36. Os orçamentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista detalharão as receitas de financiamento e serão compostos por demonstrativos que contenham o seguinte:

I - investimentos por empresa;

II - investimentos por função;

III - investimentos por empresa e fonte de financiamento; e

IV - investimentos por empresa e projeto.

Parágrafo único. A observância ao caput deste artigo não exclui as seguintes exigências:

I - indicação dos investimentos correspondentes à aquisição de bens e direitos integrantes do ativo imobilizado; e

II - quando for o caso, indicação dos investimentos financiados com operações de crédito vinculadas a projetos.

Art. 37. O detalhamento das fontes de financiamento do Orçamento de Investimentos deverá ser classificado por empresa estatal e deverá identificar as seguintes receitas:

I - da própria empresa ou sociedade;

II - de recursos do Tesouro Estadual;

III - de operações de crédito externas;

IV - de operações de crédito internas; e
V - de outras fontes.

Art. 38. Não se aplicam às Empresas Públicas ou às Sociedades de Economia Mista, integrantes do Orçamento de Investimentos, as normas gerais veiculadas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

Seção VI
Das Transferências Voluntárias e Constitucionais

Art. 39. As transferências de recursos públicos de qualquer natureza a instituições privadas sem fins lucrativos ou econômicos terão sua execução orçamentaria classificada em projetos e atividades dos programas relacionados com o objetivo da transferência e deverão ser efetuadas de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e alterações posteriores, exigindo-se, conforme o caso:

I - prova de que a instituição beneficiária tem sua finalidade estatutária compatível com o objeto da pactuação e que se encontra em pleno funcionamento;

II - apresentação de cópia da lei estadual que a ateste como de utilidade pública ou de certificado de qualificação, emitido pelo Ministério da Justiça, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - identificação do benefício e do valor da transferência, em cláusula específica no respectivo convênio ou instrumento congênere;

IV - apresentação de cópia da ata da última eleição e da posse da atual diretoria;

V - propositura de Plano de Trabalho de acordo com as exigências do art. 22 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e, no que couber, do art. 184, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria.

§ 2º A celebração de transferências voluntárias é limitada ao valor mínimo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 3º Quando as transferências de que trata o caput deste artigo forem decorrentes de recursos externos ou da União, os Órgãos ou Entidades beneficiários deverão observar as normas oriundas e específicas de tais recursos, cabendo à Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), na qualidade órgão central de controle interno do Poder Executivo, expedir declaração de adimplência de cada gestor beneficiário.

Art. 40. As transferências voluntárias de recursos para outros Entes da Federação a título de cooperação, auxílio, assistência financeira e outros assemelhados serão consignados nos orçamentos do Estado e respectivos créditos adicionais, mediante convênio, e somente serão concretizadas se, no ato da assinatura dos referidos instrumentos, o Ente beneficiário comprovar a observância do disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º Caberá ao Ente beneficiário observar e comprovar o seguinte:

I - a regular prestação de contas relativas a convênio em execução ou já executado;

II - a apresentação da prestação de contas anual ao Poder Legislativo, com cópia para o Tribunal de Contas do Estado;

III - a instituição e a arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal;

IV - ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde;

V - o atendimento ao disposto no art. 169 da Constituição Federal;

VI - a inclusão de projetos ou atividades, contemplados pelas transferências, na Lei Orçamentária Anual do Ente a que estiver subordinada à Unidade Orçamentária, ou em créditos adicionais abertos ou em tramitação no Legislativo;

VII - o cumprimento das restrições estipuladas no art. 167, X, da Constituição Federal, que veda as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, aos Municípios, para o pagamento de servidores públicos municipal, ativo e inativo e de pensionistas;

VIII - os limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

IX - a propriedade do terreno destinado a realização de obra ou atividades previstas no convênio;

X - a licença ambiental e regularidade fundiária, quando se tratar de realização de obras públicas;

XI - a consignação de contrapartida na respectiva Lei Orçamentária Anual, de acordo com os limites mínimos e máximos que, no caso de Municípios, é de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor total da transferência;

XII - comprovar adimplência de tributos e contribuições federais junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive débitos relativos à dívida ativa da União e FGTS; e

XIII - comprovar atendimento à Lei de Acesso à Informação e à Lei de Transparência Fiscal.

§ 2º Será dispensada das obrigações a que se refere o § 1º deste artigo a destinação de recursos a outros Entes da Federação para atender a situação de calamidade pública, legalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir.

§ 3º Para efeito do cumprimento do caput deste artigo, consideram-se recursos do Tesouro Estadual aqueles diretamente arrecadados, bem como as transferências compulsórias da União.

§ 4º Caberá ao Estado, como Ente transferidor:

I - exigir do outro Ente da Federação que ateste o cumprimento dos requisitos previstos neste artigo e na Lei Orçamentária Anual de 2025, por meio de seus últimos balanços gerais e demais documentos comprobatórios;

II - verificar a validade, no ato da assinatura do convênio, dos documentos comprobatórios das condições previstas no § 1º deste artigo, apresentados pelo Ente beneficiário;

III - acompanhar e fiscalizar a execução das atividades e projetos desenvolvidos com os recursos transferidos até o momento da prestação de contas final.

Art. 41. Os recursos, objeto de concessão de empréstimo pelo Estado, devem constar em dotações específicas para esse fim, na Unidade Orçamentária responsável pela gestão do programa a ser financiado.

§ 1º Na concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos com recursos dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres, não poderão ser inferiores ao custo de captação ou ao definido em lei específica.

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos no § 1º deste artigo, eventuais comissões e despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

Art. 42. Somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito contratadas ou que tenham sido autorizadas por lei específica, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. A programação de despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito, ainda não contratadas, terá sua execução bloqueada na Lei Orçamentária Anual até a efetiva celebração dos correspondentes contratos.

Art. 43. As despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida somente poderão ser fixadas na Lei Orçamentária Anual de 2025, com base nas operações de crédito contratadas ou autorizadas, até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Assembleia Legislativa.

Seção VII
Das Vedações

Art. 44. Não poderão ser destinados recursos, inclusive por meio de emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Estado, salvo em programas que atendam a transferências voluntárias em virtude de convênios;

II - clubes, associações ou entidade congênere de agentes públicos;

III - pagamento, a qualquer título, a servidor público civil ou militar da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado;

IV - promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

V - novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

VI - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor estadual em atividade;

VII - pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

VIII - custeio de pesquisas de opinião pública;

IX - obras e serviços de engenharia cujo custo global supere as médias apresentadas na Tabela Sinapi.

Art. 45. Na programação da despesa é vedado:

I - incluir projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

II - incluir ou remanejar dotações com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP) para outras destinações que não as elencadas no art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 261, de 19 de dezembro de 2003, bem como para pagamento de pessoal e encargos sociais em qualquer hipótese;

III - destinar subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos ou econômicos, que observem o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) sejam qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999; e

b) exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social (filantrópica e comunitária), saúde ou educação, prestando atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de janeiro de 2009;

IV - destinar contribuição corrente e de capital a entidades privadas, ressalvada à autorizada em lei específica; e

V - realizar operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, conforme disciplina o art. 167, III, da Constituição Federal.

Art. 46. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 107, § 2º, da Constituição Estadual.

Art. 47. A consignação de valor simbólico em dotações orçamentárias somente poderá ocorrer quando se tratar de créditos destinados a pagamentos de despesas de exercícios anteriores, ressalvado o cumprimento de obrigações determinadas por imperativo constitucional ou legal.

Art. 48. Os superávits financeiros apurados no Balanço Patrimonial de 2024 somente poderão ser utilizados após o fechamento do Balanço Geral do Estado do respectivo ano (BGE – 2024), excetuando-se casos excepcionais, devidamente justificados.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E À DESPESA COM PESSOAL DO ESTADO E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual, abrangendo os servidores ativos, inativos e os pensionistas, deverá ser apresentada pelos representantes do Governo às entidades sindicais e associativas representativas dos servidores públicos estaduais.

Parágrafo único. A negociação de que trata o caput deste artigo dar-se-á no âmbito do Comitê Estadual de Negociação Coletiva com os Servidores Públicos Estaduais, instituído pelo Decreto Estadual nº 28.691, de 2 de janeiro de 2019.

Art. 50. A Administração Pública Estadual obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e as investiduras em cargos, empregos e funções públicas obedecerão ao disposto no art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º As investiduras de caráter efetivo ocorrerão mediante a realização de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos para provimento de cargos ou empregos públicos, devendo o Poder, Órgão ou Entidade interessado elaborar Quadro de Impacto de Pessoal para o exercício que se dará as contratações e para os 2 (dois) exercícios subsequentes, respeitados, no que couber, os arts. 15 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, cujos valores farão parte das compatibilizações entre receitas e despesas desta Lei.

§ 2º Enquadra-se nas regras estabelecidas no § 1º deste artigo a realização de Seleção Pública Simplificada para admissão de pessoal com o fim de atender a situação temporária de excepcional interesse público.

§ 3º No âmbito do Poder Executivo, as propostas para a realização das investiduras para contratação de pessoal de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo estarão centralizadas na Secretaria de Estado da Administração (SEAD) que, na qualidade de responsável pela Política de Gestão de Pessoal, consolidará as propostas e as enviará para a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) e para Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

§ 4º Incluir-se-á na Lei Orçamentária Anual de 2025, na programação das despesas da ação relativa a “Encargos com Pessoal”, os valores constantes dos impactos de pessoal, admitidos nas formas preconizadas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 51. Fica estabelecido, para o exercício de 2025, limite individualizado para as despesas primárias correntes, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas:

I - do Poder Executivo;

II - do Poder Judiciário;

III - da Assembleia Legislativa;

IV - do Tribunal de Contas do Estado;

V - do Ministério Público Estadual;

VI - da Defensoria Pública.

§ 1º O limite individualizado para o valor das despesas primárias correntes, deduzidas as despesas com inativos e pensionistas, equivalerá ao maior valor:

I - das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, acrescidas de 70% (setenta por cento) do crescimento da receita corrente líquido apurado no período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere o projeto lei orçamentária anual (PLOA);

II - das despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024, corrigido pela variação do índice nacional de preços ao consumidor amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou de outro índice que vier a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere o projeto de lei orçamentária anual (PLOA);

III - caso não haja crescimento real da receita corrente líquida, apurado no período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, deverá ser considerado para os limites individualizados o crescimento nominal da receita corrente líquida.

§ 2º A mensagem que encaminha o projeto de lei orçamentária demonstrará os valores máximos de programação compatíveis com os limites individualizados calculados na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º As despesas primárias correntes, autorizadas na lei orçamentária anual, não poderão exceder aos valores máximos demonstrados nos termos do § 2º deste artigo.

§ 4º Fica vedada a abertura de crédito suplementar ou especial que amplie o montante total autorizado de despesas primárias correntes sujeitas ao limite de que trata este artigo, exceto nos recursos exclusivamente próprios dos fundos.

§ 5º Não se aplicam os limites previstos no § 1º deste artigo às despesas em áreas essenciais de saúde, educação e segurança pública, bem como às transferências constitucionais aos municípios, às emendas parlamentares e àquelas decorrentes de receita de transferências voluntárias, inclusive convênios.

§ 6º No caso de descumprimento dos limites individualizados de que tratam os incisos I a VI do caput deste artigo, aplicam-se, além de outras medidas, as vedações estabelecidas no art. 22, parágrafo único, I a V, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 52. A política de recursos humanos da Administração Pública Estadual compreenderá:

I - gerenciamento das atividades relativas à administração de recursos humanos;

II - ampliação, integração, articulação e cooperação com os Órgãos vinculados ao Sistema Estadual de Recursos Humanos;

III - valorização, capacitação e profissionalização do serviço público, desenvolvendo o potencial humano com vistas à modernização do Estado;

IV - adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais;

V - aprimoramento e atualização das técnicas e instrumentos de gestão;

VI - realização e supervisão de concursos públicos para atender às necessidades de pessoal nos diversos Órgãos ou Entidades da Administração Direta e Indireta;

VII - administração da política de estágios para desempenho nas diversas áreas da Administração Pública Estadual.

Art. 53. As despesas no exercício financeiro de 2025 com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública, guardarão estrita observância com o que disciplina o art. 51 desta Lei.

Art. 54. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, devidamente acompanhados dos seguintes demonstrativos:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - simulação que demonstre o impacto das despesas com a medida proposta, destacando ativos e inativos;

III - manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), no caso do Poder Executivo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro da propositura.

Parágrafo único. Os projetos de lei previstos no caput deste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 55. No exercício financeiro de 2025, a contratação de hora extra, quando a despesa houver atingido 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer para atendimento de serviços de relevante interesse público, especialmente nas áreas de saúde, educação e segurança pública, para evitar situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado da Administração (SEAD) autorizar a realização de hora extra, inclusive aquela paga sob a denominação de carga horária suplementar, no âmbito do Poder Executivo e nas condições estabelecidas no caput deste artigo.

Art. 56. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, pelos Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas e Judiciário, bem como pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública, mesmo que para atender ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, somente será admissível com a edição de lei específica:

I - o Poder ou Órgão Autônomo que apresentar o projeto de lei para aumento de despesa com pessoal, deverá demonstrar que seu gasto com pessoal e encargos encontra-se menor ou igual a 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo limite legal estabelecido no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, considerando-se o mês anterior ao do encaminhamento do projeto de lei à Assembleia Legislativa e os 11 (onze) meses anteriores;

II - para os cargos com equiparação entre remuneração de ativos e inativos, o aumento das despesas a serem suportadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), em consequência do aumento dos gastos de pessoal ativo proposto por um Poder ou Órgão Autônomo, devem ter adequação financeira e orçamentária.

§ 1º Para os fins do inciso II do caput deste artigo, considera-se adequação financeira e orçamentária a existência de autorização orçamentária suficiente para suportar o aumento de gastos sem aumento do déficit previdenciário corrente.

§ 2º Déficit previdenciário corrente é a diferença entre os benefícios com inatividade e pensões e o valor das receitas próprias do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Rio Grande do Norte (IPERN), decorrentes de contribuições sociais patronal e dos segurados.

§ 3º Excepciona-se das disposições contidas neste artigo o aumento de vantagens decorrentes da superveniência de normas federais.

Art. 57. No exercício de 2025, observado o disposto nos arts. 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos, contratação de empregados públicos ou de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que implicarem aumento de despesa com pessoal, somente poderão ser executados se, cumulativamente:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária e recursos suficientes para o atendimento integral da despesa;

III - forem atendidas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A apuração do disposto no inciso I do caput deste artigo deverá considerar os atos praticados em decorrência de decisões judiciais e somente será exigida quando se tratar de atos de provimento em cargos públicos ou contratação de empregados públicos.

Art. 58. Não serão destinados recursos para atender a despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor ativo da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive se custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às despesas previstas pela Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.193, de 18 de maio de 2015.

Art. 59. As despesas públicas relativas à formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal no âmbito do Poder Executivo Estadual serão previstas na Lei Orçamentária Anual de 2025 e alocadas no Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado (FUNDESP), da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas com capacitação de pessoal dos Órgãos ou Unidades Orçamentárias que disponham de recursos próprios, as quais deverão constar em suas respectivas propostas orçamentárias.

Art. 60. Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário-mínimo, caso as dotações da Lei Orçamentária Anual de 2025 sejam insuficientes, resultarão da abertura de créditos adicionais para o exercício de 2025, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 61. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, de acordo com o art. 18, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" e computadas no cálculo do limite estabelecido no art. 20, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham, simultaneamente, as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do Órgão ou Entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do Órgão ou Entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL

Art. 62. Somente será aprovado projeto de lei ou editado ato normativo que institua, aumente ou diminua a receita pública quando acompanhado da demonstração estimativa do impacto, devidamente justificado, na arrecadação e na economia do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º A criação, alteração de tributos de natureza vinculada ou taxa pelo exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo, deverá vir acompanhada de demonstrativo e devidamente justificada sua necessidade para melhoramento dos serviços públicos prestados ao contribuinte.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, só serão aprovadas se acompanhadas das seguintes demonstrações:

I - estimativa de impacto orçamentário e financeiro;

II - compensação, no Orçamento, da receita renunciada;

III - objetivos a alcançar, em favor da Administração, da população ou da economia do Estado; e

IV - atendimento do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 63. As alterações na legislação tributária que impactem as estimativas de receitas para 2025, aprovadas até 31 de agosto de 2024, devem ser consideradas nas estimativas de receitas tributárias para 2025 e ter o impacto demonstrado em anexo próprio, detalhando o valor estimado antes da alteração legislativa e aquele decorrente da alteração.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 64. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte S.A., no cumprimento de sua missão institucional e social, deve direcionar sua política de concessão de empréstimos e financiamentos visando a viabilização de empreendimentos econômicos baseados no território do Rio Grande do Norte, em consonância com o seu Planejamento Estratégico, com a Agenda de Projetos do Governo e com as necessidades e potencialidades locais, desenvolvendo funções e atividades, dentre outras, que sejam compatíveis com a sua missão.

Art. 65. A Agência de Fomento do Rio Grande do Norte (AGN), para a consecução dos seus objetivos sociais, funções e atividades deverá:

I - identificar, estimular, potencializar e criar vantagens competitivas para o Estado, a fim de atrair novos investimentos, manter e valorizar os existentes e preservar a capacidade de desenvolvimento estadual;

II - promover programas de recuperação de setores, atividades econômicas voltadas às empresas domiciliadas no Rio Grande do Norte, a fim de propiciarlhes condições de crescimento e competitividade, contribuindo para a sua prosperidade e permanência no Estado;

III - atuar em todo o território estadual, com ênfase especial para as áreas sujeitas a problemas climáticos, e adotar soluções que permitam não apenas a convivência com a seca, mas principalmente a sua utilização como vantagem competitiva;

IV - definir os projetos a serem viabilizados, incentivados ou financiados e que deverão atender, no mínimo, aos requisitos de promoção de empregos dignos e renda justa para os trabalhadores e produtores, melhoria de qualidade de vida, saúde, educação, cultura, capacitação e elevação moral das populações, preservação, recuperação e valorização do ambiente, cumprindo a responsabilidade social que lhe é inerente;

V - priorizar empreendimentos que mantendo seu valor agregado no Estado, cumpram os requisitos de qualidade, produtividade, tecnologia e modernização, aproveitem, desenvolvam e promovam os potenciais de recursos humanos e naturais potiguares e contribuam para acelerar o crescimento econômico de suas áreas de atuação;

VI - prestar serviços de administrador ou gestor de fundos financeiros e outros recursos de programas e projetos públicos ou privados;

VII - administrar ativos pertencentes ao Poder Executivo ou a Entidades por ele controladas, sob a forma de imóveis, operações de crédito e direitos creditórios que sejam destinados à liquidação ou monetarização;

VIII - priorizar os pequenos negócios, micro negócios, a economia solidária e a agricultura familiar e produzir linhas de financiamento específicas para fomentar negócios de microempreendedor do RN, público-alvo de programas e projetos do Governo do Estado.

CAPÍTULO VIII
DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHO, CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS PÚBLICOS

Art. 66. Se verificado, ao final de cada bimestre, que a receita acumulada do Tesouro Estadual foi inferior à prevista para o mesmo período, os Poderes Executivo, Legislativo, inclusive o Tribunal de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública, realizarão, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho e movimentação financeira, de conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º O valor total da limitação de empenho deverá ser igual à diferença, quando negativa, entre a receita ordinária do Tesouro arrecadada e a estimada para o mesmo período.

§ 2º Para os fins deste artigo, receita ordinária do Tesouro é a soma da receita de impostos do Estado, exclusive assessório destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (FECOP), transferências recebidas a título de Fundo de Participação dos Estados (FPE), Imposto de Produtos Industrializados (IPI) Exportação, Lei Kandir e Royalties do Petróleo, resultado de aplicações financeiras das disponibilidades do Tesouro Estadual, deduzidas as transferências devidas aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da legislação de regência.

§ 3º Não deverão ser objeto de limitação de empenho as despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme definição no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição do nível de empenhamento das dotações é feita de forma proporcional às limitações efetivadas, obedecendo ao estabelecido no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 5º A limitação de empenho definida no § 1º deste artigo será distribuída entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, na proporção da respectiva da participação de suas outras despesas correntes e de investimentos, vinculadas aos recursos definidos no § 2º deste artigo, fixadas nos Orçamentos do Estado.

§ 6º As previsões das receitas e as receitas acumuladas para os bimestres, objeto do caput deste artigo, serão publicadas e disponibilizadas até o 5º dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre em referência, por meio eletrônico e encaminhadas aos demais Poderes e Órgãos Autônomos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSPARÊNCIA

Art. 67. Para atender ao disposto no art. 48, § 6º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os Poderes e Órgãos referidos do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, incluído autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, a partir de 1º de janeiro de 2025, utilizar Sistema Único de execução orçamentária e financeira, mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

§ 1º Entende-se por sistema único de execução orçamentária e financeira gerenciado pelo Poder Executivo o Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte ou outro que vier substituí-lo.

§ 2º Os custos de treinamento e de migração de saldos dos órgãos previstos no caput, que ainda não utilizem o sistema, deverão correr por conta do Poder Executivo.

Art. 68. O Poder Executivo disponibilizará em seu Portal da Transparência a programação mensal da receita, por natureza, prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como o valor mensal arrecadado.

Art. 69. Durante a execução orçamentária, o custo dos programas financiados com recursos do Tesouro deverá ser apurado tendo como parâmetros:

I - obras de saneamento, edificações e instalações: os custos unitários definidos pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), divulgados pela Caixa Econômica Federal;

II - obras de engenharia rodoviária: os custos unitários definidos pelo Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), divulgados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); e por meio de coleta de dados de preços contratados pelo Governo Federal por intermédio do Sistema COMPRASNET.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, quando as referências citadas nos incisos I a II do caput deste artigo se mostrarem insuficientes para a apuração do custo do serviço ou bem, deverá ser apresentada composição de custo elaborada por profissional técnico especializado, que deverá:

I - ser divulgada por pelo menos 15 (quinze) dias em meio eletrônico de acesso público, para eventual contestação;

II - findo o prazo definido no inciso I, sem registro de qualquer impugnação, a composição de custo deverá ser homologada pela autoridade máxima do Poder ou Órgão Autônomo que dela fará uso;

III - ocorrendo contestação, o proponente da composição deverá se pronunciar conclusivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do final do prazo de divulgação previsto no inciso I deste parágrafo, ratificando ou retificando seu valor;

IV - a composição definida nos termos deste parágrafo e incisos passará a ser a referência para fins de apuração de custo e comparação com o resultado alcançado.

Art. 70. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias dos programas contidos no PPA 2024-2027, aplicar-se-ão as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, aquelas cujos valores não ultrapassem os limites destinados à contratação de obras, compras e serviços, devidamente estabelecidos no art. 75, I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 71. (VETADO)

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará, por meios eletrônicos, as programações contidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como as prestações de contas consolidadas anualmente, apuradas no respectivo Balanço Geral do Estado e os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e de Gestão Fiscal (RGF).

§ 1º O disposto no caput deste artigo refere-se também aos Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD) dos diversos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, que serão publicados após a sanção da LOA 2025.

§ 2º Os Poderes Legislativo, Judiciário, bem como Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública deverão, igualmente, publicar no respectivo Diário Oficial e disponibilizar em suas respectivas páginas da internet, seus balanços e relatórios próprios, cabendo à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) a atribuição de receber a documentação pertinente e consolidá-la no Balanço Anual.

Art. 73. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025 não for sancionado pelo Governador do Estado até 31 de dezembro de 2024, a programação nele constante poderá ser executada da forma apresentada para cada mês, o que corresponde ao duodécimo da Proposta Orçamentária Anual encaminhada à Assembleia Legislativa, até a sua efetiva sanção e publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização de recursos autorizada no caput deste artigo.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados, em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual na Assembleia Legislativa, e do procedimento previsto no caput deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais.

§ 3º A limitação de que trata o caput deste artigo não se aplica ao atendimento de despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Financeiro do Estado do RN (FUNFIRN);

III - pagamento do serviço da dívida e das transferências constitucionais aos municípios;

IV - projetos e atividades em execução no ano de 2025, financiados com recursos de operações de crédito, convênios e contrapartida do Tesouro Estadual ou Recursos Próprios;

V - pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais;

VI - ações voltadas à segurança alimentar e nutricional realizadas no âmbito do convencionalmente denominado “Programa do Leite”;

VII - ações de saúde, segurança e educação; e

VIII - obras de melhoria do sistema viário ou rodoviário.

§ 4º A execução orçamentária, durante o período que antecede a publicação da Lei Orçamentária Anual, deverá observar as demais normas jurídicas que disciplinam a matéria, inclusive as de controle interno e externo.

Art. 74. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2025, o decreto que estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal e Demonstrativo das Metas Bimestrais para a Receita Ordinária do Tesouro, segundo o comportamento sazonal ocorrido nos últimos dois exercícios financeiros, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em consonância com as disposições contidas nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º A Programação Financeira constante do caput deste artigo compreende um conjunto de atividades que visam a ajustar o ritmo da execução orçamentária, com base nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei, com o provável fluxo de recursos financeiros, aportados por meio de:

I - arrecadação própria oriunda de impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD);

II - transferências da União, relativas ao Fundo de Participação dos Estados (FPE), seguindo critérios de programação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

III - outras receitas programadas com base na média do histórico dos últimos três anos, desprezando valores arrecadados por motivos ocasionais.

§ 2º Para os demais Poderes e Órgãos Autônomos do Estado, o desembolso mensal será fixado em cotas duodecimais de acordo com o montante da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, custeado com os recursos aportados segundo o § 1º deste artigo.

§ 3º Os recursos financeiros relativos às dotações fixadas nos orçamentos serão custeados com os recursos aportados segundo o § 1º deste artigo, os quais serão repassados aos Poderes e Órgãos Autônomos durante o exercício de 2025 a razão de 1/12 (um doze avos) até o dia 20 (vinte) de cada mês, à custa dos recursos aportados segundo o § 1º deste artigo.

§ 4º Não serão incluídas na Programação Financeira despesas a serem custeadas com receitas que corram risco de não se realizarem, em decorrência de fatores socioeconômicos ou por força maior, posteriores à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025.

§ 5º O Cronograma de Desembolso Mensal a que se refere o caput deste artigo dar- se-á por meio de cotas mensais, que serão definidas, individualmente, por Unidade Orçamentária.

§ 6º O Cronograma de Desembolso Mensal que trata este artigo poderá ser revisto pelo Poder Executivo, excetuados os cronogramas dos demais Poderes e Órgãos Autônomos que deverão obedecer ao disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a fim de ajustar os desembolsos das cotas mensais e não inviabilizar a exequibilidade orçamentária.

§ 7º Durante a execução orçamentária, o excesso de arrecadação realizado à conta dos recursos do Tesouro Estadual, excluídos os valores das vinculações constitucionais, serão rateados e incorporados entre os Poderes e Órgãos Autônomos, com base no percentual de participação de cada Poder e Órgão na Receita do Tesouro estimada na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 75. A contar da data da sanção ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, os Poderes Legislativo e Judiciário, bem como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, e respectivos Órgãos e Entidades que integrem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terão o prazo de 30 (trinta) dias para divulgarem seus respectivos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD), detalhados até “elemento de despesas”, nos respectivos Diários Oficiais e demais sítios mantidos na internet.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como o Tribunal de Contas, o Ministério Público e a Defensoria Pública, poderão modificar, sem a necessidade de ato de alteração orçamentária, mantidas as normas constitucionais e legais, por meio de sistemas próprios e do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Rio Grande do Norte (SIGEF-RN), a modalidade de aplicação, elemento de despesa e o identificador de uso das Fontes de Recursos de Contrapartida.

§ 2º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão, automaticamente, os Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD).

Art. 76. Para aprovação da Lei Orçamentária Anual de 2025, a sessão legislativa somente poderá ser encerrada com o cumprimento das disposições contidas no art. 1º, I a III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

Art. 77. Para os efeitos do art. 56, caput e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Presidente da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Contas, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça e o Defensor- Geral do Estado enviarão ao Poder Executivo as contas do exercício findo, para que sejam incluídas na prestação de contas do Poder Executivo, devendo dar ampla divulgação dos resultados das contas julgadas ou tomadas, após apreciadas, individualmente, pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 78. Deverá ser entregue à Assembleia Legislativa no momento do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a base de dados do SIGEF.

Parágrafo único. Em caso da constatação de erros técnicos, o Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser reenviado, através de Proposta de Substitutivo, devendo ser acompanhado da nova base do sistema SIGEF, sem prejuízo do disposto no art. 292 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

Art. 79. Fica a Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) autorizada a estabelecer, mediante ato administrativo, normas complementares ao processo de elaboração e de execução orçamentárias.

Art. 80. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

LEI Nº 11.891, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, de água, energia elétrica e gás, do Estado do Rio Grande do Norte, inserirem nas faturas de consumo os telefones que esta Lei especifica, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas públicas, sociedades de economia mista e concessionárias de serviços públicos, responsáveis pelo fornecimento de água, energia elétrica e distribuição de gás, no Estado do Rio Grande do Norte, a inserirem nas faturas de consumo os seguintes telefones:

I - Central de Atendimento à Mulher – 180;
II - Disque Denúncia Nacional – 100;
III - Disque Denúncia Estadual – 181.

§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo deve ser feita na parte frontal da conta mensal entregue ao consumidor, de fácil visualização e deve conter o texto constante no Anexo Único desta Lei.

§ 2º A publicização prevista no caput deste artigo deverá integrar ainda a disponibilização de endereços quanto a locais especializados que façam o acolhimento de mulheres em situação de risco de violência doméstica, excetuando-se da divulgação endereço de abrigos para mulheres em situação de violência que correm risco de morte, em virtude da necessidade de manutenção do sigilo dessas unidades.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Olga Aguiar de Melo

ANEXO ÚNICO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, RACISMO E HOMOFOBIA SÃO CRIMES!

DENUNCIE!

CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER – 180;
DISQUE DENÚNCIA NACIONAL – 100;
DISQUE DENÚNCIA ESTADUAL – 181.

Decretos

DECRETO Nº 33.866, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência de dotação orçamentária no valor de R$ 35.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista as autorizações contidas na Lei Nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nsº. 02310020.001815/2024-11-SEMARH; 12510009.001978/2024-78- CEHAB,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito de Transposição/Remanejamento/ Transferência no valor *R$ 35.000,00* (trinta e cinco mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto, conforme dispõe o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988, combinado com o art.13, da Lei Nº 11.545, de 12 de setembro de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN000965

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.544.0402.107901	Construção e Instalação de Poços Tubulares em Pequenas Comunidades				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 13.000,00
Subtotal						R$ 13.000,00
Total						R$ 13.000,00
Redução						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.126.0402.137201	Sistema de Informação de Recursos Hídricos				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 13.000,00
Subtotal						R$ 13.000,00
Total						R$ 13.000,00

Ato Normativo 2024AN000967

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.128.0402.136401	Treinamento e Capacitação em Recursos Hídricos				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 10.000,00
Subtotal						R$ 10.000,00
Total						R$ 10.000,00
Redução						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.126.0402.137201	Sistema de Informação de Recursos Hídricos				
			339033	0.500	Fiscal	R$ 10.000,00
Subtotal						R$ 10.000,00
Total						R$ 10.000,00

Ato Normativo 2024AN000972

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
26203 Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB						
	16.244.0206.186701	Moradia Cidadã Social				
			339039	0.500	Seguridade	R$ 12.000,00
Subtotal						R$ 12.000,00
Total						R$ 12.000,00
Redução						
22102 Encargos Gerais do Estado na Sec. da Fazenda do RN - SEFAZ						
	28.846.0100.406201	Despesas Determinadas por Sentenças Judiciárias				
			319091	0.500	Fiscal	R$ 12.000,00
Subtotal						R$ 12.000,00
Total						R$ 12.000,00

DECRETO Nº 33.867, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R$ 772.000,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através do processo nº. 05510005.002544/2024-13-MPRN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de *R$ 772.000,00* (setecentos e setenta e dois mil reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, os oriundos do Excesso de Arrecadação, através da Fonte 0.7.59 Recursos vinculados a fundos, e será alocado no orçamento do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN000968

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14131 Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público - FRMP						
	03.091.0108.328901	Fortalecimento do combate à criminalidade organizada e apoio às investigações complexas				
			339040	0.759	Fiscal	R$ 772.000,00
Subtotal						R$ 772.000,00
Total						R$ 772.000,00

DECRETO Nº 33.868, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Abre crédito suplementar no valor de R$ 1.977.200,00 para o fim que especifica e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, bem como aprovação da Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, através dos processos nsº. 02310020.001815/2024-11-SEMARH; 05510005.002545/2024-50-PGJ; 10110002.003863/2024-29-IGARN; 03410005.002527/2024-52-EMPARN,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R$ *1.977.200,00* (um milhão, novecentos e setenta e sete mil e duzentos reais), às dotações especificadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2° Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, as anulações em igual valor das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II, deste Decreto, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

Ato Normativo 2024AN000966

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.544.0402.107901	Construção e Instalação de Poços Tubulares em Pequenas Comunidades				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 75.200,00
Subtotal						R$ 75.200,00
Total						R$ 75.200,00
Redução						
27131 Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FUNERH						
	18.544.0402.136201	Educação, Divulgação e Gestão Participativa				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 10.000,00
			339030	0.500	Fiscal	R$ 10.200,00
			339033	0.500	Fiscal	R$ 5.000,00
	18.544.0402.101201	Elaboração de Estudos, Planos e Projetos				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 20.000,00
	18.544.0402.226101	Monitoramento e Fiscalização na Área de Recursos Hídricos				
			339014	0.500	Fiscal	R$ 30.000,00
Subtotal						R$ 75.200,00
Total						R$ 75.200,00

Ato Normativo 2024AN000969

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
14101 Procuradoria Geral da Justiça - PGJ						
	03.091.0108.328601	Gestão da Tecnologia da Informação				
			339040	0.500	Fiscal	R$ 652.000,00
Subtotal						R$ 652.000,00
Total						R$ 652.000,00
Redução						
14101 Procuradoria Geral da Justiça - PGJ						
	03.091.0108.328601	Gestão da Tecnologia da Informação				
			449052	0.500	Fiscal	R$ 652.000,00
Subtotal						R$ 652.000,00
Total						R$ 652.000,00

Ato Normativo 2024AN000970

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
27202 Instituto de Gestão das Águas - IGARN						
	18.544.0402.139701	Promoção de ações de fortalecimento da gestão de recursos hídricos				
			339014	0.700	Fiscal	R$ 50.000,00
Subtotal						R$ 50.000,00
Total						R$ 50.000,00

Redução					
27202 Instituto de Gestão das Águas - IGARN					
	18.544.0402.208001	Cadastro de Usuários de Água e Obras Hidráulicas			
		339014	0.700	Fiscal	R$ 25.000,00
		339039	0.700	Fiscal	R$ 25.000,00
Subtotal					R$ 50.000,00
Total					R$ 50.000,00

Ato Normativo 2024AN000971

UO	Programa de Trabalho	Nome Subação	Natureza Despesa	Fonte Recurso	Esfera	Valor
Acréscimo						
17203 Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN - EMPARN						
	20.122.0100.219401	Manutenção e Funcionamento				
			339037	0.500	Fiscal	R$ 1.200.000,00
Subtotal						R$ 1.200.000,00
Total						R$ 1.200.000,00
Redução						
17203 Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN - EMPARN						
	20.122.0100.233001	Encargos com Pessoal				
			319011	0.500	Fiscal	R$ 1.200.000,00
Subtotal						R$ 1.200.000,00
Total						R$ 1.200.000,00

DECRETO Nº 33.869, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre o Modelo de Gestão dos Centros Comunitários pela Vida – CONVIVE e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, incisos V e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Modelo de Gestão dos Centros Comunitários pela Vida – CONVIVE, que serão viabilizados com recursos do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – NOVO PAC.

§ 1º Os CONVIVE são equipamentos públicos que visam a prevenir a violência em territórios vulneráveis, por meio da difusão da cultura de paz e geração de oportunidades, promovendo a inclusão social e a cidadania, com foco na redução da criminalidade e das desigualdades sociais.

Implantação e gestão

Art. 2º A implantação e gestão dos CONVIVE ocorrerá pelo Comitê Gestor Estadual – CGE, órgão colegiado de natureza deliberativa, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Composição

Art. 3º O CGE é composto pelos titulares dos seguintes órgãos da Administração Pública Estadual:

I - Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN);

II - Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED);

III - Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC);

IV - Secretaria de Estado das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos (SEMJIDH);

V - Secretaria de Estado da Cultura (SECULT);

VI - Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP); e

VII - Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS).

§ 1º O CGE será presidido pelo Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão.

Atribuições

Art. 4º Compete ao CGE planejar, subsidiar e monitorar as ações necessárias para a implementação e regular funcionamento dos CONVIVE no Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Compete ao Secretário de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão, enquanto presidente do CGE, orientar e conduzir o seu funcionamento, bem como convocar reuniões e prestar o suporte operacional e administrativo.

§ 2º Compete ao representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED executar os instrumentos de repasse relacionados aos CONVIVE, bem como realizar a gestão financeira e apresentação das prestação de contas dos respectivos termos de compromisso.

§ 3º Compete aos representantes dos órgãos que compõem o CGE garantir o regular funcionamento das políticas públicas a serem viabilizadas nos CONVIVE, por meio dos serviços elencados no art. 5º.

§ 4º O exercício das funções inerentes ao CGE será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

Serviços ofertados

Art. 5º Os serviços a serem ofertados pelos CONVIVE serão da seguinte natureza:

I - educacional;
II - esportiva;
III - proteção de direitos e cidadania;
IV - assistência social;
V - cultural;
VI - saúde e bem-estar;
VII - segurança pública;
VIII - qualificação profissional e geração de renda; ou
IX - outras definidas pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública ou pelo CGE, em consonância com as diretrizes do programa.

Público alvo

Art. 6º O perfil do público-alvo e os requisitos para matrícula ou inscrição nos CONVIVE, bem como o acesso aos serviços ofertados serão definidos pelo Ministério da Justiça, em parceria com o Poder Executivo Estadual, por intermédio do CGE.

Normas complementares

Art. 7º A Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN) editará os atos complementares necessários à execução do disposto neste Decreto.

Vigência

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA ISABEL PAIVA GOMES do cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação Provisória - Nível I - CASEP METROPOLITANO - NATAL, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIANA LIMEIRA MECENAS do cargo de provimento em comissão, Símbolo C-4, da Controladoria Geral do Estado (CONTROL).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Pedro Lopes de Araújo Neto

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear JOSÉ VICTOR GARCIA GUEDES DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Gustavo Fernandes Rosado Coelho

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear LOUISE FLAVIANA ANDRADE DE AGUIAR para exercer o cargo de provimento em comissão de Subcoordenador, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Mary Land de Brito Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARIA ISABEL PAIVA GOMES para exercer o cargo de provimento em comissão Gerente de Unidade de Internação - Nível I - CASEF PADRE JOÃO MARIA - NATAL, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear RAFFAELE GIGLIO JUNIOR para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador, da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Carlos Eduardo Xavier

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear SORAYA ARAUJO MEDEIROS para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Internação Provisória - Nível I - CASEP METROPOLITANO - NATAL, da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte (FUNDASE/RN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Iris Maria de Oliveira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, "a", item 2, ambos do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista o constante no Processo-SEI protocolado sob o nº 00810028.005193/2024-82,

R E S O L V E passar à disposição do Gabinete de Segurança Institucional – (GSI), do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), com ônus para o órgão de origem, a contar da publicação do presente Decreto, o SUBTENENTE PM Nº 2000.0967 – JOSÉ RICARDO DA SILVA, matrícula nº 164.359-2, o 2º SARGENTO PM Nº 2004.0034 – AMAURY OLIVEIRA DE QUEIROZ JUNIOR, matrícula nº 176.382-2, e a SOLDADO PM Nº 2020.0175 – LAYSSE GLEYSSE BORBA DELGADO, matrícula nº 227.428-0, pertencente ao Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), para o exercício de função de natureza Policial Militar, conforme o art. 21, §1º, 1 do Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, e não mais na função de natureza civil, como encontravam-se anteriormente, em consonância com a Lei Complementar Estadual nº 757, de 10 de junho de 2024, que consolida a estrutura base dos Serviços Técnicos e Administrativos do TCE/RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 13 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 77, §1º, inciso I, e o art. 79 §§ 1º 2º, da Lei nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, c/c o previsto no art. 12, alínea "a", item "2", do Decreto nº 8.330, de 02 de fevereiro de 1982, e tendo em vista que consta Processo SEI nº 00510023.000636/2024-55,

R E S O L V E colocar à disposição da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), o militar abaixo relacionado:

Ord.	Posto/Grad.	Militar	Matrícula	A contar de:
01	2º Sgt QPBM	SILVESTRE DE AZEVEDO DANTAS	169.706-4	16/03/2024

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA -SEI Nº 476 - GPGEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art. 2º, V, da Portaria n.º 001/2019-GPGE, de 03 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) n.º 14.325, de 04 de janeiro de 2019, Considerando o Atestado médico datado de 13 de agosto de 2024, exposto no Processo SEI nº 01110055.002706/2024-90,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder à Procuradora do Estado de 2ª classe TEREZA CRISTINA RAMALHO TEIXEIRA, matrícula n.º 194.381-2, na forma do art. 88, inciso 2º, da Lei Complementar nº 122/1992, (Regime Jurídico dos servidores do Estado do Rio Grande do Norte), 15 (quinze) dias de licença médica para tratamento de saúde no período de 13 a 27 de agosto de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2024.
Art. 3º Publique-se, Registre-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, Natal – RN, 14 de agosto de 2024.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA-SEI Nº 477 - PGEA, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, I e II, da Lei Complementar Estadual n.º 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), c/c o disposto nos art. 1º e art.2º, V, da Portaria nº 038/2010-GPGE, de 13 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº12.211, de 14 de maio de 2010.
Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 00810006.002157/2024-15,
R E S O L V E:
Art. 1º Conceder ao servidor JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO, Assessor Jurídico, 1ª Classe, matricula 99.049-3, integrante do Quadro Geral de Pessoal da Procuradoria Geral do Estado, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade de acordo com o art. 102, inciso 1º, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais), referente aos qüinqüênios de 2001/2006, a serem usufruídas no período de 15 de agosto de 2024 a 15 de novembro de 2024.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado Adjunto, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024.
José Duarte Santana
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO ADJUNTO

PORTARIA-SEI Nº 479, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, incisos XIV e XXVIII, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), e
Considerando a divulgação do Resultado Definitivo do XVII EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PGE/RN-2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 15.722, em 2 de agosto de 2024, às fl. 07; e
Considerando a renúncia do candidato convocado, BRUNO EDUARDO RAMOS DE OLIVEIRA (id. 28396339),
R E S O L V E:
Art. 1º CONVOCAR o(s) candidato(s) listado(s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria, aprovado(s) no XVII EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO DA PGE/RN-2024 - NÚCLEO REGIONAL DE CAICÓ, para realizarem o peticionamento eletrônico, conforme art. 3º desta portaria, até o dia 21/08/2024 (quarta-feira), com a finalidade de efetuar seu credenciamento para início das tratativas contratual junto a esta Instituição.
Art. 2º Para o credenciamento, o candidato deverá peticionar os seguintes documentos:
I - Declaração/Atestado de matrícula (2024.2) e Histórico Escolar Universitário (contendo as disciplinas cursadas, em curso e que irá cursar) atualizados, devidamente assinados pela Instituição de Ensino;
II - Declaração de não acúmulo de cargo em órgão público nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
III - Apresentação do formulário de autodeclaração, conforme o quesito cor ou raça, no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE),apenas, para os candidatos convocados autodeclarados pretos ou pardos (vide: http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/procuradoria_geral/DOC/DOC000000000325198.PDF);
IV - Declaração, para os candidatos não inseridos no item anterior, ou seja, apenas para aqueles se declaram de cor ou raça indígena, branca ou amarela;
V - Curriculum;
VI - Cópia da inscrição/cadastro junto a Escola de Governo do RN. Caso não possua, acessar: http://sistemas.searh.rn.gov.br/escoladegoverno/estagio/escolhacad.asp;
VII - Cópias legíveis de: carteira de identidade original (RG), CPF, comprovante de residência e título de eleitor;
VIII - Cópia do cartão ou contrato, comprovando o número da agência e da conta corrente/poupança junto ao Banco do Brasil;
IX - Certidões de:
a) improbidade administrativa e inelegibilidade (site do CNJ - https://www.cnj.jus.br/);
b) eleitoral;
c) criminal, das Justiças Estadual e Federal; e
d) quitação com as obrigações militares - para o sexo masculino;
X - Atestado Médico (público ou privado) que comprove estar o candidato apto ao exercício das funções de Estagiário de Graduação na Procuradoria Geral do Estado/RN;
XI - Laudo Médico (documento original ou cópia legível) com emissão no prazo máximo de 12 meses, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com a perda da função e a expressa referência ao código correspondente à Classificação Internacional de Doenças (CID), assinatura e carimbo contendo o CRM do médico responsável por sua emissão, bem como a provável causa da deficiência, para os candidatos convocados portadores com deficiência;
XII - Comprovante de esquema vacinal contra COVID-19, devidamente atualizado - com datas e doses. Acessar: https://rnmaisvacina.lais.ufrn.br;
XIII - 01 Foto 3x4 recente, devidamente digitalizada;
XIV - Número de inscrição do NITS/ NIS/ PIS/PASEP. Caso não possua, acessar: site/link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/inscricao-na-previdencia-social/) ou pelo tele atendimento 135.
Art. 3º O candidato aprovado/convocado deverá remeter, até a data descrita acima, toda a documentação digitalizada, em formato pdf, por meio de Peticionamento Intercorrente do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Para tanto efetuar o cadastramento como Usuário Externo do SEI, com acesso pelo link: http://portalsei.rn.gov.br/, Menu: Acesso ao SEI> Usuário Externo. Favor cadastrar o mesmo endereço de e-mail informado no ato de inscrição.
Art. 4º A falta de qualquer um dos documentos e/ou, o não envio a que se refere o art. 2º desta Portaria, tornará sem efeito a convocação do candidato aprovado e implicará na sua renúncia tácita, ocasião em que será chamado o candidato seguinte na ordem de classificação.
Natal/RN, em 14 de agosto de 2024.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

ORDEM	NÚCLEO: CAICÓ NOME DO CANDIDATO (A)	DATA DE NASCIMENTO	MÉDIA FINAL	VAGA
1ª	MARCELLE DAMASCENO LEAL	02/09/2002	8,80	AC

PORTARIA-SEI Nº 480, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, II, XII e XIII, c/c art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da PGE),
R E S O L V E:
Art. 1º Editar a Orientação Normativa nº 06/2024, de caráter obrigatório a todos os órgãos da Administração Pública estadual, de acordo com a redação constante do Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 4 de junho de 2024.
ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS
Procurador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 06/2024 – PROMOÇÃO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

I) A promoção do servidor ocupante do cargo público de Professor ou de Especialista de Educação, que se materializa com a elevação de um nível para outro subsequente ao que se encontra na carreira em decorrência da aquisição de título, sem ensejar alteração da classe, está condicionada à comprovação da nova titulação e somente será efetivada no ano seguinte àquele em que o Professor ou Especialista de Educação encaminhar o respectivo requerimento, consoante disposto nos arts. 45, §§ 1º, 2º e 4º, da LCE nº 322/2006, com a redação da LCE nº 507/2014.
II) Para a realização da promoção serão dispensados quaisquer interstícios, ressalvados o período referente ao estágio probatório e o tempo entre a data do requerimento e a data da respectiva alteração de nível, nos termos dos arts. 38 e 45, § 3º do mesmo diploma legal.
III) As progressões e promoções serão realizadas, anualmente, na forma da LCE nº 322/2006 e do Regulamento de Promoções, e publicadas no dia 15 de outubro de cada ano, em obediência ao disposto no art. 36 da citada lei.
IV) Conforme previsto no art. 33 da LCE nº 322/2006, compete à Comissão de Gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Estadual, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 25.587/2015, com as alterações do Decreto Estadual nº 30.974/2021, elaborar o Regulamento das Promoções e Progressões e normatizar a avaliação de desempenho para fins de evolução funcional.

V) Os processos de promoção de nível de Professores e Especialistas de Educação com fulcro nos art. 45, §§ 1º a 4º, da LCE nº 322/2006, com a redação da LCE nº 507/2014, não demandam a interpretação de norma jurídica e, portanto, prescindem da manifestação de Procurador do Estado, ressalvada a existência de dúvida de natureza jurídica, quando os autos deverão ser remetidos com a indagação à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).
Precedentes:
Despacho de Dra Rosa Maria d'Apresentação Figueiredo Caldas Câmara, Procuradora do Estado em exercício na Procuradoria Administrativa, em 04.07.2024, nos autos do processo nº 00410029.007979/2022-84, aprovado por Dra. Janne Maria de Araújo, Subprocuradora-Geral Consultiva.
Despacho de Dra Rosa Maria d'Apresentação Figueiredo Caldas Câmara, Procuradora do Estado em exercício na Procuradoria Administrativa, em 02.07.2024, nos autos do processo nº 00410041.001115/2018-12, aprovado por Dra. Janne Maria de Araújo, Subprocuradora-Geral Consultiva.
Despacho de Dra Rosa Maria d'Apresentação Figueiredo Caldas Câmara, Procuradora do Estado em exercício na Procuradoria Administrativa, em 02.07.2024, nos autos do processo nº 00410058.001009/2022-28, aprovado por Dra. Janne Maria de Araújo, Subprocuradora-Geral Consultiva.

Gabinete Civil da Governadora do Estado

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste

CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Continua 1 of 1

RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**10.030.000,00**	**10.030.000,00**	**2.451.363,67**	**24,44%**	**6.476.543,95**	**64,57**	**3.553.456,05**
RECEITAS CORRENTES	**10.030.000,00**	**10.030.000,00**	**2.451.363,67**	**24,44%**	**6.476.543,95**	**64,57**	**3.553.456,05**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	30.001,00	30.001,00	119.560,89	398,52%	307.356,54	1.024,49	(277.355,54)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	30.001,00	30.001,00	119.560,89	398,52%	307.356,54	1.024,49	(277.355,54)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.999.999,00	9.999.999,00	2.331.802,78	23,32%	6.168.953,58	61,69	3.831.045,42
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.999.999,00	9.999.999,00	2.331.802,78	23,32%	6.168.953,58	61,69	3.831.045,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Tranferências Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		233,83		(233,83)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		233,83		(233,83)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**		**0,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

JESIEL SOARES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ENEDINO PEREIRA NETO
Contador
/CRC-557 - TO

Ver. 1.6a

CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Continua 2 of 2

RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**		**0,00**
RECEITAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**		**0,00**		**0,00**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) =(I + II)	**10.030.000,00**	**10.030.000,00**	**2.451.363,67**		**6.476.543,95**		**3.553.456,05**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
-Operações de Crédito Internas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
-Operações de Crédito Externas	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	**10.030.000,00**	**10.030.000,00**	**2.451.363,67**		**6.476.543,95**		**3.553.456,05**

DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	**0,00**	-	-
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	**10.030.000,00**	**10.030.000,00**	**2.451.363,67**	-	**6.476.543,95**	-	**3.553.456,05**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	-	-	-	**0,00**	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	**0,00**	-	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	-	-	-	**0,00**	-	-

FONTE: APLICATIVO: Fênix LRF - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE, 31/jul/2024 às 10h e 37m

Publicado em:

Portaria da STN nº 699 de 7 de julho de 2023.

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

JESIEL SOARES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ENEDINO PEREIRA NETO
Contador
/CRC-557 - TO

Ver. 1.6a

CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO

Continuação 3 of 3

RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [2] (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)			
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(VIII)	**10.030.000,00**	**10.030.000,00**	**1.802.068,81**	**4.290.935,89**	**5.739.064,11**	**1.165.940,01**	**2.620.239,06**	**7.409.760,94**	**2.620.239,06**	**1.670.696,83**
DESPESAS CORRENTES	**9.830.000,00**	**9.830.000,00**	**1.802.102,29**	**4.278.598,44**	**5.551.401,56**	**1.153.602,56**	**2.607.901,61**	**7.222.098,39**	**2.607.901,61**	**1.670.696,83**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.458.000,00	3.458.000,00	667.090,08	1.791.228,96	1.666.771,04	667.090,08	1.791.228,96	1.666.771,04	1.791.228,96	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.362.000,00	6.362.000,00	1.135.012,21	2.487.369,48	3.874.630,52	486.512,48	816.672,65	5.545.327,35	816.672,65	1.670.696,83
DESPESAS DE CAPITAL	**100.000,00**	**100.000,00**	**(33,48)**	**12.337,45**	**87.662,55**	**12.337,45**	**12.337,45**	**87.662,55**	**12.337,45**	**0,00**
INVESTIMENTOS	100.000,00	100.000,00	(33,48)	12.337,45	87.662,55	12.337,45	12.337,45	87.662,55	12.337,45	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SUBTOTAL DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**10.030.000,00**	**10.030.000,00**	**1.802.068,81**	**4.290.935,89**	**5.739.064,11**	**1.165.940,01**	**2.620.239,06**	**7.409.760,94**	**2.620.239,06**	**1.670.696,83**
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Amortização da Dívida Interna	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	**10.030.000,00**	**10.030.000,00**	**1.802.068,81**	**4.290.935,89**	**5.739.064,11**	**1.165.940,01**	**2.620.239,06**	**7.409.760,94**	**2.620.239,06**	**1.670.696,83**
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-	**2.185.608,06**	-	-	**3.856.304,89**	-		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	**10.030.000,00**	**10.030.000,00**	**1.802.068,81**	**6.476.543,95**	-	**1.165.940,01**	**6.476.543,95**	-	**2.620.239,06**	**1.670.696,83**
RESERVA DO RPPS	**0,00**	**0,00**			**0,00**			**0,00**		

FONTE: APLICATIVO: Fênix LRF - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE, 31/jul/2024 às 10h e 37m

Publicado em:

Portaria da STN nº 699 de 7 de julho de 2023.

[2] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

JESIEL SOARES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ENEDINO PEREIRA NETO
Contador
/CRC-557 - TO

Ver. 1.6a

CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o 3º Bimestre/2024 RECEITAS REALIZADAS (a)

Page 1 of 3

RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	**10.030.000,00**	**6.476.543,95**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	**0,00**	**0,00**
IPTU	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
Outros Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	**0,00**	**0,00**
Receita Patrimonial	**30.001,00**	**307.356,54**
Aplicações Financeiras (II)	30.001,00	307.356,54
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	**9.999.999,00**	**6.168.953,58**
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00

Outras Transferências Correntes	9.999.999,00	6.168.953,58
Demais Receitas Correntes	**0,00**	**233,83**
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	233,83
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	**9.999.999,00**	**6.169.187,41**
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	**0,00**	**0,00**
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	**0,00**	**0,00**
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00
Transferências de Capital	**0,00**	**0,00**
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	**0,00**	**0,00**
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	**0,00**	**0,00**
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	**0,00**	**0,00**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	**9.999.999,00**	**6.169.187,41**
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	**9.999.999,00**	**6.169.187,41**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o 3º Bimestre/2024					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	**9.830.000,00**	**4.278.598,44**	**2.607.901,61**	**2.607.901,61**	**0,00**	**513.474,29**	**513.474,29**
Pessoal e Encargos Sociais	3.458.000,00	1.791.228,96	1.791.228,96	1.791.228,96	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.362.000,00	2.487.369,48	816.672,65	816.672,65	0,00	513.474,29	513.474,29
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	6.362.000,00	2.487.369,48	816.672,65	816.672,65	0,00	513.474,29	513.474,29
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	**9.820.000,00**	**4.278.598,44**	**2.607.901,61**	**2.607.901,61**	**0,00**	**513.474,29**	**513.474,29**
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

JESIEL SOARES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ENEDINO PEREIRA NETO
Contador
/CRC-557 - TO

Ver. 1.6a

DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	**100.000,00**	**12.337,45**	**12.337,45**	**12.337,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	100.000,00	12.337,45	12.337,45	12.337,45	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	**100.000,00**	**12.337,45**	**12.337,45**	**12.337,45**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	**10.020.000,00**	**4.290.935,89**	**2.620.239,06**	**2.620.239,06**	**0,00**	**513.474,29**	**513.474,29**
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	**10.020.000,00**	**4.290.935,89**	**2.620.239,06**	**2.620.239,06**	**0,00**	**513.474,29**	**513.474,29**

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa +XXXIIb + XXXIIc)]	**3.035.474,06**
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa +XXXIIIb + XXXIIIc)]	**3.035.474,06**

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	**0,00**

JUROS NOMINAIS	Até o 3º Bimestre/2024 VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	307.351,16
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	3.342.825,22

META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2023 (a)	Até o 3º Bimestre/2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	**0,00**	**0,00**
DEDUÇÕES (XL)	**55.666.619,08**	**58.976.356,15**
Disponibilidade de Caixa	6.918.046,26	10.227.783,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.955.965,19	10.301.811,06
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	37.918,93	74.027,73
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	48.748.572,82	48.748.572,82
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	**(55.666.619,08)**	**(58.976.356,15)**

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

JESIEL SOARES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ENEDINO PEREIRA NETO
Contador
/CRC-557 - TO

Ver. 1.6a

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	3.309.737,07

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o 3º Bimestre/2024
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb)	36.108,80
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00

RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]	3.345.845,87

RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	3.038.494,71

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

FONTE: APLICATIVO: Fênix LRF - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE, 31/jul/2024 às 10h e 37m
Portaria da STN nº 699 de 7 de julho de 2023. Publicado em:

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

JESIEL SOARES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ENEDINO PEREIRA NETO
Contador
/CRC-557 - TO

Ver. 1.6a

CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1,00

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a - b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a - d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**10.030.000,00**	**10.030.000,00**	**1.802.068,81**	**4.290.935,89**	**100,00**	**5.739.064,11**	**1.165.940,01**	**2.620.239,06**	**100,00**	**7.409.760,94**	**1.670.696,83**
ADMINISTRAçãO	**9.930.000,00**	**9.930.000,00**	**1.802.068,81**	**4.290.935,89**	**100,00**	**5.639.064,11**	**1.165.940,01**	**2.620.239,06**	**100,00**	**7.309.760,94**	**1.670.696,83**
Administração geral	9.930.000,00	9.930.000,00	1.802.068,81	4.290.935,89	100,00	5.639.064,11	1.165.940,01	2.620.239,06	100,00	7.309.760,94	1.670.696,83
RESERVA DE CONTINGêNCIA	**100.000,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**100.000,00**	**0,00**
Reserva de Contingência	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (III) = (I + II)	**10.030.000,00**	**10.030.000,00**	**1.802.068,81**	**4.290.935,89**	**100,00**	**5.739.064,11**	**1.165.940,01**	**2.620.239,06**	**100,00**	**7.409.760,94**	**1.670.696,83**

FONTE: APLICATIVO: Fênix LRF - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE, 31/jul/2024 às 10h e 37m Publicado em:

[1] Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

Portaria da STN nº 699 de 7 de julho de 2023.

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

JESIEL SOARES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ENEDINO PEREIRA NETO
Contador
/CRC-557 - TO

Ver. 1.6a

CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO/2023 A JUNHO/2024

RREO – Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Previsão Atualizada 2024
	JUL/23	AGO/23	SET/23	OUT/23	NOV/23	DEZ/23	JAN/24	FEV/24	MAR/24	ABR/24	MAI/24	JUN/24		
RECEITAS CORRENTES (I)	**71.667,52**	**1.984.336,34**	**74.164,98**	**1.177.597,94**	**70.071,72**	**62.560,86**	**410.457,25**	**41.462,88**	**822.890,09**	**2.750.370,06**	**1.497.875,48**	**953.488,19**	**9.916.943,31**	**10.030.000,00**
Receita Tributária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**71.667,52**	**80.259,34**	**74.164,98**	**73.904,94**	**70.071,72**	**62.560,86**	**50.872,45**	**41.462,88**	**41.615,09**	**53.845,23**	**59.536,28**	**60.024,61**	**739.985,90**	**30.001,00**
Rendimentos de Aplicação Financeira	71.667,52	80.259,34	74.164,98	73.904,94	70.071,72	62.560,86	50.872,45	41.462,88	41.615,09	53.845,23	59.536,28	60.024,61	739.985,90	30.001,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	**0,00**	**1.904.077,00**	**0,00**	**1.103.693,00**	**0,00**	**0,00**	**359.584,80**	**0,00**	**781.275,00**	**2.696.291,00**	**1.438.339,20**	**893.463,58**	**9.176.723,58**	**9.999.999,00**
FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências Correntes	0,00	1.904.077,00	0,00	1.103.693,00	0,00	0,00	359.584,80	0,00	781.275,00	2.696.291,00	1.438.339,20	893.463,58	9.176.723,58	9.999.999,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233,83	0,00	0,00	233,83	0,00
DEDUÇÕES (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORR.LÍQUIDA (III) = (I-II)	**71.667,52**	**1.984.336,34**	**74.164,98**	**1.177.597,94**	**70.071,72**	**62.560,86**	**410.457,25**	**41.462,88**	**822.890,09**	**2.750.370,06**	**1.497.875,48**	**953.488,19**	**9.916.943,31**	**10.030.000,00**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	71.667,52	1.984.336,34	74.164,98	1.177.597,94	70.071,72	62.560,86	410.457,25	41.462,88	822.890,09	2.750.370,06	1.497.875,48	953.488,19	9.916.943,31	10.030.000,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	71.667,52	1.984.336,34	74.164,98	1.177.597,94	70.071,72	62.560,86	410.457,25	41.462,88	822.890,09	2.750.370,06	1.497.875,48	953.488,19	9.916.943,31	10.030.000,00

FONTE: APLICATIVO: Fênix LRF - www.fenix.com.br, ÓRGÃO EMISSOR: CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE, 31/jul/2024 às 10h e 37m Publicado em:

Portaria da STN nº 699 de 7 de julho de 2023.

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

JESIEL SOARES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ENEDINO PEREIRA NETO
Contador
/CRC-557 - TO

Ver. 1.6a

CONSÓRCIO INTER. DESENV. SUST. DO NORDESTE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO:
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) R$ 1,00

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS		
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS até o bimestre/ 2024
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS (IV) = (I + III - II)	**0,00**	**0,00**

CARLOS EDUARDO GABAS
Secretário Executivo

JESIEL SOARES DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ENEDINO PEREIRA NETO
Contador
/CRC-557 - TO

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria-SEI Nº 550, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lagoa Nova/RN, destinados a implementação de serviços socioassistenciais regionalizados de Serviço de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.
CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização do cofinanciamento estadual nº02010012.001172/2024-71, que o Município de Lagoa Nova/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a implementação dos serviços socioassistenciais regionalizados para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa Nova/RN.
Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS.
Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Portaria-SEI Nº 551, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Santana do Seridó/RN, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.
CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização e celebração do cofinanciamento estadual nº02010012.001180/2024-18, em que o Município de Santana do Seridó/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, da Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santana do Seridó/RN.
Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS.
Art. 4° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	ANO	VALOR GLOBAL (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI Nº
Santana do Seridó/RN	Fundo Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó/RN	14.259.820/0001-07					
			2024	R$ 12.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos	02010012.001180/2024-18

Portaria-SEI Nº 553, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Janduís/RN, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.
CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização e celebração do cofinanciamento estadual nº02010012.001292/2024-79, em que o Município de Janduís/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, da Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE JANDUÍS/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Janduís/RN.
Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS.
Art. 4° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I - ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	ANO	VALOR GLOBAL (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI Nº
Janduís/RN	Fundo Municipal de Assistência Social de Janduís/RN	13.851.980/0001-88					
			2024	R$ 12.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos	02010012.001292/2024-79

Portaria-SEI Nº 554, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Messias Targino/RN, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização e celebração do cofinanciamento estadual nº02010012.001183/2024-51, em que o Município de Messias Targino/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, da Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Messias Targino/RN.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS.

Art. 4° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I

ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	ANO	VALOR GLOBAL (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI Nº
Messias Targino/RN	Fundo Municipal de Assistência Social de Messias Targino/RN	15.465.029/0001-16					
			2024	R$ 12.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos	02010012.001183/2024-51

Portaria-SEI Nº 556, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Passa e Fica/RN, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização e celebração do cofinanciamento estadual nº02010012.001186/2024-95, em que o Município de Passa e Fica/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, da Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Passa e Fica/RN.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS.

Art. 4° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I

ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	ANO	VALOR GLOBAL (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI Nº
Passa e Fica/RN	Fundo Municipal de Assistência Social de Passa e Fica/RN	15.314.702/0001-17					
			2024	R$ 12.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos	02010012.001186/2024-95

Portaria-SEI Nº 557, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Espírito Santo/RN, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.

CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização e celebração do cofinanciamento estadual nº02010012.001187/2024-30, em que o Município de Espírito Santo/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, da Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.

RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Espírito Santo/RN.

Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS.

Art. 4° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I

ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	ANO	VALOR GLOBAL (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI Nº
Espírito Santo/RN	Fundo Municipal de Assistência Social de Espírito Santo/RN	18.141.880/0001-81					
			2024	R$ 12.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos	02010012.001187/2024-30

Portaria-SEI Nº 558, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Serrinha dos Pintos/RN, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.
CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização e celebração do cofinanciamento estadual nº02010012.001188/2024-84, em que o Município de Serrinha dos Pintos/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, da Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE SERRINHA DOS PINTOS/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Serrinha dos Pintos/RN.
Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS.
Art. 4° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

Portaria-SEI Nº 559, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Jardim de Angicos/RN, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.
CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização e celebração do cofinanciamento estadual nº02010012.001189/2024-29, em que o Município de Jardim de Angicos/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, da Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE JARDIM DE ANGICOS/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a contratação de um(a) técnico(a) de referência da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jardim de Angicos/RN.
Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS.
Art. 4° Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social, no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I- ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	ANO	VALOR GLOBAL (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI Nº
Jardim de Angicos/RN	Fundo Municipal de Assistência Social de Jardim de Angicos/RN	15.369.732/0001-20					
			2024	R$ 12.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos	02010012.001189/2024-29

Portaria-SEI Nº 561, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Governador Dix Sept Rosado/RN, destinados a implementação de serviços socioassistenciais regionalizados de Serviço de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.
CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização do cofinanciamento estadual nº02010012.001299/2024-91, que o Município de Governador Dix Sept Rosado/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a implementação dos serviços socioassistenciais regionalizados para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Governador Dix Sept Rosado/RN.
Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS.
Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I - ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	Ano	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI
Governador Dix Sept Rosado	Fundo Municipal de Assistência Social de Governador Dix Sept Rosado	18.588.387/0001-04					
			2024	R$ 39.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos	02010012.001299/2024-91

Portaria-SEI Nº 562, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Serra Caiada/RN, destinados a implementação de serviços socioassistenciais regionalizados de Serviço de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.
CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização do cofinanciamento estadual nº02010012.001174/2024-61, que o Município de Serra Caiada/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE SERRA CAIADA/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a implementação dos serviços socioassistenciais regionalizados para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Serra Caiada/RN.
Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS.
Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	Ano	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI
Serra Caiada/RN	Fundo Municipal de Assistência Social de Serra Caiada/RN	14.515.465/0001-90					
			2024	R$ 39.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos	02010012.001174/2024-61

Portaria-SEI Nº 563, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Lagoa D'Anta/RN, destinados a implementação de serviços socioassistenciais regionalizados de Serviço de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.
CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização do cofinanciamento estadual nº02010012.001300/2024-87, que o Município de Lagoa D'Anta/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE LAGOA D'Anta/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a implementação dos serviços socioassistenciais regionalizados para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa D'Anta/RN.
Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS.
Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	Ano	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SE
Lagoa D'Anta/RN	Fundo Municipal de Assistência Social de Lagoa D'Anta/RN	14.772.930/0001-78					
			2024	R$ 39.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos	02010012.001300/2024-87

Portaria-SEI Nº 564, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Tibau do Sul/RN, destinados a implementação de serviços socioassistenciais regionalizados de Serviço de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.
CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização do cofinanciamento estadual nº02010012.001301/2024-21, que o Município de Tibau do Sul/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a implementação dos serviços socioassistenciais regionalizados para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Tibau do Sul/RN.
Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS.
Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA, Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I - ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	Ano	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI
Tibau do Sul/RN	Fundo Municipal de Assistência Social de Tibau do Sul/RN	14.781.084/0001-52					
			2024	R$ 39.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos	02010012.001301/2024-21

Portaria-SEI Nº 565, de 08 de agosto de 2024.

Autoriza a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Marcelino Vieira/RN, destinados a implementação de serviços socioassistenciais regionalizados de Serviço de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 741, de 27 de Setembro de 2023, que Institui a Política Estadual de Assistência Social do Rio Grande do Norte (PEAS/RN), dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, em que Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024.
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 11.545, de 12 de dezembro de 2023, em que Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024 e dá outras providências.
CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial da Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte, aprovado pela Resolução da CIB/RN nº 19, de 19 de abril de 2022 e a Resolução CEAS/RN nº 10, de 25 de abril de 2022.
CONSIDERANDO a Resolução da CIB/RN nº 22, de 13 de junho de 2022, em que pactua os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento aos municípios, na modalidade fundo a fundo, destinados aos Serviços de Proteção Social Básica e Especial da Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e dá outras providências.
CONSIDERANDO a Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS/FEAS, de 25 de abril de 2024, em que dispõe sobre a implementação do serviço municipalizado de CREAS e técnico/a de referência da proteção social especial, conforme os modelos que trata as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/RN nºs 20 e 21 de 01, de junho de 2022.
CONSIDERANDO, ainda, o Processo SEI de formalização do cofinanciamento estadual nº02010012.001303/2024-11, que o Município de Marcelino Vieira/RN atendeu as exigências do art. 30 da LOAS e art. 48, Lei Complementar nº 741 de 2023, para receber o repasse direto e automático de recursos financeiros consignados ao FEAS para FMAS do referido município.
RESOLVE:
Art. 1º Fica habilitado o MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA/RN a receber os recursos estaduais, na modalidade fundo a fundo, destinados a implementação dos serviços socioassistenciais regionalizados para o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social.
Art. 2º O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS do Rio Grande do Norte (FEAS) adotará as medidas necessárias para transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Marcelino Vieira/RN.
Art. 3º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado, conforme os arts. 36 e 37 da Resolução CIB/RN nº 22/2022 e combinado com o art. 4º da Portaria SEI nº 282/2024-SETHAS.
Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) no exercício de 2024, devendo onerar o programa de trabalho 08.244.0306.3310.331001 - Implantação e Manutenção dos Serviços Regionalizados de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado, do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ	Ano	VALOR (R$)	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	PROCESSO SEI
Marcelino Vieira/RN	Fundo Municipal de Assistência Social de Marcelino Vieira/RN	14.534.126/0001-50					
			2024	R$ 39.000,00	33.41.41.10 Contribuições para Proteção Especial de Média Complexidade	0.5.00.000000 - Recursos não vinculados de impostos	02010012.001303/2024-11

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

PORTARIA Nº 028/2024 – PR/CEHAB
O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008,
RESOLVE:
Art.1º). Exonerar o Servidor JOELITON BARTOLOMEU PINHEIRO do Cargo de Assessor Administrativo, da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.
Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Natal/RN, 30 de julho de 2024.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente
CEHAB/RN

PORTARIA Nº 029/2024 – PR/CEHAB
O Diretor Presidente da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 10, inciso VIII, do Regimento Interno, previsto no Estatuto Social aprovado pelo Decreto Nº 20.420, de 1º de abril de 2008,
RESOLVE:
Art.1º). Nomear o Servidor JOELITON BARTOLOMEU PINHEIRO para o Cargo de Assessor do Departamento de Administração, contratos e convênios da Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano – CEHAB.
Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.
Natal/RN, 30 de julho de 2024.
Pablo Thiago Lins de Oliveira Cruz
Diretor Presidente
CEHAB/RN

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 251/2024 - GP* Natal, 12 de agosto de 2024.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018.
CONSIDERANDO a determinação constante nos autos do Processo Judicial nº 0816418-19.2024.8.20.5106, em cumprimento à Decisão do Juízo do 1º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA da Comarca de Mossoró/RN,
RESOLVE:
Conceder licença sem remuneração à Servidora NAYARA SILVA DA COSTA, Matrícula nº 246.029-7/1, ocupante de Cargo AGENTE SOCIOEDUCATIVO - AGS/NS, Referência A, lotada na Unidade de Atendimento Socioeducativo CASE MOSSORÓ, para realização do Curso de Formação do CBMRN, no período compreendido entre 14 de julho de 2024 até 19 de fevereiro de 2025, sem prejuízo ao seu vínculo de trabalho, devendo ser SUSPENSO O ESTÁGIO PROBATÓRIO no período do afastamento, em cumprimento à determinação judicial constante nos autos do Processo SEI Nº 01110024.003210/2024-09 - PGE/RN.
Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de julho de 2024.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente
FUNDASE/RN
*REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 255/2024 - GP Natal, 14 de agosto de 2024.
O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
I - Designar os servidores abaixo discriminados, como fiscais de Contrato, para fins de acompanhamento do processual em referência:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	FISCAL
Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 21/2022	SAMTAL LTDA - EPP	Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas - desinsetização, desratização e descupinização, como também - como também, o combate de mosquitos e as suas larvas nos espelhos d'água, fonte, caixas de esgotos e galerias, em todas as áreas internas e externas na sede e unidades da FUNDASE-RN situadas nos municípios de Natal, Parnamirim, Caicó e Mossoró.	NUBIA DA SILVA GUSMAO Matrícula nº 171.575-5 (CASEP SERIDÓ - CAICÓ)
			LEISA ROSE DE OLIVEIRA SILVA Matrícula nº 171.911-4 (CASEMI NAZARÉ - NATAL)
			DANIEL MARQUES DA SILVA Matrícula nº 245.911-6 (ALMOXARIFADO - NATAL)

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente- FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

Portaria-SEI Nº 95, de 14 de agosto de 2024.
A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE: EXONERAR, o Sr. CARLOS LEANDRO PINHEIRO DE LUCENA do cargo comissionado de Coordenador Financeiro com efeito a contar da data da publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal, data da assinatura eletrônica. Matheus Silva de Freitas Galvão-Diretor Presidente -CEASA/RN

Portaria-SEI Nº 96, de 14 DE agosto de 2024.
A Diretoria da Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA/RN, no uso das atribuições legais, Estatutárias e Regimentais na forma do Art. 49, inciso V, do Estatuto Social da Empresa, RESOLVE: NOMEAR, a Sra. ELYKA JAINNY CAVALCANTE DANTAS, para o cargo comissionado de Coordenador Financeiro, com efeito a contar da data da publicação. Comunique-se, cientifique-se, publique-se e cumpra-se. Natal, data da assinatura eletrônica. Matheus Silva de Freitas Galvão-Diretor Presidente -CEASA/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA-SEI Nº 236, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo nº 00510018.002880/2024-21 - SESED,
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER ao servidor FRANCISCO BARBOSA DA ROCHA, matrícula nº 080.175-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Infraestrutura, nível NGI-I, integrante do Quadro Geral de Pessoal do Estado, lotado na Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, correspondente ao quinquênio de 03/07/2015 a 03/07/2020, para fruição no período de 01/10/2024 a 29/12/2024, nos termos do artigo 102 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/06/1994 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado do RN.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria-SEI Nº 237, de 14 de agosto de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510027.002179/2024-01,
RESOLVE:
Art. 1°. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa para aquisição de Equipamentos de TI objetivando a manutenção dos serviços tecnológicos da SESED referentes ao sistema de vídeo monitoramento urbano da região metropolitana de Natal, a ser executado por essa Secretaria de Estado, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FaF).

Art. 2°. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:
I. Gerente de Planejamento: CONSTANTINO EMILIANO LOIOLA, matrícula nº 113.477-9;
II. Área Técnica: RAFAEL COSTA VARELA, matrícula nº 222.086-5;
III. Área de Contratações: JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELINSKI, matrícula nº 201.869-1.
Parágrafo único. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 3°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato a ser celebrado:
I. Gestor do Contrato (titular): PETTRA BARBOSA DE MELO, matrícula nº 114.288-7;
II. Gestor do Contrato (suplente): EDUARDO SANTOS DE FREITAS, matrícula nº 194.942-0;
III. Fiscal do Contrato (titular): FERDINANDO KLEILTON DE LIMA, matrícula nº 175.666-4;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): JEDSON BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 244.642-1.
Parágrafo único. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue. E, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria-SEI Nº 238, de 14 de agosto de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510027.002382/2024-70,
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir equipe de planejamento para contratação da renovação da assinatura anual da plataforma ALURA CURSOS ON-LINE, para os servidores da área de TI da SESED, a serem executados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FaF).
Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:
I. Gerente de Planejamento: CONSTANTINO EMILIANO LOIOLA, matrícula nº 113.477-9;
II. Área Técnica: ERIQEINE ISBELO DE ARAUJO PAIVA, matrícula nº 164.497-1;
III. Área de Contratações: MARCONI FERREIRA DE MEDEIROS, matrícula nº 167.852-3.
Parágrafo único. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 3º. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato a ser celebrado:
I. Gestor do Contrato (Titular): PETTRA BARBOSA DE MELO, matrícula nº 114.288-7;
II. Gestor do Contrato (Substituto): LUCIO FÁBIO BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 164.045-3;
III. Fiscal do Contrato (Titular): SEBASTIÃO CARLOS DE MEDEIROS, matrícula nº 176.148-0;
IV. Fiscal do Contrato (Substituto): JAZON COELHO DO NASCIMENTO, matrícula nº 166.688-6.
Parágrafo único. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria-SEI Nº 239, de 14 de agosto de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510027.002385/2024-11,
RESOLVE:
Art. 1º. Instituir equipe de planejamento para contratação e de fiscalização do contrato, respectivamente, referente a aquisição de tonner para impressora Lexmark, a serem executados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social do Rio Grande do Norte, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FaF).
Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:
I. Gerente de Planejamento: CONSTANTINO EMILIANO LOIOLA, matrícula nº 113.477-9;
II. Área Técnica: LUCIO FÁBIO BARBOSA DE LIMA, matrícula nº 164.045-3;
III. Área de Contratações: JONAS AUGUSTO RIBEIRO HELINSKI, matrícula nº 201.869-1.
Parágrafo único. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 3º. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato a ser celebrado:
I. Gestor do Contrato (Titular): PETTRA BARBOSA DE MELO, matrícula nº 114.288-7;
II. Gestor do Contrato (Substituto): JOSENILDO CESAR SOARES DOS SANTOS, matrícula nº 151.948-4;
III. Fiscal do Contrato (Titular): JEAN JACKSON OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 114.799-4;
IV. Fiscal do Contrato (Substituto): BRUNO GUSTAVO LETTIERI PINTO, matrícula nº 159.081-2.
Parágrafo único. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021; dos arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023; bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue; e, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA, Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Portaria-SEI Nº 240, de 14 de agosto de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510028.001460/2024-17,
RESOLVE:
Art. 1°. Instituir equipe de planejamento para contratação de licença de softwares de orçamento para 5 (cinco) usuários, para auxiliar na elaboração dos trabalhos realizados pelo Setor de Engenharia desta Secretaria de Estado da Segurança Publica e da Defesa Social.
Art. 2°. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação:
I. Gerente de Planejamento: GILVAN COSTA DE AZEVEDO, matrícula nº 169.868-0
II. Área Técnica: RODOLFO RITLLER GURGEL DE MEDEIROS, matrícula nº 195.324-9;
III. Área de Contratações: JOSENILDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 201.802-0.
Parágrafo único. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.
Art. 3°. Designar os servidores a seguir identificados, como Gestores e Fiscais do Contrato a ser celebrado:
I. Gestor do Contrato (titular): GILVAN COSTA DE AZEVEDO, matrícula nº 169.868-0;
II. Gestor do Contrato (suplente): FÁBIO JUNIOR DA SILVA RAMALHO, matrícula nº 264.103-0;
III. Fiscal do Contrato (titular): RODOLFO RITLLER GURGEL DE MEDEIROS, matrícula nº 195.324-9;
IV. Fiscal do Contrato (suplente): WELSON FERREIRA DA COSTA, matrícula nº 194.833-4.
Parágrafo único. Cabe aos Gestores e aos Fiscais, no cumprimento de suas atribuições, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos do art. 117, da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, bem como das Normas Administrativas de Fiscalização de Contratos, instituídas pela Portaria nº 097/2016-GS/SESED, de 22/06/2016, ou outra que a altere ou revogue. E, supletivamente, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Superior Tribunal de Justiça (STJ).
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA
Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 3031, de 07 de agosto de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0869839-79.2023.8.20.5001– 2° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.010812/2024-06.
RESOLVE corrigir a evolução funcional conforme o quadro abaixo, concedendo a progressão ao (a) servidor (a) PATRICIA CHRISTIANNE PEREIRA DE SOUZA, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1273353/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

NÍVEL	CLASSE	VIGÊNCIA
IV	H	07/04/2021

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 3036, de 07 de agosto de 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0829308-48.2023.8.20.5001 – 5° Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, protocolado sob o nº 00110013.006251/2024-32.
RESOLVE corrigir a evolução funcional conforme o quadro abaixo, concedendo a progressão ao (a) servidor (a) APARECIDA DE FATIMA DUARTE DE JESUS, pertencente ao Quadro do Magistério Público Estadual da Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), matrícula nº 1329146/V1, em conformidade com as disposições do Estatuto e Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, estabelecido pela Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 507, de 28 de março de 2014.

CLASSE	VIGÊNCIA
D	PUBLICAÇÃO

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DA CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DO EDITAL Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN torna pública a CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL do EDITAL Nº 03/2024–UERN, de 5 de janeiro de 2024, destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, cuja íntegra encontra-se no Jornal Oficial da Fuern, no site: www.idecan.org.br e no Portal da Uern: https://portal.uern.br/progep/concurso2024/
Cicília Raquel Maia Leite - Presidente da FUERN

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS TÉCNICOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DA CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA DO EDITAL Nº 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.
A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – FUERN torna pública a CONVOCAÇÃO COMPLEMENTAR PARA AFERIÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA do EDITAL Nº 03/2024–UERN, de 5 de janeiro de 2024, destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, cuja íntegra encontra-se no Jornal Oficial da Fuern, no site: www.idecan.org.br e no Portal da Uern: https://portal.uern.br/progep/concurso2024/
Cicília Raquel Maia Leite - Presidente da FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 264 de 16/07/2024

Designa o (a) Gestor da Parceria com poderes de controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto.

O DIRETOR GERAL DA FUNDAÇAO JOSE AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam, respectivamente, o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria da Fundação José Augusto com entidades do terceiro setor;
CONSIDERANDO que os atos normativos acima descritos determinam a designação do Gestor de Parceria com poderes de gestão, controle e fiscalização de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019/2014 no âmbito da Fundação José Augusto;
CONSIDERANDO que no orçamento da Fundação José Augusto se apresentam os recursos financeiros decorrentes da emenda parlamentar nº 318/2023 do Deputado Luiz Eduardo, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 03610005.001844/2024-41,
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor José Donizete Santiago de Lima - matrícula nº. 196.634-0, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete da Fundação José Augusto para exercer a atividade de Gestor da Parceria a ser celebrada entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Fundação José Augusto e o Instituto Ancestral, conforme processo administrativo acima identificado.
Art. 2º Não decorre da designação mencionada nesta Portaria qualquer vantagem pecuniária ao servidor citado, ou mesmo prejuízo de qualquer parcela remuneratória concernente ao seu cargo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
José Gilson Matias Barros
Diretor da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO (LRO)
A Secretaria de Estado da Infraestrutura, CNPJ 08.313.496/0001-65, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença de Regularização de Operação para a alteração e ampliação da drenagem da Av. Olavo Montenegro localizada no município de Parnamirim.
Gustavo Fernandes Rosado Coelho
Secretário de Estado da Infraestrutura

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

PORTARIA Nº. 0039
A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE:
Art. 1º Designar os Engenheiros WELLINGTON SENA LOBATO, matricula nº 173237-4 e FRANCISCO MACIEL PEREIRA, matricula nº 172561-0, para Supervisionar a Empresa Especializada à ser Contratada, cujo objeto é Supervisão, Gerenciamento e Acompanhamento de Obras e Serviços de Engenharia Rodoviária, no Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Natal(RN), 12 de agosto de 2024.
Engª Natécia Shirley Nunes
Diretora Geral-DER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Edital 009/2024 – FUNCITERN
PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESQUISADORES-BOLSISTAS NO ÂMBITO DO PROJETO TÉCNICO "DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS PARA IMPLANTAÇÃO DE METODOLOGIAS INOVADORAS DE GESTÃO NO DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E DE RECURSOS HÍDRICOS JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS – (SEMARH) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE"

Convocação dos classificados:
INFORMAÇÕES:

I. Estão convocados os candidatos listados no anexo abaixo a comparecerem à sede da SEMARH no dia 20/08/2024, às 10h, na sede da SEMARH, localizada na Rua Dona Maria Câmara, 1884 – Bairro Capim Macio, Natal/RN, para a apresentação dos documentos originais incluídos no ato da inscrição para fins de comprovação e assinatura do Termo de Compromisso e Concessão de Bolsa (TCCB).
II. Deverá ser entregue no ato de assinatura os seguintes documentos:
a) Cópia do documento de identificação com (RG e CPF);
b) Cópia do Comprovante de residência;
c) Cópia do diploma;
d) Cópia do Título de Eleitor;
e) Cópia do Certificado de Reservista;
f) Cópia de dados bancários que conste agência e conta (cópia do cartão, comprovante bancário, etc.);
g) Certidão de Antecedentes Criminais Estadual;
h) Certidão de Antecedentes Criminais Federal;
i) Certidão de Regularidade Fiscal Federal;
j) Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;
k) Declaração o, devidamente preenchida e assinada, de que não possui no ato da convocação o, vínculo empregatício de qualquer natureza e de que se dispõe a cumprir rigorosamente os termos contratuais, em caso de aprovação;

ÁREA: ADMINISTRAÇÃO

	NOME	NOTA DA ANÁLISE CURRICULAR	NOTA DA ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
8	IAGO RÔMULO DE SÁ DANTAS	85	135	220	CLASSIFICADO (A)

Portaria-SEI Nº 52, de 13 de agosto de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 5 de fevereiro de 1999, além das demais atribuições legais pertinentes no Decreto nº 25.366/2015,
RESOLVE:
Art. 1.º Constituir Comissão Técnica com a finalidade de reavaliar a Lei Complementar nº 272, de 3 de março de 2004 que Regulamenta os artigos 150 e 154 da Constituição Estadual, revoga as Leis Complementares Estaduais n.º 140, de 26 de janeiro de 1996, e n.º 148, de 26 de dezembro de 1996, dispõe sobre a Política e o Sistema Estadual do Meio Ambiente, as infrações e sanções administrativas ambientais, as unidades estaduais de conservação da natureza, institui medidas compensatórias ambientais, e dá outras providências.
Art. 2º A Comissão Técnica será composta pelos membros dos órgãos abaixo listados:
I - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos (SEMARH), Robson Henrique Pinto da Silva (Titular) e Natália Guimarães de Carvalho Assunção (Suplente);
II - Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), Sérgio Luiz de Macedo (Titular) e Francisco Jozivan do Nascimento (Suplente);
III - Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte (IGARN), Jose Procópio de Lucena (Titular) e Lidiane Alves Pimentel (Suplente);
IV - Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), Diana Cristiane Guerra de Araújo Freire (Titular) e Hazen Willian Bezerra Pereira (Suplente);
V - Procuradoria-Geral do Estado (PGE), Marjorie Madruga Alves Pinheiro (Titular) e José Marcelo Ferreira Costa (Suplente).
Art. 3º A Comissão ora designada será coordenada pela SEMARH, por meio da Coordenadoria de Meio Ambiente e Saneamento, setor de execução programática da SEMARH encarregado de planejar e coordenar políticas públicas de meio ambiente e saneamento básico do Estado.
Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.
Gabinete do Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, em Natal - RN, 13 de agosto de 2024.
Publique-se. Cumpra-se.
PAULO LOPES VARELLA NETO
Secretário de Estado- SEMARH

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

P O R T A R I A-SEI Nº 366/2024
Assunto: Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias
Data: 13/08/2024
Folha: 01/01

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebradas entre organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte.

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, no uso das atribuições legais em que lhe confere o Decreto nº 14.338, de 25 de fevereiro de 1999;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, «que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias de que trata o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO o Art. 2º XI - "comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)".
R E S O L V E:
Art. 1º. Constituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas entre organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, nos termos da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015.
Art. 2º. Nomear os servidores listados abaixo como membros para comporem à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias:
Francisco Jozivan do Nascimento, matrícula nº 218.898-8;
Ana Maria Teixeira Marcelino, matrícula nº 174.981-1;
Carlos Alberto Nascimento da Rocha Junior, matrícula nº 246.246-0;
Itan Cunha de Medeiros, matrícula nº 175.017-8;
Maria José Olimpio Cabral, matrícula nº 104.755-8.
Art. 3º Pela atividade exercida, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.
Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da Parceria, o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Colaboração ou Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas.
Art. 5º As deliberações e as decisões da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.
Art. 6º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
WERNER FARKATT TABOSA
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Processo nº 00611277.000018/2024-31
PORTARIA-SEI Nº 2329, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhes confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999; e,
Considerando a Lei Complementar nº 694 (id. 26646066), de 17 de janeiro de 2022, publicada no DOE edição nº 15100, de 18/01/2022, que promoveu a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos titulares de cargo público de provimento efetivo da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e dá outras providências;
Considerando a Portaria-sei nº 241 (id. 26646067), de 11 de fevereiro de 2022, que instituiu a Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação (CAPQ) no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP);
Considerando o constante dos autos do Processo SEI nº 00611277.000018/2024-31, resolve:
Art. 1º Conceder incentivo de qualificação aos servidores do quadro de pessoal da Secretaria de Estado a Saúde Pública (SESAP), de acordo com a movimentação horizontal do servidor, para uma das classes de "A" a "E", constante no anexo I, mediante avaliação da titulação correlacionada com as atribuições do cargo ocupado na SESAP, submetida e validada pela Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ, consoante Portaria-sei nº 11 (24219702), de 08 de janeiro de 2024.
§ 1º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ avaliou a titulação submetida no período de 06 de maio à 05 de julho de 2024, exclusivamente, via cadastro no sistema http://pccr.saude.rn.gov.br/pccr/;
§ 2º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considera para o 18º (décimo oitavo) lote de avaliação e validação, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de junho de 2021.
§ 3º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considera para o 18º (décimo oitavo) lote os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de julho de 2024.
Art. 2º Conceder incentivo de qualificação aos servidores da SESAP, através de recurso, de acordo com a movimentação horizontal do servidor, para uma das classes de "A" a "E", constante no anexo II, mediante avaliação da titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo o qual o servidor é titular, validada pela Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ, consoante Portaria-sei nº 241, de 11 de fevereiro de 2022.
§ 1º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ avaliou a titulação submetida à recurso, exclusivamente, via sistema http://pccr.saude.rn.gov.br/pccr/ no período de 04 de março à 03 de maio de 2024.
§ 2º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 1º (primeiro) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 28 de fevereiro de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de março de 2022.
§ 3º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 2º (segundo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de março de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de abril de 2022.
§ 4º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 3º (terceiro) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de abril de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de maio de 2022.
§ 5º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 4º (quarto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de maio de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de junho de 2022.
§ 6º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 5º (quinto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de junho de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de julho de 2022.
§ 7º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 6º (sexto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de julho de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de agosto de 2022.
§ 8º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 7º (sétimo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de agosto de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de setembro de 2022.
§ 9º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 8º (oitavo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de setembro de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de outubro de 2022.
§ 10º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 9º (nono) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 31 de outubro de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de novembro de 2022.
§ 11º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 10º (décimo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de novembro de 2019, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de dezembro de 2022.
§ 12º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 11º (décimo primeiro) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 28 de fevereiro de 2020, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de março de 2023.
§ 13º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 12º (décimo segundo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de abril de 2020, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de maio de 2023.
§ 14º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 13º (décimo terceiro) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de junho de 2020, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de julho de 2023.
§ 15º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 14º (décimo quarto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de agosto de 2020, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de setembro de 2023.
§ 16º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 15º (décimo quinto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de outubro 2020, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de novembro de 2023.
§ 17º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 16º (décimo sexto) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 28 de fevereiro 2021, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de março de 2024.
§ 18º A Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ considerou para o 17º (décimo sétimo) lote de recursos, o Estágio Probatório de 3 (três) anos, ao servidor admitido até o dia 30 de abril 2021, e os efeitos financeiros retroagindo a partir de 1º de maio de 2024.
Art. 3º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe "A", com ensino médio completo ou curso técnico completo, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.
Art. 4º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe "B", com curso de graduação completo, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.
Art. 5º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe "C", curso de pós-graduação lato sensu, superior ou igual a 360 horas, residências oficiais e especializações da área da saúde, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.
Art. 6º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe "D", com mestrado, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.
Art. 7º Promover por qualificação os servidores que se encontram em atividade, para classe "E", com doutorado, pertencentes ao quadro dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP, conforme o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, Lei Complementar nº 694, de 17 de janeiro de 2022.
Art. 8º Novas Avaliações e Recursos serão realizados, exclusivamente via sistema http://pccr.saude.rn.gov.br/pccr/, disponibilizado pela Comissão de Acompanhamento da Promoção por Qualificação - CAPQ e serão analisados em lotes conforme demanda.
Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 13 de agosto de 2024.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN.

ANEXO I
[SERVIDORES QUALIFICADOS]

LETRA A - NIVEL MÉDIO - 5% (REFERÊNCIA: JULHO DE 2024)				
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	SITUACAO QUALIFICACAO
JOSEFA NUNES DA SILVA	1528505	1	03/01/1994	APROVADO NÍVEL MÉDIO
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	1556177	1	26/02/1996	APROVADO NÍVEL MÉDIO
LETRA B - NIVEL SUPERIOR - 8% (REFERÊNCIA: JULHO DE 2024)				
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	SITUACAO QUALIFICACAO
ADENILTON DE LIMA MARQUES	2143097	1	06/06/2012	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ADENILTON DE LIMA MARQUES	2143097	2	04/04/2019	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ANA PAULA SIMPLICIO DE ANDRADE	2282232	1	27/03/2020	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
CLARICE PEREIRA	1563432	1	21/06/1996	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
DANDARA MIRHALLY SANTOS DE CASTRO	2258722	1	29/04/2019	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
DYANA GRAZYELLA PAZ CAMPOS LINS	2098563	1	04/10/2010	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
EDNARA TAÍSSA DA SILVA	2325802	1	11/09/2020	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ELIZAMA DE ARAUJO SILVA	1697390	2	15/02/2013	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
ESTER PEREIRA DA SILVA	968978	1	07/06/1990	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
IEDA XAVIER DE OLIVEIRA	2325764	1	09/09/2020	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
IEZA PINTO DA SILVA DANTAS	2256223	1	01/04/2019	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
JEAN LUCAS BEZERRA DA CRUZ	2324180	1	27/08/2020	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
LARISSA MARIA LOPES DE MOURA	2284987	1	01/05/2020	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
MONICA MARIA CUNHA DA SILVA COSTA	2206331	2	31/03/2020	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
NEILZA MARIA RODRIGUES	1502050	1	22/01/1991	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
RITA DE CÁSSIA DOMINGOS DE LIMA	836460	1	01/04/1986	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
RODRIGO SILVA DA CUNHA	2142511	2	14/01/2021	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
WILSON GUEDES DA COSTA JÚNIOR	2281007	1	24/03/2020	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
LETRA C - NIVEL ESPECIALISTA - 10% (REFERÊNCIA: JULHO DE 2024)				
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	SITUACAO QUALIFICACAO
ALEXANDRE MEDEIROS DOS SANTOS	1556967	1	20/03/1996	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
ANNA VANESSA TAVARES DE OLIVEIRA	2281171	1	01/04/2020	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
CINTHIA CARLA ALVES TEIXEIRA	2325721	1	11/09/2020	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
CIROS KAUER TAVARES DAS CHAGAS	2325543	1	26/08/2020	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
ERIBERTO SIQUEIRA DA COSTA JUNIOR	2178095	1	29/07/2014	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
ERINALDA ARAUJO RAMOS	2198436	1	17/08/2015	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
EUGLENIA ELBE DE SOUSA BRAGA MEIRELES	1557009	1	20/03/1996	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
FLAVIA ROSEANE DE OLIVEIRA ROCHA	999296	1	02/06/1993	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
FRANK CAVALCANTI BAHIA FILHO	2156660	1	21/03/2013	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
HELOÍSA HELENA OLIVEIRA DA SILVA	2206285	1	19/11/2015	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
ILANA MARIA SOLINO DE SOUZA	988820	1	03/12/1990	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
JEANE LÍLIA DA COSTA TAVARES DO NASCIMENTO	2293803	1	14/04/2020	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
JOÃO BATISTA BRITO DE ARAÚJO	2181738	1	24/07/2014	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
KAZIA LENA MARTINELE LOPES DA SILVA RODRIGUES	2290898	1	29/03/2020	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
LAISSA WANE CAVALCANTE REBOUCAS	2258510	1	25/03/2019	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
MARIA APARECIDA FELICIANO	2258447	1	01/04/2019	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
MARIA CARLINDA SARAIVA DANTAS	2098687	1	30/08/2010	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
MARIA GORETTI BEZERRA	892343	1	10/05/1986	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
MARILHA SILVA DE SOUZA	2260930	1	15/07/2019	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
MAYRA DE MEDEIROS FERNANDES MARTINIANO	2107490	1	04/11/2010	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
MIRELLA CARLA LEITÃO COSTA	2169517	1	21/05/2014	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
NATALIELE FERREIRA DE SOUZA	2168219	1	19/03/2014	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
PAULO MELO DA SILVA	2058928	3	03/04/2020	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
PRISCILA NUNES MOURA ÁVILA	2161303	1	17/09/2013	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
RENATA LOPES LIMA DE SOUZA	2324237	1	16/09/2020	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
ROMY CHRISTINE NUNES SARMENTO DA COSTA	1974343	1	11/05/2020	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
ROSANA MARUOKA DA SILVA	956538	1	01/02/1990	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
SONIA MARIA DA SILVA	1550837	1	16/01/1996	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
THALYTTA DUMARESQ SANTA ROSA GALVÃO	2323834	1	17/08/2020	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
LETRA D - NIVEL MESTRADO - 15% (REFERÊNCIA: JULHO DE 2024)				
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	SITUACAO QUALIFICACAO
ELENIMAR COSTA BEZERRA	918270	2	01/07/1988	APROVADO NÍVEL MESTRADO
IVÂNIA RAQUEL MEDEIROS DA NÓBREGA	2257440	1	26/03/2019	APROVADO NÍVEL MESTRADO
JOSÉ EDER DE MEDEIROS ALVES	2035855	1	03/09/2009	APROVADO NÍVEL MESTRADO
KARINY SHEYLA RODRIGUES MARANHÃO	2290634	1	26/03/2020	APROVADO NÍVEL MESTRADO
LEONARDO NOGUEIRA PIMENTEL	2108380	1	31/01/2011	APROVADO NÍVEL MESTRADO
PEDRO SALES LIMA DE CARVALHO	2247763	1	14/11/2018	APROVADO NÍVEL MESTRADO
SILVANA ALVES DA ROCHA SILVA	2282119	1	23/03/2020	APROVADO NÍVEL MESTRADO
XENIA ALVES FREIRE	2236966	2	27/03/2019	APROVADO NÍVEL MESTRADO
LETRA E - NIVEL DOUTORADO - 20% (REFERÊNCIA: JULHO DE 2024)				
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	SITUACAO QUALIFICACAO
ANA CAROLINA COSTA CARINO	2400863	1	07/01/2021	APROVADO NÍVEL DOUTORADO
ANA GABRIELLA COSTA LEMOS DA SILVA	2281902	1	26/03/2020	APROVADO NÍVEL DOUTORADO
FERNANDO HIAGO DA SILVA DUARTE	2261944	1	14/03/2019	APROVADO NÍVEL DOUTORADO
PAULO DE SOUZA SEGUNDO	2044927	1	01/01/2010	APROVADO NÍVEL DOUTORADO

ANEXO II
[RECURSOS]

RECURSO DEFERIDO - LETRA C - NÍVEL ESPECIALISTA (10%) - LOTE 17 (REFERÊNCIA: MAIO/2024)				
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	SITUACAO QUALIFICACAO
LUCIANA DIONISIO GOMES	1524356	1	08/11/1993	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA
RECURSO DEFERIDO - LETRA B - NÍVEL SUPERIOR (8%) - LOTE 18 (REFERÊNCIA: JULHO/2024)				
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	SITUACAO QUALIFICACAO
NILZIMAR COUTINHO DA SILVA	890790	1	10/05/1986	APROVADO NÍVEL SUPERIOR
RECURSO DEFERIDO - LETRA C - NÍVEL ESPECIALISTA (10%) - LOTE 18 (REFERÊNCIA: JULHO/2024)				
SERVIDOR	MATRÍCULA	VÍNCULO	ADMISSÃO	SITUACAO QUALIFICACAO
JOÃO BATISTA BRITO DE ARAÚJO	2181738	1	24/07/2014	APROVADO NÍVEL ESPECIALISTA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA-SEI Nº 870, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

Designa servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato que indica.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XII, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.904, de 17 de agosto de 2023, e com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310020.001566/2024-93,
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora Elizabeth Soares Romão dos Santos, matrícula nº 224.252-4, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do Contrato nº 032/2024 celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Estado da Fazenda, e a empresa DPS Gonçalves Ind. Comércio de Alimentos Ltda, CNPJ nº 64.106.552/0001-61, que tem como objeto a aquisição de café.
Art. 2º Designar o servidor João Paulo Viana Romão, matrícula nº 210.927-1, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato descrito no art. 1º desta Portaria, na condição de suplente, nas ausências e impedimentos do titular.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 13 de agosto de 2024
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ/RN

PORTARIA-SEI Nº 875, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Determina a aplicação de regime especial de fiscalização e controle.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA RECEITA, no uso de suas atribuições previstas no art. 77, XVI, do Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pelo Decreto Estadual nº. 32.904, de 17 de agosto de 2023,
Considerando o disposto nos arts. 55 e 56 da Lei Estadual nº. 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e nos arts. 710 a 712 do Decreto Estadual nº. 31.825, de 18 de agosto de 2022,
Considerando a solicitação da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS) por meio do Memorando incluído no Processo SEI nº. 00310012.002300/2024-67,
RESOLVE:
Art. 1º Determinar a aplicação de regime especial de fiscalização e controle nas empresas abaixo indicadas:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DISPOSITIVO LEGAL DO DEC. 31.825/2022
20.444.505-1	WEDJA MARIA DA SILVA	Art. 710, I e III
20.607.611-8	W M DA S ARAUJO COMERCIO LTDA	Art. 710, I e III

Art. 2º A aplicação do regime especial de que trata esta Portaria tem por base os arts. 55 e 56 da Lei Estadual nº. 6.968, de 30 de dezembro de 1996, e os arts. 710 a 712 do Decreto Estadual nº. 31.825, de 18 de agosto de 2022, e compreende o período de 15 de agosto de 2024 a 30 de setembro de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Secretária Executiva da Receita, em Natal, 14 de agosto de 2024.
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Secretária Executiva da Receita
SEFAZ/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Portaria-SEI Nº 1099, de 14 de agosto de 2024.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, X, do Decreto Estadual nº 29.084, de 15 de agosto de 2019 e tendo em vista o que consta nos autos do Processo de nº 06010011.002324/2024-13
Considerando o sugerido na Sindicância Administrativa Disciplinar nº 007/2024 por parte da Comissão Processante, nos termos da Deliberação 121 (Doc. Id. nº 28268191).
Considerando o Despacho Decisório de Id. nº 28424869.
R E S O L V E:
Art. 1º. ACOLHER a Deliberação da Comissão Processante, composta pelos membros RODRIGO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 208.417- 1 e THIAGO MIRANDA DE SOUZA, matrícula nº 200.445-3, e tendo como suplente o servidor WLADIMIR CESAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 222.324-4, todos lotados e em exercício na Corregedoria-Geral do Sistema Penitenciário.
Art. 2º. DECLARAR A NULIDADE da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 007/2024, instaurada através da Portaria nº 855, de 26 de junho de 2024, publicada no D.O.E. nº 15.696, de 27 de junho de 2024.
Art. 3º. DETERMINAR o arquivamento do Processo SEI nº 06010011.002324/2024-13.
Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 14 de Agosto de 2024.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciaria

PORTARIA Nº 1102/2024 - GS/SEAP

Atualiza a Portaria N° 1233/2023, que institui o Escritório de Governança e Gestão Estratégica (EGOGE) da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no exercício das atribuições legais que lhe confere o art. 4º, Inciso XII, do Decreto nº 29.084, de 15 de agosto de 2019:
Considerando a necessidade de alinhamento institucional com o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte (PESP), instituído pelo Decreto nº 31.633, de 27 de junho de 2022;
Considerando a Meta 19 do PESP, destinada a estruturar, em todos os órgãos do Sistema de Segurança Pública do Rio Grande do Norte (SISPRN), setores responsáveis pela governança, controle e prestação de contas das atividades de segurança pública, até 2031;
Considerando a necessidade de se fortalecer a gestão estratégica da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP) e de se garantir a implementação do Plano Estratégico Institucional;
Considerando a importância de coordenar, monitorar e avaliar os indicadores, metas e ações estratégicas da instituição;
Considerando a relevância de se promover uma cultura de gestão voltada para resultados e para o aprimoramento contínuo da qualidade dos serviços prestados;
RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Instituir o Escritório de Governança e Gestão Estratégica – EGOGE da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte, com a finalidade de coordenar, implementar e monitorar as atividades relacionadas à gestão estratégica institucional.
Art. 2º - O EGOGE funcionará como setor de assessoramento direto ao Secretário de Estado.
Parágrafo único: O EGOGE deverá atuar de maneira harmônica e integrada com as instâncias de governança definidas no Plano Estratégico Institucional, observando os limites de suas competências.
Art. 3º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:
I - Plano Estratégico: documento que reúne os direcionadores estratégicos de uma organização (missão, visão, valores e objetivos estratégicos), bem como estabelece o rol de indicadores, metas e ações que serão necessárias para que a organização alcance o sucesso da estratégia nele definida;
II - Governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, voltado à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
III - Gestão estratégica: é um processo contínuo e integrado de formulação, implementação e monitoramento da estratégia organizacional para alcançar objetivos de longo prazo e cumprir a missão de uma organização.
IV - Gestão de riscos: processo de natureza permanente estabelecido, direcionado e monitorado pela alta gestão, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, com o objetivo de minimizar impactos negativos e maximizar oportunidades, a fim de alcançar os objetivos de uma organização;
V - Escritório de governança e gestão estratégica: é a estrutura organizacional cuja função principal é assegurar que a estratégia seja traduzida em ações concretas, que as metas estratégicas sejam alcançadas e que haja um monitoramento constante do desempenho em relação aos objetivos estratégicos definidos.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO EGOGE

Art. 4º - Compete ao EGOGE:
I - Coordenar a elaboração e a atualização/revisão do Plano Estratégico, bem como garantir a sua implementação;
II - Desenvolver mecanismos de monitoramento integrado para acompanhar em tempo real os indicadores, metas e ações estratégicas;
III - Produzir relatórios periódicos de desempenho para a alta administração, apontando áreas que necessitem de ajustes;
IV - Auxiliar o Departamento de Gestão de Convênios e Projetos (DGCP) no gerenciamento de programas e projetos, garantindo seu alinhamento com os objetivos organizacionais;
V - Fornecer suporte técnico e consultoria aos gestores e demais áreas da organização em temas relacionados à estratégia;
VI - Promover workshops e outras atividades que promovam a discussão de temas relevantes e o aprimoramento contínuo da estratégia organizacional;
VII - Identificar e avaliar riscos que possam impactar o alcance dos objetivos estratégicos, em conformidade com o modelo definido no Plano Estratégico e em parceria com a Comissão de Gestão Estratégica (CGE);
VIII - Comunicar a estratégia da organização a todos os níveis de gestão, garantindo a compreensão do papel de cada servidor na implementação do Plano Estratégico;
IX - Promover o engajamento dos servidores com a estratégia, fomentando uma cultura organizacional orientada para o alcance dos objetivos estratégicos;
X - Propor capacitações e treinamentos relacionados à governança e gestão estratégica;
XI - Sugerir melhorias contínuas nos processos de governança e gestão estratégica, com base em análises críticas e no feedback das partes envolvidas;
XII - Promover a adoção de práticas de melhoria contínua, assegurando a eficácia e a competitividade da organização;
XIII - Assegurar que todas as áreas e processos da organização estejam consistentemente alinhados com a estratégia;
XIV - Utilizar dados e informações para antecipar cenários futuros e orientar a tomada de decisões estratégicas;
XV - Promover uma cultura de responsabilidade social e ética, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com os princípios de integridade e responsabilidade;
XVI - Exercer a Secretaria-Executiva do Comitê de Governança do Plano Estratégico (CGP) e da Comissão de Gestão Estratégica (CGE), cujas atribuições estão descritas na Portaria que institui o Sistema de Governança do Plano Estratégico.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte designará servidor(a) para exercer a atividade de coordenação do Escritório de Governança e Gestão Estratégica.
Art. 6º Os atos estabelecidos nesta Portaria devem ser executados com as estruturas administrativas já existentes, sem criar ou ampliar despesas.
Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024.
Publique-se e Cumpra-se.
Helton Edi Xavier da Silva
Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JUSTIFICATIVA
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa HB Engenharia LTDA, sob CNPJ nº. 16.996.154/0001-47. Contrato nº 043/2023, referente ao Empenho nº 2024NE000139, para a Nota Fiscal que segue especificada:
NF n. 260 – R$ 36.200,31 – 20/07/2024;
O objeto vinculado a Nota Fiscal acima relacionada se refere-se à 4º Medição dos serviços de reforma e ampliação da Penitenciário Rogério Coutinho Madruga.
Tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024, a fonte de recursos 4.7.12 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN.
Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços. Reformas e Ampliações na Penitenciário Rogério Coutinho Madruga.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

JUSTIFICATIVA
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º, Parágrafo único da Resolução 11/2024 - TCE, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa Pereira e Pereira Construtora e Incorporações LTDA, sob CNPJ nº.10.556.147/0001-16, Contrato nº 014/2016, referente ao Empenho nº 2024NE000014, para as Faturas que seguem especificadas:
Fatura nº 006/2024 – R$ 10.400,00 – 30/06/2024;
Fatura nº 007/2024 - RS 10.400,00 - 30/07/2024.
O objeto vinculado as Faturas acima relacionadas se refere-se à prestação de serviços de Locação de imóvel - Centro de Detenção Provisória - CDP FEMININO - Parnamirim.

Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços da Locação do imóvel, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

JUSTIFICATIVA
Em atendimento ao exigido pelo Art. 8º - Parágrafo Único da Resolução 011/2024, justificamos a quebra da ordem cronológica de pagamento da empresa Fixa Serviços Técnicos EIRELI, sob CNPJ nº 04.482.256/0001-33, contrato nº 014/2019, referente ao Empenho nº 2024NE00087, para a Nota Fiscal que segue especificada:
FT nº 007/2024 – R$ 28.000,00 – 30/07/2024;
O objeto vinculado a Nota Fiscal acima relacionada refere-se à prestação de serviços de locação com manutenção e reposição de peças de 154 aparelhos de ar.
Visto que, o Governo do Estado do Rio Grande do Norte opera com repasse dos valores relacionados a interesse público, tendo sido essa despesa vinculada no exercício financeiro de 2024 a fonte de recursos 0.500 – Recursos não Vinculados de Impostos -, havendo-se ausência de pecúnia para cobertura da despesa em Ordem Cronológica Restando demonstrando o interesse público e a necessidade da permanência e continuação dos serviços de locação com manutenção e reposição de peças de 154 aparelhos de ar, junto à SEFAZ/RN.
Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Contratos, Editais e Avisos

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

*Extrato do 2º Termo Aditivo ao Acordo Original nº 1/2023
Processo nº 04110006.001784/2023-88
Participe 01: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD/RN
Participe 02: JUNTA COMERCIAL DO RN - JUCERN
DO OBJETO: O presente TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a renovação da vigência e alteração das vagas de estágio e da dotação orçamentária de modo a alterar a Cláusula Segunda - DOS ESTAGIÁRIOS, Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS e Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA
DA VIGÊNCIA: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de 07/08/2024, podendo ser prorrogado, se for de interesse das partes.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do pagamento no valor de R$ 28.240,00 (Vinte e oito mil e duzentos e quarenta reais) mensal, Totalizando o valor global de R$ 338.880,00 (trezentos e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta reais) - das bolsas auxílio de estágio correrão a conta da Dotação Orçamentária: 20205.23.122.0100.242501.0002 – Manutenção e Funcionamento, Elemento 33.90.36 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física, Subelemento 07 – Estagiários e Monitores e o valor de R$ 1.600,00 (hum mil seiscentos reais) mensal – totalizando o global de R$ 20.220,00 (vinte mil duzentos e vinte reais) do auxílio transporte, pelo Elemento de despesas 33.90.49 – Auxílio Transporte, Subelemento 05 – Auxílio Transporte – Estagiários.
Data de Assinatura: 06 de agosto de 2024.
Assinaturas: Pedro Lopes de Araújo Neto (SEAD/RN) e Carlos Augusto de Paiva Maia (JUCERN)
* Republicado por incorreção

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS
A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), mediante a Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR/SEAD), realizará processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EM PAPEL PARA EXPEDIENTE para os órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de direito público do Estado do Rio Grande do Norte interessados em participar, conforme condições estabelecidas na minuta de Termo de Referência (TR) sob ID. 28396224, presente no Processo Administrativo Eletrônico (PAE) n° 00110033.003435/2024-11.
Os órgãos interessados em participar da futura Ata de Registro de Preços deverão atender às exigências constantes no processo em epígrafe, assim como às disposições do Decreto Estadual n° 32.449, de 7 de março de 2023.
O prazo para a manifestação de interesse SERÁ DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS a contar desta data. Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail sulic@sead.rn.gov.brcrp@sead.rn.gov.brcrp@sead.rn.gov.br. ou pelo WhatsApp: 84 9 8127-6028.
Alexandre Costa Rodrigues de Sousa
Comissão de Procedimentos Auxiliares (CPA)
Coordenadoria de Compras Governamentais (COMPR/SEAD)

Aviso de Abertura de Licitação
A Secretaria de Estado da Administração - SEAD/RN, processo SEI nº: 03910048.000178/2024-61, oriundos da Secretaria da Segurança Pública e da Defesa Social – SESED. (UASG nº 925538), comunica aos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico 90052/2024, tipo menor preço por item, cujo objeto é a Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI (sapatilha hospitalar (Propé) descartável e avental de manga longa). O Edital está disponível nos endereços: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e servicos.searh.rn.gov.br/searh/Licitacao. Abertura da sessão em 04/09/2024, às 10h (Brasília/DF), Contatos: (84) 98127-6028 e cplseded@gmail.com
Maretânea Medeiros de Araújo, Pregoeira

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2024-IPERN
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.
Nº DO PROCESSO: 03810017.001836/2024-54/IPERN
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM TERRENO PERTENCENTE AO IPERN.
NOME DO CREDOR: JB LOCAÇÕES DE MÁQUINAS.
CNPJ: 23.971.470/0001-06
VALOR DA DESPESA: O valor global importa em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.201
PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.0101.2145.214501
NATUREZA DE DESPESA:..... 3390.39.78
FONTE RECURSOS: 0.802
Natal, 14 de agosto de 2024.
Nereu Batista Linhares, Presidente do IPERN

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSITÊNCIA SOCIAL

TERMO ADITIVO
Processo nº 02010012.000054/2024-46
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSITÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE (SETHAS/RN) E A OSC CENTRO SÓCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
Pelo presente instrumento público que entre si celebram, de um lado O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN), com sede no Centro Administrativo do Estado, BR 101, Km 0, Lagoa Nova, CEP: 59.064-901, Natal/RN, inscrita no CNPJ de nº 08.277.824/0001-15, neste ato representado por sua Secretária Titular, IRIS MARIA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF de nº 201.036.114-87, domiciliada e residente em Natal, denominada CONCEDENTE e a Organização da Sociedade Civil CENTRO SÓCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, com sede na Rua Alto do Farol, 36, Mãe Luiza - Natal/RN, inscrita no CNPJ n° 09.428.764/0001-57, neste ato, representada por seu(sua) representante legal ROBÉRIO CAMILO DA SILVA, portador do CPF sob o n° 241.556.834-15, inscrito no RG sobre o nº. 446.349, Brasileiro, solteiro, Sacerdote Católico, residente e domiciliado(a) na Rua Camaragibe nº 700 – Mãe Luiza - 59.014-220 - Natal-RN, doravante denominada CONVENENTE, celebram o presente Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 01/2023, referente ao processo SEI nº 02010011.003597/2022-63, com as finalidades consubstanciadas nas cláusulas que se seguem.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto prorrogar por mais 12 meses o Termo de Fomento nº 01/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O presente Termo vigorará pelo prazo acompanhado da vigência original do Termo de Fomento. Iniciando em 09/08/2024 a 08/08/2025 com efeitos após publicação do extrato no DOE/RN, podendo ser renovado através de Termo Aditivo nos termos da legislação vigente;
A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC (CONVENENTE), devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública (CONCEDENTE) em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do presente Termo de Fomento, conforme inicialmente previsto.
A prorrogação de oficio da vigência do presente Termo de Fomento só será feita pela administração pública (CONCEDENTE) quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto de atividade	26132 08.244.0306.1368.136801 - Implantação e manutenção dos Serviços Regionalizados de Alta Complexidade do SUAS	
Natureza de Despesa:	33.50.43- Subvenções Sociais	
Subelemento de Despesa	02 - Transferências a Instituições Privadas de Caráter Assistencial	
Fonte de Recurso:	0.6.60.000198 – Recursos do FNAS - Outros Recursos	
Valor R$:	97.500,00	(noventa e sete mil, quinhentos reais)

PROJETO/ATIVIDADE: Unidade Orçamentária 26132 08.244.0306.1368.136801 - Implantação e manutenção dos Serviços Regionalizados de Alta Complexidade do SUAS, na Natureza de Despesa 33.50.43- Subvenções Sociais, Subelemento 33.50.43.02 - Transferências a Instituições Privadas de Caráter Assistencial, na Fonte 0.6.60.000198 – Recursos do FNAS - Outros Recursos.
O valor para cobertura da despesa é de R$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil reais), sendo que para o Exercício de 2024 é 97.500,00 (noventa e sete mil, quinhentos reais) e o valor de R$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais é para o exercício de 2025.
Emprenho Nº: 2024NE000481
CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está amparado no art. 57 da lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 43 do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016.
CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado por meio de extrato resumido no Diário Oficial do Estado do RN.
CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do TERMO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.
E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes, concomitantemente duas testemunhas.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS/RN)
CONCEDENTE
ROBÉRIO CAMILO DA SILVA
OSC CENTRO SÓCIO PASTORAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO
TESTEMUNHAS:
NOME: Larissa Mércia Feitosa de Carvalho
CPF: 112.***.***-67
Nome: Ikaro Flávio de Freitas Cosme
CPF: 099.***.***-22

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SETHAS CNPJ nº. 08.277.824/0001-15.
CONTRATADA: ARGUS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.791.213/0001-30
PROCESSO: 02010009.000261/2021-15
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a repactuação de preços, para o exercício 2024 do Contrato nº 35/2021
DA VIGÊNCIA: O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, acompanhando o prazo de vigência previsto no contrato original.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: Unidade Orçamentária 26132 08.122.0100.4044.404401 - Manutenção e Funcionamento, na Natureza de Despesa elencada, Fonte 0.6.69.000150 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta - 0669000150, conforme Portaria Conjunta STN/SOF Nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO: Valor Global com a repactuação: R$ 762.834,23.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA
Secretária de Estado da SETHAS
Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social
BRUNO ROBALINHO DE BARROS
Representante Legal da Contratada
Testemunha 01:
NOME: DENILSON XIMENES DANTAS CPF Nº: 503.6***.***-00
Testemunha 02:
NOME: RAIANNY PRISCILLA DE SOUSA SANTIAGO CPF Nº: 016.***.***-54

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO – CEHAB /RN, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Complementar de número 283/2004, art, 2º - Inciso I, e;
R E S O L V E: 1 – Dispensar de procedimento Licitatório da empresa: PRIMUS ASSESSORIA CONTABIL E EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.337.383/0001-81, para Prestação de Serviços de auditoria externa independente das demonstrações contábeis do corrente exercício e apresentação de relatórios bimestrais, emissão de parecer e relatório circunstanciado, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), para atender as necessidades da CEHAB-RN, pelo tudo com base no artigo 29, Inciso II, da Lei 13.303 de 30 de Junho de 2016, e Art. 81 e 84, Lei Estadual nº 4041/71. Natal-RN, 14 de agosto de 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 18/2024
Processo SEI Nº 08510025.001718/2024-91
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF – CONTRATADO: GABRIEL GOMES MONTE. OBJETO: O objeto do presente contrato visa à contratação de empresa para realizar serviços de engenharia voltados para elaboração e entrega de projetos arquitetônicos relacionados ao Espaço de Comercialização – Armazém do Campo, conforme solicitação descrita no "Memorando 39", para atender as necessidades da CONTRATANTE:VALOR: O valor total para execução do objeto do presente contrato é de R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme dispõe a "Dotação Orçamentaria 54";VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021..ASSINATURAS: PELA SEDRAF: ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA E PELA EMPRESA: D S PAIVA DIAS LTDA: GABRIEL GOMES MONTE; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14/08/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

Na publicação - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2024 – 3 Chamada
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO "EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA DO RN S/A EMPARN", publicado no DOE Ano XCI . Nº 15729, do dia 13 de agosto de 2024:
Onde se lê: Parnamirim-RN, 19/07/2024
Leia-se: Parnamirim-RN, 14/08/2024

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

ERRATA da publicação do Extrato do Contrato nº 20/2024
Na publicação do extrato do contrato n° 20/2024, contida na Edição n° 15.614, Ano 91, página 16, do 27 de fevereiro de 2024.
Onde se lê: Da Vigência Contratual: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 26/02/2024 a 25/02/202
Leia-se: Da Vigência Contratual: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 26/02/2024 a 25/02/2025.
Natal/RN, 28 de fevereiro de 2024.
Flávio Morais
Diretor Presidente da CEASA/RN

EXTRATO DO CONTRATO N° 0068/2024
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:
Processo Administrativo N°: 03110004.001091/2024-51 Contrato Nº: 68/2024 - CEASA/RN
Contratada: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/PE, CNPJ nº 05.775.391/0001-15, sediada na Avenida Professor Luiz Freire, n° 700 Bairro: Cidade Universitária, Recife - PE CEP: 50740-540.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de análises técnicas e laboratoriais sobre existência de resíduos agrotóxicos em amostras em produtos hortifruti num total de 04 (quatro) mensais, anualmente totalizando 48 (quarenta e oito).
Valor Global: R$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)
Recursos Orçamentários: As despesas correrão à conta da classificação do Elemento de Despesa 17205.20.122.0 100.3390.339001.339039.0.501
Fundamento Legal: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 30 incisos I da Lei 13.303/2016 e inciso I do artigo 9º, do RILC da CEASA/RN.
Local e Data: Natal/RN, 13 de agosto de 2024.
Assinaturas: Pela CEASA/RN: MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO – Diretor Financeiro.
Pela contratada: LUIZ PATRÍCIO BARBOSA JÚNIOR – Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/PE e CRISTIANE LÚCIA DOS SANTOS – Gerente Financeira do Instituto de Tecnologia do Pernambuco.

EXTRATO DO CONTRATO N° 0068/2024
A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE - CEASA/RN, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca – SAPE, torna pública a realização do Contrato abaixo descrito:
Processo Administrativo N°: 03110004.001091/2024-51 Contrato Nº: 68/2024 - CEASA/RN
Contratada: ASSOCIAÇÃO INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – ITEP/PE, CNPJ nº 05.775.391/0001-15, sediada na Avenida Professor Luiz Freire, n° 700 Bairro: Cidade Universitária, Recife - PE CEP: 50740-540.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de análises técnicas e laboratoriais sobre existência de resíduos agrotóxicos em amostras em produtos hortifruti num total de 04 (quatro) mensais, anualmente totalizando 48 (quarenta e oito).
Valor Global: R$20.160,00 (vinte mil, cento e sessenta reais)
Recursos Orçamentários: As despesas correrão à conta da classificação do Elemento de Despesa 17205.20.122.0 100.3390.339001.339039.0.501
Fundamento Legal: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 30 incisos I da Lei 13.303/2016 e inciso I do artigo 9º, do RILC da CEASA/RN.
Local e Data: Natal/RN, 13 de agosto de 2024.
Assinaturas: Pela CEASA/RN: MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO - Diretor Presidente e AQUEUS ELIAQUIM ALMEIDA DE MACEDO – Diretor Financeiro.
Pela contratada: LUIZ PATRÍCIO BARBOSA JÚNIOR – Diretor Presidente do Instituto de Tecnologia de Pernambuco – ITEP/PE e CRISTIANE LÚCIA DOS SANTOS – Gerente Financeira do Instituto de Tecnologia do Pernambuco.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Polícia Militar

AVISO DE LICITAÇÃO – Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90724/2024
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
A Diretoria de Saúde da Polícia Militar, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte, através de seu Agente de Contratação Oficial, designado pela Portaria nº 2703/2023-GCG, de 25 de maio de 2023, publicada no DOE nº 15434, de 26/05/2023, torna público que realizará licitação, na forma PREGÃO na modalidade ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço Por Item, tendo por Objeto: Aquisição de Dietas Enterais e Suplementos Nutricionais destinados ao Setor de Nutrição do Hospital Central Coronel Pedro Germano, unidade pertencente à diretoria de saúde da Polícia Militar do rio Grande do Norte (DSPM/RN), cuja sessão pública ocorrerá no dia 30/08/2024, às 08:15 (horário de Brasília-DF), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, sob o nº 90724. Avisa ainda que o Edital e demais conhecimentos encontram-se à disposição no sítio do Governo do Estado: (www.rn.gov.br); no Portal de Compras do Governo Federal ou a sala da Licitação, DSPM, localizada à Avenida Alexandrino de Alencar, 340, 3º andar – Alecrim - Natal-RN (Diretoria de Saúde da PMRN), CEP.: 59.030-350, no horário de 07h00min às 13h00min.
Natal-RN, 13 de agosto de 2024
Carlos Jefferson Rodrigues do Amaral - 2º SGT PM
Agente de Contratação da DSPM

CONTRATO 36/2024.
PROCESSO Nº 01510185.000115/2024-81.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATRAVÉS DE FERRAMENTA WEB.
VALOR: R$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
EMPRESA CONTRATADA: CAPACITACAO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA (CNPJ:42.818.048/0001-51).
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.
DATA: NATAL/RN 08 DE AGOSTO DE 2024.
ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR, CEL PM – COMANDANTE GERAL DA PMRN, PELO CONTRATANTE.
RUBEMAR BARBOSA DO REIS, PELA CONTRATADA.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 128/2022-FUERN. Processo SEI nº 04410007.000392/2022-44. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 128/2022 – FUERN, com base no art.79, II da Lei nº 8.666/93. Do distrato: Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data. Mossoró/RN, 14/08/2024. Assinaturas: Profª. Drª. Cicília Raquel Maia Leite (Presidente da FUERN) e Marcelo Vitor Pereira de Almeida (representante legal da contratada). Testemunhas: Anna Rachel nunes Avelino (CPF nº 094.649.324-30) e Sanderson Aron Moura Gurgel Sinedino de Oliveira (CPF nº 089.657.884-47).

AVISO DE LICITAÇÃO
Assunto: Pregão Eletrônico nº 14/2024 – UASG 925543
Processo nº: 04410035.001162/2024-27. Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de lanches mediante cessão administrativa de uso de bem público para o Campus de Natal da FUERN. Abertura às 09:00 de 29/08/2024 no COMPRAS.GOV. Edital disponível em COMPRAS.GOV (https://www.gov.br/compras/pt-br/) e www.uern.br. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou contratacoes@uern.br.
Mossoró/RN, 14/08/2024.
Raissa Carla Fernandes Lobato Marques
Agente de Contratação - Portaria nº 1581/2023 - GP/FUERN

Aviso de PREGÃO ELETRÔNICO
Assunto: Pregão Eletrônico nº 020/2024 – UASG 925543
Processo nº: 04410129.000381/2024-40 - Objeto: Registro de Preço para contratação de serviços para confecção de Revistas Institucionais. Sessão de lances a partir das 08:00 de 30/08/2024 no https://www.gov.br/compras/pt-br. Aviso disponível em https://www.gov.br/compras/pt-br e http://www.uern.br/. Dúvidas pelo (84) 3315-2113 ou contratacoes@uern.br.
Mossoró/RN, 14 de agosto de 2024.
José Victor Pinheiro Azevedo
Agente de Contratação - Portaria 1581/2023 - GP/FUERN

Fundação José Augusto - FJA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR nº 318/2023 do Deputado Estadual Luiz Eduardo.
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação dos Amigos da Feira GARAJAL -AAFG
CNPJ: 47.068.251/0001-71

OBJETO:
Celebração de Termo de Fomento com a Associação dos Amigos da Feira GARAJAL -AAFG, inscrita sob o CNPJ nº 47.068.251/0001-71com o objetivo de apoiar financeiramente a realização do projeto FEIRA GARAJAL, nos termos do Plano de Trabalho (Id. 27959424) apresentado, o qual deverá ser integrado ao Termo de Fomento para todos os efeitos legais.
FUNDAMENTO LEGAL:
A base legal dessa parceria está fundamentada na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"
As transferências de recursos financeiros da administração pública para as entidades privadas sem fins lucrativos, neste caso, passando a serem denominadas como Organização da Sociedade Civil/OSC, ficam estabelecidas da seguinte forma:
"Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros." (grifo nosso)
Justificamos ainda que a regra para realização dos termos de parceria com as OSC's é trazida pelo art. 24 da Lei nº 13.019/2014:
"Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto." (grifo nosso)
Conforme citado anteriormente, fica evidente que toda parceria a ser realizada pelo Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Fundação José Augusto, tanto a proposta de sua iniciativa quanto as propostas oriundas das OSC's, sejam precedidas de Chamamento Público, salvo as seguintes exceções previstas na Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015:
"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei." (grifo nosso)
"Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política."
"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica , especialmente quando:
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3° do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964 , observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 ."
Ante o exposto, consideramos por justificada a Dispensa de Chamamento Público, para atendimento da solicitação de formalização do ato, que conforme o disposto no estatuto das parcerias públicas entre o poder público e as organizações da sociedade civil, em seu artigo 2º, inciso VIII, será formalizado por meio de Termo de Fomento, tendo em vista ser proposição da entidade proponente. De acordo com o conceito estabelecido, como segue abaixo:
Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]
VIII – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).
Desta forma, para atender aos critérios estabelecidos na legislação atual e vigente, é válido salientar que a parceria entre a FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA FEIRA GARAJAL - AAFG, poderá ocorrer com recurso proveniente de emenda parlamentar, de autoria do Deputado Luiz Eduardo, por sua natureza jurídica ter caráter impositivo desde a promulgação da Emenda Constitucional nº 86/2015, firmada por meio da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o novo regime jurídico das parcerias, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil. Nesses termos, faz-se necessário declarar que o objeto deste termo de fomento não será utilizado a favor da promoção pessoal de qualquer candidato ou partido político.
Outrossim, nos comprometemos em garantir a fiel aplicabilidade da legislação na forma de pactuação, de modo a permitir a adoção das medidas administrativas necessárias, com vistas na formalização da aludida parceria, dentro dos princípios basilares da administração pública, tais como finalidade, legalidade e eficiência.
José Gilson Matias Barros
Diretor Geral da Fundação José Augusto/FJA
Ordenador de Despesa

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2022-SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02210140.001127/2024-41- SIN/RN
CONTRATO Nº 028/2022 – SIN: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (IERN) DE ALEXANDRIA/RN, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, MARGINAL DA RN 117, S/N, NOVO HORIZONTE, ALEXANDRIA/RN.
OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (IERN) DE ALEXANDRIA, LOCALIZADO NA RUA SANTO ANTÔNIO, MARGINAL DA RN 117, S/N, NOVO HORIZONTE, CEP: 59965-000, ALEXANDRIA/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA A & C CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2024, acerca do reajustamento de preço do Contrato 028/2022-SIN - Construção do Instituto Estadual de Educação Profissional, Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (IERN) de Alexandria/RN, no valor de R$ 60.149,19 (sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos), conforme Justificativa Apostilamento do Reajustamento de Preços (id.28046929), Dotação Orçamentária 787 (id. 28121212), Declaração Adequação Orçamentária (id. 28123411) e Pré-empenho (id. 28123520).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:18101 Secretaria de Estado de Educação e da Cultura - SEEC; SUBAÇÃO: 330701 – Nova Escola Potiguar; FONTE RECURSO: 0.5.44.000000 Créditos orçamentários e financeiros relacionados aos precatórios do FUNDEF 0544000000; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.81 - Obras e Edificações Públicas, no valor de R$ 60.149,19 (sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos), conforme Justificativa Apostilamento do Reajustamento de Preços (id.28046929), Dotação Orçamentária 787 (id. 28121212), Declaração Adequação Orçamentária (id. 28123411) e Pré-empenho (id. 28123520).
VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R$ 60.149,19 (sessenta mil, cento e quarenta e nove reais e dezenove centavos), conforme Pré-empenho (id. 28123520).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.
Natal/RN, 12 de agosto de 2024.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 025/2022-SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 02210140.000929/2024-33- SIN/RN
CONTRATO Nº 025/2022 – SIN: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER-SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HASTE – HABITAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (IERN) DE UMARIZAL, LOCALIZADO NA MARGINAL DA RN-117, S/N, UMARIZAL/RN.
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE (IERN) DE UMARIZAL, LOCALIZADO NA MARGINAL DA RN-117, S/N, UMARIZAL/RN.
PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER - SEEC, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA HASTE – HABITAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA – EPP.
OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente termo tem por objeto informar a dotação orçamentária, referente ao exercício financeiro de 2024, a fim de assegurar recursos destinados ao reajustamento do saldo contratual, do contrato de nº 025/2022-SIN, totalizando o valor de R$ 249.366,99 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme Justificativa (id.27952650), Dotação Orçamentária 743 (id. 28044356), Declaração Adequação Orçamentária (id. 28044844) e Pré-empenho (id.28044993), constante no Processo Administrativo nº 00410002.006018/2021-70.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados à realização da despesa especificado no presente processo encontram-se alocados na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18101 Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC; SUBAÇÃO: 330701 – Nova Escola Potiguar; FONTE RECURSO: 4.5.44.000000 – Créditos orçamentários e financeiros relacionados aos precatórios do FUNDEF 0544000000 SF; NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.81 - Obras e Edificações Públicas; no valor de R$ 249.366,99 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), conforme Justificativa (id.27952650), Dotação Orçamentária 743 (id. 28044356), Declaração Adequação Orçamentária (id. 28044844) e Pré-empenho (id.28044993), constante no Processo Administrativo nº 00410002.006018/2021-70.
VALOR A SER APOSTILADO: A quantia de R$ 249.366,99 (duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e art. 34 da Lei nº 4.320/64.
Natal/RN, 12 de agosto de 2024.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA
Secretária de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023 - SIN
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02210140.001006/2024-07 nº - SIN.
TOMADA DE PREÇOS N°: nº 028/2023 – SIN/RN.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA F G CAMPOS MORAIS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DA SOLUÇÃO DO ESGOTAMENTO DA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM/RN, LOCALIZADA NA RUA NEZINHO ALVES NO LOTEAMENTO TERRA NOVA, S/N, SITUADO Á MARGEM DIREITA DO RIO PITIMBU, PARNAMIRIM/RN.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa técnica (id. 28008958) e cronograma físico/financeiro (id. 28008980) que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término do prazo de vigência anterior. Assim, para a vigência contratual o prazo será contado do dia 12/10/2024 até o dia 08/02/2025 e para execução será do dia 13/08/2024 até o dia 10/12/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 12 de agosto de 2024.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN/RN
HELTON EDI XAVIER DA SILVA, Secretário de Estado da Administração Penitenciária – SEAP
FELIPE GLAUCO CAMPOS MORAIS - F G Campos Morais Ltda

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Extrato Natal, 14 de agosto de 2024.
RESUMO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2024
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, CNPJ/MF: 01.066.896/0001-74.
CONTRATADA: LÍDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ/MF: 12.477.490/0002-81

OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática para a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
PREÇO: R$ 140.190,00 (cento e quarenta mil, cento e noventa reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.101.18.122.100-28.4101 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado – Elemento de Despesa: 449052.35 – Equipamentos de Informática e Processamento de Dados – PJ - Fonte 0.500 – Recursos Ordinários.
DATA E ASSINATURAS: 13 de agosto de 2024.
PELA CONTRATANTE: Paulo Lopes Varella Neto – Secretário
PELA CONTRATADA :Jovino Pereira de Brito Júnior – Representante legal

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DE ADITIVO PROCESSO Nº 02810042.000900/2021-94-IDEMA – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2023. DAS PARTES: Contratante: IDEMA; Contratada: NORTE PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP. DO OBJETO: Acréscimo contratual de aproximadamente 23,1078%, bem com a prorrogação da vigência do Contrato n° 011/2023. DO VALOR: Acréscimo de R$ 96.301,62 (noventa e seis mil trezentos e um reais e sessenta e dois centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666/1993. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.203.18.122.0100 – Subação – 232901 – Manutenção e Funcionamento – Elemento da Despesa – 33.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Afins – Identificação e Segurança – Fonte de Recursos – 0.501 – Outros Recursos Não Vinculados. DAS ASSINATURAS: Werner Farkatt Tabosa – Diretor Geral do IDEMA; Maria Luiza Dias Marinho. DAS TESTEMUNHAS: Marília Paiva de Souza – CPF: 654.404.044-49 e Maria Ires de Medeiros – CPF: 565.688.944-00.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

CONTRATO Nº 24.01653 - SEI: 03210002.002641/2024-13– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: GELO SUL IND. E COMÉRCIO LTDA - OBJETO: Aquisição de gelo para 62ª Festa do Boi, conforme Processo de dispensa de licitação nº 032/2024. VALOR: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). PRAZO: O fornecimento será efetuado diariamente no período do evento (de 11 a 19 de outubro 2024). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000559/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 14 de agosto de 2024.
Ícaro Emanuel Bezerra Santos- Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

CONTRATO Nº 24.01460 – SEI: 03210327.000406/2024-44– CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: NELIA MARIA CYRINO LEAL - ME - OBJETO: Aquisição de conexões em ferro fundido, conforme Ata de Registro de Preço nº 0051/2024 e Processo Licitatório nº 90063/2024. VALOR: R$ 11.420,00 (onze mil quatrocentos e vinte reais). PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF (Ordem Inicial de Fornecimento). FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000617/2024. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n° 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC.
Natal/RN, 14 de agosto de 2024.
Ícaro Emanuel Bezerra Santos
Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 22.00545 – SEI: 03210005.001108/2022-42– CONTRATANTES: CAERN / BIOAGRI LABORATÓRIOS LTDA. OBJETO: A renovação de prazo, o reajuste e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a prestação dos serviços de laboratório específico para realizar análises de substâncias químicas inorgânicas, orgânicas, agrotóxicas, cianotoxinas, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção, radioatividade e de substâncias do padrão organoléptico de potabilidade em amostras de água coletadas em açudes, ETA's, poços, reservatórios e elevatórias em todas as cidades abastecidas pela CAERN. PRAZO: Prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 21 de outubro de 2024 a 20 de outubro de 2025. VALOR: R$ 298.280,95 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos) mensais. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 000580/2024. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 71 e 72 da Lei 13.303/2016 c/c arts. 162, 164 e 178, § 6° do RILCC e Lei 10.192/2001
Natal/RN, 14 de agosto de 2024.
Ícaro Emanuel Bezerra Santos
Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90117/2024 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210325.000091/2024-55
Objeto: aquisição de detergente para limpeza de materiais e vidrarias para todos os laboratórios da CAERN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 11936/2024 – DA).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 28 de agosto de 2024, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 15 de agosto de 2024. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN,14 de agosto de 2024.
Ícaro Emanuel Bezerra Santos
Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

PROCESSO LICITATÓRIO N° 90118/2024 – MODO DE DISPUTA ABERTO ELETRÔNICO – SEI 03210341.000119/2024-56
Objeto: aquisição de anéis de travamento interno para adutoras DN 400 e 500, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Ordem de Licitação nº 11913/2024 – DA).
A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, através da Assessoria de Editais e Contratos, torna público que realizará no dia 29 de agosto de 2024, às 09h (horário local), licitação para o objeto acima descrito. O Edital com as especificações e seus anexos encontrar-se-á à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br/ na Plataforma para o PREGÃO ELETRÔNICO e https://transparencia.caern.com.br/, na aba "licitações", a partir do dia 15 de agosto de 2024. Informações pelo telefone nº (84) 3114-0437 ou ainda no ali@caern.com.br.
Natal/RN,14 de agosto de 2024.
Ícaro Emanuel Bezerra Santos
Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO: 00610014.002066/2024-91
INTERESSADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pelo Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, Aprovo a justificativa id 28373073, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, à NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com fulcro no art. 6º, inciso III, da RESOLUÇÃO N° 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde-Unidade de Execução Financeira para que proceda o imediato pagamento da Nota Fiscal 15962 id. 27919603, emissão em 19/07/2024, emitida pela empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, referente à prestação de serviço de competência JULHO/2024, no valor de R$ 269.100,00 (duzentos e sessenta e nove mil e cem reais), de acordo com a fundamentação supradita.
LYANE RAMALHO CORTEZ
Secretária de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN
Natal/RN, 14 de agosto de 2024.

HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES DE LUCENA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – Aquisição de CANETAS ELETROCIRÚRGICAS PARA BISTURI para uso no Centro Cirúrgico do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena – Processo 00610329.0000115/2024-16
OBJETO: O objeto do presente procedimento é a Aquisição de CANETAS ELETROCIRÚRGICAS PARA BISTURI, conforme relação no anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 008/2024, no qual se regerá pelas disposições da Lei 14.133/21 - Art. 75, inciso II.
A Direção Geral do Hospital Regional Deoclécio Marques de Lucena/HRDML, com sede na Rua Dr. Sadi Mendes, s/n, Santos Reis, Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de DISPENSA ELETRÔNICA do tipo Menor Preço por Item.
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas será até às 07h59min do dia 19/08/2024, exclusivamente através do sistema de dispensa eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br.
Aviso de Contratação Direta e termo de referência disponível no Portal Nacional de Contratações Publicas – PNCP. https://pncp.gov.br/app/editais. 08241739000105-1-000702/2024.
Maiores esclarecimentos, através do fone (84) 3644-3741, no horário das 8:00h às 12:0h e das 14:00h. às 17:00 h. de segunda à sexta-feira ou pelo E-mail setorcomprashrdml20@gmail.com.
Parnamirim/RN, 14 de agosto de 2024.
Maria José de Pontes
Diretora Geral

SESAP/HGJM/COMPRAS
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 90003/2024- Processo 00610836.000039/2024-19
O Hospital Geral Dr. João Machado, visando a aquisição de embalagem para unitarização de comprimidos e cápsulas, convoca interessados, para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas:
OBJETO: EMBALAGEM PRODUTO FARMACÊUTICO, MATERIAL:POLIETILENO, TIPO:ROLO, LARGURA:50 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:LISA, PARA BLISTER CORTADO, COMPRIMENTO:50 MM, TIPO DE USO: COMPRIMIDOS E CÁPSULAS.
QUANTIDADE: 50 ROLO/ BOBINA COM 10.000 EMBALAGENS
Prazo para recebimento das propostas eletrônicas até 19/08/2024 às 07h59, exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica, acessível através do link: https://www.gov.br/compras/pt-br
Aviso de Contratação Direta e Termo de Referência disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/08241739000105/2024/703
Maiores esclarecimentos, através do telefone (84) 3232-9528, ou do e-mail hgjmcompras@saude.rn.gov.br.
Josadaque Albuquerque Da Silva Pires
Diretor Geral Hospital Geral Dr. João Machado

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2024
Processo: 00610344.000243/2024-63

Objeto: Aquisição produtos necessários para realização de exames laboratoriais.

A abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 27/08/2024 às 09:00h (Horário de Brasília-DF) no site www.compras.gov.br.

O Edital está disponível aos interessados no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Informações: (84)3232-7610 / E-mail: licitacaohmwg@saude.rn.gov.br
Natal/RN, 14 de agosto de 2024.
Ana Cleide Costa Fernandes
Agente de Contratação

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 98/23
PROCESSO SEI: 00610096.000085/2024-11
MODALIDADE: ATA DE RP 37/22 - DPE/RN - PE 19/22- DPE/RN
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA ARENA VIEW EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
INSTRUMENTO: 2º Aditivo ao Contrato nº 98/23.

OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Aditivo ao Contrato nº 98/23, de acordo com Memorando (ID: 28344747), Despacho (ID: 28383147) e Autorização (ID: 28432149) processo SEI nº 00610096.000085/2024-11, passando a referida cláusula à seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Subação: 101601 - Coordenação e Operacionalização do Sistema de Planejamento e Gestão Estratégica e Participativa do SUS
Fonte: 0.6.00.00600 Recursos do SUS
Natureza de Despesa: 33.90.39.10 - Locação de Imóveis
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Natureza de Despesa: 33.90.39.41 - Fornecimento de alimentação
Valor: R$ 5.520,00 (cinco mil, quinhentos e vinte reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93.
Natal/RN, 14 de agosto de 2024.
Lyane Ramalho Cortez
Secretária de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA DEVIDOS AO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E o banco SANTANDER (BRASIL) S.A.
Processo nº. 00310008.001797/2024-65
DO OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 013/2023, pelo prazo de mais 4 (quatro) meses e 16 (dezesseis) dias, compreendendo o período de 14 de agosto de 2024 a 30 de dezembro de 2024.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº. 8.666/93
DAS ALTERAÇÕES: Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA do instrumento originalmente pactuado
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023, no valor total de R$ 68.499,76 (sessenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), serão custeadas com os recursos alocados na Lei Orçamentária Anual – LOA, à conta desta Secretaria de Estado da Fazenda/SEFAZ, sob a seguinte programação orçamentária no exercício de 2024: 22.101.04.122.0100.250101.0001 Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Sub-Elemento: 81 - Serviços Bancários Fonte: 0.5.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos
DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA: Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas no Contrato nº 013/2023, não expressamente alteradas pelo presente instrumento.
LOCAL E DATA: Natal, 14 agosto de 2024
ASSINATURAS: JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO - Secretária Executiva da Receita - SEFAZ/RN
JOÃO VICTOR MENDES – Procurador do Agente Arrecadador
MARISTHELA FELICIANO TEIXEIRA RUY VIDAL - Procuradora do Agente Arrecadador
TESTEMUNHAS: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA – CPF: 277.096.984-68
SUELY MACHADO DA CÂMARA GURGEL – CPF: 365.684.734-72



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro |CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral – Iadya Gama Maio; 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5° Procurador de Justiça – Carlos Sérgio Tinôco Cortez Gomes; 12° Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1° Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 5° Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 4° Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro. | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 17° Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 9° Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 15ª Procuradora de Justiça – Jeane Maria de Carvalho Rodrigues | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16° Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia; 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D´Oliveira Solino; 12° Procurador de Justiça – Fernando Batista de Vasconcelos; 13° Procurador de Justiça – Manoel Onofre de Souza Neto | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro; 6ª Procuradora de Justiça – Carla Campos Amico; 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio; 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA N° 1090/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3° da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa n° 20.23.0464.0000200/2024-46 (e-MP), de 1º/08/2024,

RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o servidor indicado a receber e movimentar, em nome deste Órgão, o adiantamento de numerário, com o valor e natureza de despesa respectiva, conforme consta no quadro abaixo:

FINALIDADE	Os recursos disponibilizados servirão para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, conforme o Art. 1°, inciso III, da Resolução n° 347/2014 – PGJ, com as alterações da Resolução n° 073/2015-PGJ.		
SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA	ND 33.90.39
SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA	TÉCNICA DO MPE	199.362-3	11.000,00
TOTAL	R$ 11.000,00		

Art. 2° O período de aplicação dos recursos será de 60 (sessenta) dias a contar da realização do crédito.
Art. 3° A prestação de contas deverá ser apresentada em 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil seguinte ao último dia de aplicação dos recursos.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 13 de agosto de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

_____
Assinado eletronicamente em 14/08/2024 às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6134353 do procedimento: 20230464000020020244 6
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 7e2df6134353.

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024-PGJ
PGEA Nº 20.23.0464.0000101/2024-03

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), por meio do Agente de Contratação, torna público que fica reaberto o certame supracitado, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS. A Sessão Pública para disputa de preços terá início às 9h (Horário de Brasília/DF) do dia 02 DE SETEMBRO DE 2024.
O Edital poderá ser adquirido nos seguintes endereços eletrônicos: www.mprn.mp.br e https://www.gov.br/pncp/pt-br. Qualquer informação poderá ser fornecida por meio do telefone (84) 99972-1651, no horário das 8h às 17h (de segunda a quinta-feira) e das 8h às 14h (sexta-feira) ou pelo correio eletrônico cpl@mprn.mp.br.
Natal/RN, 14 de agosto de 2024.
JORGE ALVARES NETO
Agente de Contratação

RESUMO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 70/2024-PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, NA FORMA AJUSTADA.

DOADOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555.
DONATÁRIO: SECRETARIA MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL, DIREITOS HUMANOS, DIVERSIDADE, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, sediada à Rua Lafayete Lamartine, 1906, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.241.747/0021-97.
OBJETO: Doação de 6 (seis) bens permanentes, sendo 03 (três) computadores e 03 (três) monitores, para a Secretaria Municipal de Igualdade Racial, Direitos Humanos, Diversidade, Pessoas Idosas e Pessoas com deficiência, tendo em vista o pedido formulado no Doc. nº 5677353, datado de 15/05/2024, para fins e uso em suas atividades precípuas, cujo interesse social faz-se evidente.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.
PUBLIQUE-SE
GLAUCIO PINTO GARCIA
Procurador-Geral de Justiça Adjunto

_____
Assinado eletronicamente em 14/08/2024 às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 6132714 do procedimento: 20230500000032202465
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 90eb76132714.

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante
Av. Vereador Aildo Mendes, s/n, Samburá, São Gonçalo do Amarante, Tel.: (84) 99972-0918
CEP: 59291-556 – sec.saogoncalo@mprn.mp.br

Aviso de arquivamento

Nos termos da Resolução Conjunta nº 002/2021-PGJ/CGMPRN, inciso I, e de ordem da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, torno público, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Policial nº 0800199-61.2021.8.20.5129, registrado com a finalidade de apurar crime de furto de uma motocicleta que estava no pátio da Delegacia de Polícia de São Gonçalo do Amarante, ocorrido em 23/04/2018, cometido por dois homens não identificados.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste aviso de arquivamento, para, querendo, interpor recurso nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, mediante protocolo na sede desta Promotoria de Justiça ou por e-mail: sec.saogoncalo@mprn.mp.br.
São Gonçalo do Amarante, 13 de agosto de 2024.
(assinado eletronicamente)
Jadson de Souza Bezerra
Técnico do MPE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PATU
Rua Celso Dutra, nº 58, Centro, 59770-000, Patu/RN
Telefone: (84) 99972-2875.
E-mail: pmj.patu@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento (nº ao final do documento)
Inquérito Policial 0800405-82.2024.8.20.5125
Investigado: Cicero Marcolino Neto
Vítima: Ana Paula De Mesquita Rocha

A Promotoria de Justiça da Comarca de Patu, com fundamento no art. 28 do CPP, com as alterações dadas pela Lei nº 13.964/2019, na decisão do STF nos autos das ADI's 6299, 6298, 6300 e 6305 e na Nota Técnica nº 01/2023 do CAOP – Criminal, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do processo Inquérito Policial 0800405-82.2024.8.20.5125. Caso a vítima discorde do arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, submeter a matéria à instância revisora (Procuradoria-Geral de Justiça).
PAULO CARVALHO RIBEIRO
Promotor de Justiça em substituição

_____
Documento nº 6125047 do procedimento: 08004058220248205125
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº c1e106125047.
Assinado eletronicamente por PAULO CARVALHO RIBEIRO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 13/08/2024 às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

RECOMENDAÇÃO 6114817
Objeto: Averiguar situação crítica na saúde (farmácia básica) do município de Campo Grande
Ref. Inquérito Civil nº 04.23.2542.0000016/2020-50
RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO o teor do art. 196 da Carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema; CONSIDERANDO que, de acordo com a Política Nacional de Medicamentos (anexo XXVII, item 5.4 da Portaria de Consolidação nº 02/2017), cabe ao gestor municipal coordenar a executar a assistência farmacêutica no seu âmbito; associar-se a outros Municípios, por intermédio da organização de consórcios, para a execução da assistência farmacêutica; promover o uso racional dos medicamentos junto à população; definir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), utilizando como base a RENAME e no perfil nosológico da população; assegurar o suprimento dos medicamentos destinados à atenção básica à saúde de sua população, integrando sua programação à do Estado; adquirir, além dos produtos destinados à atenção básica, outros medicamentos definidos no Plano Municipal de Saúde; CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, nos anexos XXVII e XXVIII que tratam das Políticas Nacionais de Medicamentos e da Assistência Farmacêutica respectivamente, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06 que normatiza o Financiamento e a transferência dos recursos federais para ações assistenciais referente ao custeio da Assistência Farmacêutica; CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria

Colegiada nº 430, de 8 de outubro de 2020, recomenda que as instalações da farmácia básica devem apresentar superfícies lisas, sem rachaduras e sem desprendimento de pós, para facilitar a limpeza e evitar contaminantes; CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria Colegiada nº 44 de 2009, em seu artigo 38, recomenda que os medicamentos vencidos devem ser segregados em área específica distinta da área em que são armazenados os medicamentos dentro do prazo de validade; CONSIDERANDO que por ocasião da visita técnica realizada em 26 de junho de 2024 pela Central de Apoio Técnico Especializado do MPRN, foram constatadas as seguintes irregularidades: 1 – IRREGULARIDADES NA ESTRUTURA DA FARMÁCIA BÁSICA: 1.1 – As paredes encontram-se desgastadas, de difícil limpeza; 1.2 – As prateleiras que armazenam os medicamentos estão danificadas; 1.3 – O espaço da farmácia básica é pequeno, assim como a área de entrega dos medicamentos; 1.4 – A farmácia básica da unidade Francisca Chinquinela Jácome não possui Certidão de Regularidade Técnica, nem registro de alvará; 1.5 – O farmacêutico está presente em apenas um turno; 1.6 – Na Unidade de Saúde Maria Idália Souza Santos há medicamentos e materiais dispostos em embalagens sem organização adequada e controle de validade por parte do farmacêutico; 1.7 – A CAF apresenta irregularidadees na organização dos medicamentos, por ordem de princípio ativo e formas farmacêuticas, assim como caixas em contato com o chão e a parede e, ainda, incidência de luz solar no ambiente; 1.8 – Não há software para controle de estoque e validade na CAF, o que facilita a ocorrência de erros na gestão do estoque e validade dos medicamentos e materiais; 1.9 – Não há farmacêutico à frente da gestão da CAF do município; 1.10 – Não há organização por ordem alfabética dos medicamentos; 1.11 – Os antibióticos estão juntos com as outras classes de medicamentos; 1.12 – Os materiais estão juntos com os medicamentos; 1.13 – Não há separação de classe terapêutica e forma farmacêutica; 1.14 – Não há prateleiras para organização dos materiais e medicamentos; 1.15 – Os materiais e medicamentos estão dispostos em caixas espalhadas dentro da sala da CAF; 1.16 – Não há controle rigoroso dos prazos de validade dos medicamentos e materiais; 1.17 – As validades dos medicamentos estão colocadas diretamente nas caixas, sem controle preciso por um sistema para realizar a sinalização dos fármacos que estão próximos a vencer ou vencidos; 1.18 – Foi verificada a existência de ar condicionado na sala para refrigerar o ambiente, mas ausente aparelho termo higrômetro para efetuar a medição da temperatura e umidade diária. CONSIDERANDO que todas essas irregularidades dificultam a garantia do acesso e uso seguro e racional dos medicamentos, tendo a população como principal prejudicada; RESOLVE RECOMENDAR: 1) Ao Excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Campo Grande e a Secretária de Saúde do mesmo município, que adotem as providências necessárias no sentido de sanar as irregularidades constatadas na farmácia básica do município em visita técnica realizada pela CATE, visando garantir o acesso e uso seguro e racional dos medicamentos por parte da população, devendo apresentar resposta acerca das providências adotadas a esta Promotoria de Justiça no prazo de até 60 (sessenta) dias. ENCAMINHE-SE, em anexo à presente recomendação, cópia do relatório técnico elaborado pela CATE. ADVERTE este Órgão Ministerial que, em caso de não acatamento desta Recomendação ou considerados impertinentes os motivos que levaram ao desatendimento, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais para a responsabilização do destinatário, por meio do ajuizamento da ação pertinente. PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Estado, no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça e no Portal da Transparência. COMUNIQUE-SE a expedição dessa Recomendação ao CAOP Saúde por meio eletrônico, remetendo-se cópia
Campo Grande-RN, 13 de agosto de 2024
Lúcio Romero Marinho Pereira, Promotor de Justiça

61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Defesa dos Direitos à Educação perante a Rede Municipal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 61pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato 02.23.2122.0000048/2024-53;
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96;
CONSIDERANDO que o Art. 205, da Constituição Federal, que diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;
CONSIDERANDO que Carta Magna apresenta a gestão democrática como um dos princípios basilares do ensino público. (Art. 206, VI, CF/BR/1988);
CONSIDERANDO que os municípios, estados e distrito federal definirão normas de gestão democrática do ensino público na educação básica de acordo com as suas peculiaridades e conforme princípios previstos nesta legislação. (Art. 17, Lei n° 9.394/96 – Lei de Diretrizes de Bases da educação)
CONSIDERANDO o sobrescrito, ressalta-se a Lei Complementar Municipal n° 147/2015 que trata em seu Art. 5º: “A autonomia da gestão das unidades de ensino, respeitadas as disposições legais do sistema municipal de ensino, será assegurada: I. pela escolha dos diretores administrativo-financeiro e pedagógico, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 4º desta Lei, através do Colégio Eleitoral, mediante eleição direta e secreta; II. pela escolha de representante dos segmentos da comunidade no Conselho Escolar; III. pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar; IV. pela destituição dos diretores administrativo-financeiro e pedagógico, na forma regulada nesta Lei.”;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2122.0000048/2024-53 foi registrada com o objetivo de “averiguar supostas irregularidades na nomeação de gestores da rede municipal de educação do Natal, especialmente quanto ao descumprimento do art. 51, da LC 147/2015.;
CONSIDERANDO que após o recebimento da denúncia esta 61ª Promotoria de Justiça solicitou à Secretaria Municipal de Educação do Natal que prestasse os devidos esclarecimentos quanto à reclamação formulada em desfavor daquela pasta de governo;
CONSIDERANDO que se apresentam como atribuições desta 61ªPmJ: “f) na efetivação do princípio da gestão democrática encartado no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, priorizando o acompanhamento nas escolas das seguintes ações: criação e dinamização do conselho escolar; construção e implementação do projeto político-pedagógico; realização de atividades que estimulem a integração entre a escola, a família e a comunidade; criação de grêmio estudantil; e, planejamento e execução de atividades que estimulem a convivência democrática e o exercício da cidadania; g) no acompanhamento da questão de disciplina dos alunos, de conflitos na comunidade escolar, de prevenção da violência na escola e quanto ao uso de álcool e outras drogas; (artigo 1º, inciso .LXI, da Resolução 008/2022-CPJ)
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ, determinam que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fins de acompanhar o processo eleitoral para escolha dos diretores administrativo-financeiros e pedagógicos das unidades de ensino da rede municipal do Natal/RN, para o mandato 2025-2027 determinando as seguintes diligências:
1) Junte-se integralmente os autos digitais da Notícia de Fato 02.23.2122.0000048/2024-53;
2) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ);
3) Notifique-se à Comissão Eleitoral Central responsável por organizar e acompanhar o processo eleitoral nas unidades de ensino da rede municipal do Natal/RN, a Assessoria Jurídica e o Departamento de Gestão Escolar, estes dois últimos da Secretaria Municipal de Educação do Natal, para participarem de uma audiência extrajudicial nos autos deste Procedimento Administrativo, no dia 21 de agosto de 2024, às 9h, na Sala de Audiências da 61ª Promotoria de Justiça da Educação.
4) Outrossim, comunique-se ao reclamante acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo.
À Secretaria Ministerial para cumprimento
Natal/RN.
Suely Magna de C. Nobre Felipe
Promotora de Justiça em substituição legal
(Datado e assinado eletronicamente)

_____
Documento nº 6106521 do procedimento: 31232122000010820247 4
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 0a2ca6106521.
Assinado eletronicamente por SUELY MAGNA DE CARVALHO NOBRE FELIPE, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 07/08/2024 às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
61ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - NATAL
Defesa dos Direitos à Educação perante a Rede Municipal
Rua Nelson Geraldo Freire, 255, Lagoa Nova, Cep 59064-160, Natal/RN
Telefone(s): (84)99604-5812 E-mail: 61pmj.natal@mprn.mp.br

Notícia de Fato nº 02.23.2122.0000049/2024-26
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96;
CONSIDERANDO que o Art. 205, da Constituição Federal, que diz: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”;
CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02.23.2122.0000049/2024-26 foi registrada com o objetivo de averiguar a ocorrência de possíveis irregularidade na conduta praticada pela equipe gestora da Escola Municipal Professor Waldson José Basto Pinheiro quando transfere alunos de turma e turno sem o consentimento dos responsáveis;
CONSIDERANDO que após o recebimento da denúncia esta 61ª Promotoria de Justiça solicitou à Secretaria Municipal de Educação que acionasse os departamentos, setores e ou coordenações responsáveis pela gestão de conflitos ocorridos nas unidades de ensino de sua rede, sobretudo o Centro de Diálogo (CDIA – Escolar), para que avaliasse e informasse no prazo de 15 (quinze) dias úteis a viabilidade de atuar com práticas restaurativas no conflito ocorrido na Escola Municipal Professor Waldson José Basto Pinheiro, cujas cópias foram encaminhadas como anexo;
CONSIDERANDO que se apresentam como atribuições desta 61ªPmJ: “f) na efetivação do princípio da gestão democrática encartado no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, priorizando o acompanhamento nas escolas das seguintes ações: criação e dinamização do conselho escolar; construção e implementação do projeto político-pedagógico; realização de atividades que estimulem a integração entre a escola, a família e a comunidade; criação de grêmio estudantil; e, planejamento e execução de atividades que estimulem a convivência democrática e o exercício da cidadania; g) no acompanhamento da questão de disciplina dos alunos, de conflitos na comunidade escolar, de prevenção da violência na escola e quanto ao uso de álcool e outras drogas; (artigo 1º, inciso .LXI, da Resolução 008/2022-CPJ)
CONSIDERANDO que o artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ, determina que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;
RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fins de acompanhar as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Educação do Natal, diante de uma reclamação apresentada por mãe de estudante matriculada na Escola Municipal Professor Waldson Pinheiro Bastos, em desfavor da direção daquela unidade de ensino, determinando as seguintes diligências:
1) Junte-se integralmente os autos digitais da Notícia de Fato 02.23.2122.0000049/2024-26;
2) Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial (art. 9º, caput, Resolução nº 012/2018-CPJ);
3) Considerando a ausência de resposta ao Ofício nº 5662947/2024-61PmJ, reitere-se o mencionado expediente.
À Secretaria Ministerial para cumprimento
Natal/RN.
Suely Magna de C. Nobre Felipe
Promotora de Justiça em substituição legal
(Datado e assinado eletronicamente)

_____
Documento nº 6106532 do procedimento: 31232122000010920244 7
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 3fffe6106532
Assinado eletronicamente por SUELY MAGNA DE CARVALHO NOBRE FELIPE, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 07/08/2024 às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

RECOMENDAÇÃO N.º 6112836 – 2ª PmJSGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; do artigo 25, IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625/93; e do artigo 67, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, na forma do artigo 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;
CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação (...)” (art. 4º);
CONSIDERANDO que, nesta Promotoria de Justiça, tramita este procedimento administrativo para o acompanhamento contínuo da instituição de acolhimento institucional (Casa Abrigo) de São Gonçalo do Amarante/RN;
CONSIDERANDO que chegou a esta unidade ministerial, de forma sigilosa, a seguinte reclamação: “Escrevo-lhes para relatar uma série de questões críticas enfrentadas pelos servidores da Unidade de Acolhimento de São Gonçalo do Amarante, a fim de buscar soluções e melhorias urgentes para nossa situação de trabalho. Nosso principal desafio tem sido lidar com comportamentos agressivos e sem controle por parte dos acolhidos, além da omissão da Coordenação diante desses incidentes. Esta falta de intervenção adequada tem criado um ambiente de trabalho inseguro e estressante para todos os funcionários. Além disso, enfrentamos uma significativa defasagem no número de cuidadores em relação à demanda da casa, que está constantemente lotada, incluindo crianças de

colo e pessoas com deficiência. Esta sobrecarga compromete não apenas a qualidade do cuidado prestado, mas também a saúde física e emocional dos servidores. Outra preocupação é a gestão das relações amorosas entre acolhidos, tratadas pela Coordenação de forma minimizadora, como "namoricos". Esta postura contribui para um ambiente de trabalho desorganizado e desrespeitoso, que dificulta nosso papel de oferecer suporte e orientação aos acolhidos. Embora a alimentação e a infraestrutura não sejam problemas significativos, a falta de limites claros aos acolhidos tem impactado negativamente a saúde mental dos funcionários, tornando nosso trabalho cada vez mais exaustivo"; CONSIDERANDO a necessidade de obter uma resolução célere para a carência na assistência em saúde dos infantes/adolescentes acolhidos; Resolve RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Assistência Social e à Coordenação da Casa Abrigo: 1. Que adotem as providências, por meio de qualificação e treinamento dos cuidadores, no sentido de controlar com mais rigor a rotina dos acolhidos, a fim de evitar que a situação fuja do controle, e em seguida informe as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de trinta dias; 2. Que verifique, junto às secretarias responsáveis, a viabilidade de aumentar as vagas de cuidadores na instituição e informe a possibilidade a esta unidade ministerial. Publique-se no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP Infância e Juventude por meio eletrônico.
São Gonçalo do Amarante/RN, 13 de agosto de 2024
Ricardo Manoel da Cruz Formiga
Promotor de Justiça

15ª Promotoria de Justiça de Mossoró/RN

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.23.2035.0000266/2023-89
Aviso de arquivamento
A 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 33.23.2035.0000266/2023-89 que teve por objeto " Apurar possível situação de risco e/ou vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa J A B, conhecido por Cearense, aproximadamente 75 anos"., podendo os interessados, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Mossoró, 01 de agosto de 2024.
Guglielmo Marconi Soares de Castro
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 041/2024
Notificação de arquivamento referente ao Inquérito Policial n.º 0850601-45.2021.8.20.5001
Vítima(s): MOISES FERREIRA DOS SANTOS

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 69ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, onde o(a) senhor(a) MOISES FERREIRA DOS SANTOS, consta como vítima.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927.
Natal, 06 de gosto de 2024.
EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI
Promotor de Justiça

69ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 042/2024
Notificação de arquivamento referente ao Inquérito Policial n.º 0850601-45.2021.8.20.5001
Vítima(s): NILTON PEREIRA DANTAS

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 69ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 28. §1, do CPP, comunica o ARQUIVAMENTO do inquérito policial em epígrafe, onde o(a) senhor(a) NILTON PEREIRA DANTAS, consta como vítima.
Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927.
Natal, 06 de gosto de 2024.
EDUARDO MEDEIROS CAVALCANTI
Promotor de Justiça

Notícia de Fato 02.23.2155.0000089/2024-03
Recomendação nº 6131328

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu órgão executivo em exercício na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96: Considerando ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo ainda ao Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
Considerando que os agentes da Administração Pública, ao serem investidos nessa função, assumem para a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado;
Considerando que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;
Considerando ainda que os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados e que a ausência de identificação externa dos referidos veículos inviabiliza a fiscalização realizada pela sociedade quanto à sua correta utilização, configurando ofensa aos princípios da transparência e publicidade;
Considerando a informação constante nos autos do procedimento em epígrafe, no sentido de que "existem veículos automotores locados ao SAAE sem identificação e que estão sendo utilizados para fins particulares";
RESOLVE:
I – RECOMENDAR a IWRY MAGNUM SILVA DO NASCIMENTO, Presidente do SAAE, que, no prazo de 30 dias, a) padronize a adesivação dos veículos que integram a frota da autarquia municipal, de forma evitar o uso de adesivos de fácil remoção, como aqueles tipo ímã; e b) regulamente o uso dos referidos veículos, obstando quaisquer desvios de finalidade, em atenção aos princípios da transparência e publicidade na fiscalização do seu uso.
Ressalte-se que, em casos excepcionais, em que fique demonstrado risco à integridade física, é possível a descaracterização dos veículos oficiais, para uso de seus servidores em diligências, desde que autorizada por decisão administrativa da autoridade competente ou por regulamentação interna fundamentada, e com a utilização de tecnologia de monitoramento de frota que permita o controle e a auditoria dos deslocamentos.
Estabeleço o prazo de 10 (dez) dias para que a autoridade destinatária manifeste-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, bem como remeta a esta Promotoria de Justiça informações acerca das providências tomadas ou explicações dos motivos para não adoção da medida recomendada.
A intimação deve ser pessoal.
Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça. Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CAOP competente, por meio eletrônico.
São Gonçalo do Amarante, 14 de agosto de 2024.
FLÁVIO HENRIQUE DE OLIVEIRA NÓBREGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 35/2024 – 4ª PJP

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de sua Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Parnamirim de defesa da saúde, Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei n° 8.625/93 e os art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 141/96, e ainda;
CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, não detendo caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 174/2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, o qual estabelece que "O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";
CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial vinha averiguando, nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2147.0000002/2020-25, a morosidade e a inércia do Município de Parnamirim em regularizar a oferta do serviço de vacinação em seu território, especialmente no âmbito das Unidades Básicas de Saúde (UBS);
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências adotadas pelo Município de Parnamirim para assegurar a continuidade e a integralidade da oferta dos serviços de vacinação, incluindo o pleno funcionamento de todas as salas de vacina existentes nas UBS, para que permaneçam abertas durante todo o horário de funcionamento das respectivas unidades, bem como para elaborar um plano de ação para a ampliação da cobertura vacinal em Parnamirim, de modo a alcançar a meta estabelecida pelo Ministério da Saúde, qual seja, 90% de cobertura para cada imunizante previsto no Calendário Nacional de Imunização, sendo preciso, para tanto, garantir os recursos humanos, materiais e estruturais necessários ao regular funcionamento do serviço, o que conduziu ao ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0812931-84.2024.8.20.5124, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Parnamirim, em 12 de agosto de 2024.
RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO cuja numeração será lançada pelo sistema e-MP, com o escopo de acompanhar a regularização e a ampliação da oferta do serviço de vacinação no Município de Parnamirim, de modo a alcançar as metas de cobertura vacinal do Ministério da Saúde, o que conduziu ao ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0812931-84.2024.8.20.5124, determinando como diligências iniciais:
a) autuação da presente portaria, registrando-se no sistema e-MP;
b) a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, via correio eletrônico, em analogia aos termos do artigo 24, da Resolução CPJ nº 12/2018;
c) a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado e no quadro de avisos deste Órgão Ministerial.
d) a juntada de cópia da petição inicial da Ação Civil Pública.
À Secretaria para a adoção das medidas pertinentes.
Parnamirim/RN, data e hora do sistema.
Luciana Maria Maciel Cavalcanti Ferreira de Melo
Promotora de Justiça

_____
Assinado eletronicamente por LUCIANA MARIA MACIEL CAVALCANTI FERREIRA DE MELO, PROMOTOR DE 2a ENTRÂNCIA, em 13/08/2024 às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019- PGJ/RN.

PORTARIA 6136575

A 62ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve, a partir da Notícia de Fato nº 02.23.2123.0000041/2024-33, instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de Acompanhamento de Políticas Públicas para:
OBJETO: "Acompanhar o funcionamento da UBS Nova Descoberta".
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.080/90
PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde do Natal
REPRESENTANTE: Ouvidoria do MPRN - Manifestação nº 2653702042024-9
DILIGÊNCIAS INICIAIS, determina-se: a) junte-se cópia do despacho ministerial nº 6123522, bem como do último ofício encaminhado à SMS-Natal (ID nº 6058803); Comunique-se ao reclamante da presente decisão; c) Após, venham os autos conclusos para agendamento de audiência.
Cumpra-se. Registre-se. Publique-se.
À secretaria, para cumprimento. (Documento com assinatura eletrônica ao final)
Kalina Correia Filgueira, Promotora de Justiça em Substituição

_____
Documento nº 6136575 do procedimento: 31232123000007720242 3
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 900276136575.
Assinado eletronicamente por KALINA CORREIA FILGUEIRA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 13/08/2024 às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL/RN

AVISO DE ARQUIVAMENTO Nº 016/2024
Notícia de Fato 02.23.2077.0000094/2024-68
Notificado: Francisco das Chagas de Freitas

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, representado pela 10ª Promotora de Justiça de Natal, com fulcro no art. 4º, §1, da Resolução n.º 012/2018 - CPJ/MPRN, comunica o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato 02.23.2077.0000094/2024-68, onde o(a) senhor(a) Francisco das Chagas de Freitas consta como noticiante.

Caso não concorde com o arquivamento, poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do presente aviso, na Sede desta Promotoria de Justiça, localizada na Rua Nelson Geraldo Freire, n.º 255, Lagoa Nova, Natal/RN, Whatsapp: (84) 99994-7927.
Natal, 14 de agosto de 2024.
Dalila Rocha de Melo
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - EXTREMOZ
Rua Comandante Domingues Machado, S/N, Estrela do Mar, Cep 59575-000, Extremoz/RN
Telefone(s): (84)99972-4377 E-mail: pmj.extremoz@mprn.mp.br

Aviso de Arquivamento
A Promotoria de Justiça da Comarca de Extremoz/RN torna público, para os devidos fins, o arquivamento do processo criminal descrito adiante:

Processo: Inquérito Policial nº 00002744820118200162.
Partes do processo: Ministério Público do Rio Grande do Norte, Delegacia de Extremoz/RN, MPRN - 1ª Promotoria Extremoz, ERICARLOS FERNANDES FONSECA, Autor Desconhecido.
Fica concedido às possíveis vítimas indiretas o prazo de 30 (trinta) dias para que, querendo, apresente recurso ou, no mesmo prazo, informar que não tem interesse em recorrer.
Extremoz/RN, 14 de Agosto de 2024.
Rodrigo Martins da Câmara
Promotor(a) de Justiça

_____
Documento nº 6138855 do procedimento: 00002744820118200162
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº ebc4e6138855.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS
Rua Manoel Clementino, nº 122, Centro, Jardim de Piranhas/RN - CEP: 59324-000
Telefone/whatsapp: (84) 99972-5561 - E-mail: pmj.jardimdepiranhas@mprn.mp.br

Referência: Notícia de Fato nº 02.23.1000.0000048/2024-05
Objeto: Solicitação de providências em relação ao uso de fogos de artifício de estampido e de paredões de som no município de Jardim de Piranhas/RN.
AVISO DE ARQUIVAMENTO

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim de Piranhas/RN torna pública, para os devidos fins, a decisão de arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.1000.0000048/2024-05.

Aos interessados, alerta-se para a possibilidade de interposição de recurso administrativo com as respectivas razões para o Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste expediente.

Jardim de Piranhas/RN, data do sistema.
(assinatura eletrônica)
LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO
Promotor de Justiça

Documento nº 6118387 do procedimento: 02231000000048202405
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 8a0396118387.
Assinado eletronicamente por LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 12/08/2024 às 22:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó
Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard
Caicó/RN CEP:59300-000
Telefone:(84) 99972-1175 – 02pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório de registro cronológico nº 03.23.1997.0000062/2024-78, instaurado para averiguar a prática de cobrança de estacionamento de veículos nas vias urbanas de Caicó/RN por flanelinhas sem o devido credenciamento junto à Prefeitura.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Caicó/RN, 14 de agosto de 2024
Geraldo Rufino de Araújo Júnior
Promotor de Justiça

Aviso de Arquivamento
Inquérito Policial nº 0813914-40.2024.8.20.5106

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró/RN com atuação perante a 4ª Vara Criminal desta Comarca, no uso das atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Recomendação Conjunta n. 002/2023 - PGJ/CGMP/RN, comunica a(o) Senhor(a) Emerson Estevam de Oliveira, a promoção de arquivamento do Inquérito Policial n. 0813914-40.2024.8.20.5106 para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do presente aviso, interpor recurso, nos termos do art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal.

Mossoró/RN, data da assinatura eletrônica.
José Alves de Rezende Neto
Promotor de Justiça

_____
Documento nº 5972586 do procedimento: 08139144020248205106
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº d9f865972586.
Assinado eletronicamente por JOSE ALVES DE REZENDE NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 16/07/2024 às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, n° 09, Portal de Touros, Touros/RN
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Ref. a Notícia de Fato n° 02.23.2161.0000043/2024-88
PORTARIA
O PROMOTOR DE JUSTIÇA DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput c/c 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, e no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte determina, em seu art. 6o que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado e da pertinência da investigação;
CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a Notícia de fato nº 02.23.2161.0000043/2024-88, instaurada em 19/02/2024, com a finalidade de apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo nº 01/2024, realizado pelo Município de Rio do Fogo;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV, aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais correspondentes;
CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público é procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III);
CONSIDERANDO que nos termos do art. 20 da Resolução nº 012/2018 -CPJ, o Inquérito Civil tem natureza unilateral e facultativa, e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com o objetivo de dar prosseguimento à investigação em curso, adotando as providências necessárias a fim de propor solução extrajudicial ou ajuizar a ação judicial adequada, nos termos dos arts. 22, 23 e 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ:
OBJETO: Apurar supostas irregularidades no Processo Seletivo nº 01/2024, realizado pelo Município de Rio do Fogo
FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988
INVESTIGADO: Prefeitura de Rio do Fogo
DILIGÊNCIAS INICIAIS:
a) Registre-se este procedimento em Sistema Eletrônico de Cadastro ou livro próprio denominado “Livro de Registro e Distribuição de Inquérito Civil”,
b) Publique-se esta Portaria no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao CAOP Patrimônio Público, por meio eletrônico;
c) Reitere-se o expediente inserto no Documento nº 5828712, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição incidirá o responsável nas penalidades legais pela omissão.
À secretaria Ministerial para cumprimento. Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé)
Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho, Promotor de Justiça

_____
Documento nº 6140097 do procedimento: 04232161000018220248 4
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº b57d46140097.
Assinado eletronicamente por FLAVIO SERGIO DE SOUZA PONTES FILHO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 14/08/2024 às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, n° 09, Portal de Touros, Touros/RN
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Ref. a Notícia de Fato n° 02.23.2161.0000061/2024-87
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput c/c 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, e no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte determina, em seu art. 6o que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado e da pertinência da investigação;
CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado há mais de 120 (cento e vinte) dias, havendo necessidade de dar início a outras diligências;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV, aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais correspondentes;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo visando acompanhar e fiscalizar a regularização do tráfego de veículos na orla de São Miguel do Gostoso
DILIGÊNCIAS:
a) Encaminhe-se ao CAOP Cidadania, por meio eletrônico, a presente Portaria;
b) Reitere-se o expediente inserto no Documento nº 5810937, devendo sua entrega ser pessoal ao destinatário, fazendo constar a advertência de que o descumprimento da requisição incidirá o responsável nas penalidades legais pela omissão.
À secretaria Ministerial para cumprimento.
Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé)
Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho
Promotor de Justiça

_____
Documento nº 6140370 do procedimento: 31232161000018320248 3
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 52eca6140370.
Assinado eletronicamente por FLAVIO SERGIO DE SOUZA PONTES FILHO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 14/08/2024 às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, n° 09, Portal de Touros, Touros/RN
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

Ref. a Notícia de Fato n° 02.23.2161.0000025/2024-89
PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Touros, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput c/c 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 67, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com fundamento na Resolução nº 23/2007 do CNMP e na Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPRN, e no art. 10, inciso XIII, da Lei nº 8.429/92;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte determina, em seu art. 6o que a notícia de fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, sempre que necessário à apuração de elementos para identificação dos noticiados, do objeto noticiado e da pertinência da investigação;
CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado há mais de 120 (cento e vinte) dias, havendo necessidade de dar início a outras diligências;
CONSIDERANDO que a Resolução nº 012/2018-CPJ, art. 3º, IV, aduz que de posse da notícia de fato, o órgão ministerial poderá instaurar procedimento administrativo, procedimento preparatório, inquérito civil ou propor ação ou medidas judiciais correspondentes;
CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo visando acompanhar o Serviço de Atenção Domiciliar nos Municípios da Comarca de Touros
DILIGÊNCIAS:
a) Encaminhe-se ao CAOP respectivo, por meio eletrônico, a presente Portaria;
b) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde de Touros para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe quais as medidas adotas para sanar as irregularidades apontadas pela CATE no Relatório nº 183295 (juntar cópia), com relação ao Serviço de Atenção Domiciliar – SAD, instalado no Hospital Municipal Ministro Paulo de Almeida Machado, encaminhando documento comprobatório.
À secretaria Ministerial para cumprimento.
Touros/RN, data/hora do sistema (rodapé)
Flávio Sérgio de Souza Pontes Filho
Promotor de Justiça

_____
Documento nº 6138592 do procedimento: 31232161000018120244 0
Assinado eletronicamente por FLAVIO SERGIO DE SOUZA PONTES FILHO, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 14/08/2024 às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 55bea6138592.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TOUROS
Avenida dos Golfinhos, 09, Portal de Touros, Touros/RN, CEP 59.584-000
Fone: (84) 99972-5676 E-mail: pmj.touros@mprn.mp.br

AVISO Nº 6140355

O Promotor de Justiça da Comarca de Touros, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 12, c/c o art. 44, § 2º da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo nº 31.23.2161.0000156/2021-45, instaurado para acompanhar a recuperação estrutural do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI I, localizado no Município de Touros/RN, e a adequação às normas de acessibilidade vigentes.
Aos interessados, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos nos referidos autos.
Touros, 14 de agosto de 2024.
FLÁVIO SÉRGIO DE SOUZA PONTES FILHO
Promotor de Justiça

Diretoria de Gestão de Pessoas

RESOLUÇÃO Nº 108/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996; artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 690/2021, de 09/12/2021, DOE de 10/12/2021; e tendo em vista o que consta no PGeA nº 20.23.2653.0000056/2024-05, de 13/08/2024,
CONSIDERANDO a exoneração, a pedido, de MARINA DE CARVALHO GUEDES, matrícula nº 204.859-0, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 29/07/2024, nos termos da Resolução nº 097/2024-PGJ/RN, de 29/07/2024, DOE de 31/07/2024,
RESOLVE nomear JULLIETE GONÇALVES DE OLIVEIRA PIMENTA, CPF nº ***.826.214-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1094/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE convalidar os atos praticados pela Bela. REBECCA MONTE NUNES BEZERRA, matrícula nº 161.056-2, 9ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, na audiência realizado no dia 13/08/2024, na 10ª Vara Criminal, junto à 26ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, de igual entrância, referente à Ação Penal nº 0100655-81.2019.8.20.0001, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1095/2024 – PGJ/RN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, tendo em vista o que consta no chamado de no 70361201. de 14/08/2024; 70361000, de 13/08/2024.
RESOLVE designar os servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte para, sem prejuízo de suas funções, exercerem os cargos comissionados, durante o afastamento dos respectivos titulares, de acordo com o quadro abaixo,

Servidor(a) Designado(a)	Matrícula	Cargo/Lotação	Titular Substituído(a)	Período
MARIA KAROLLINA GOMES DE MEDEIROS	199.719-0	Técnica do MPE/ Sec. Patrimônio Público 22, 35, 44, 46, 60 PmJ Natal	KELLEN ARAUJO DE MEDEIROS PINHEIRO, matrícula nº 199.878-1, Assessora Jurídica Ministerial, 61ª PmJ de Natal	21 a 30/08/2024
GABRIELA MARINHO RAMOS	200.131-4	Técnica do MPE/Secretaria Administrativa Extrajudicial - 1, 6 e 10 PmJ Parnamirim	ANDREZZA LISNARY DE MOURA AFONSO, matrícula nº 204.169-3, Assessora Jurídica Ministerial, 36ª PmJ de Natal	26/08/2024 - 05/09/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1096/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar o Bel. EMANUEL DHAYAN BEZERRA DE ALMEIDA, matrícula nº 199.635-5, Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, de 3ª entrância, para atuar nas audiências aprazadas para o turno vespertino dos dias 21/08/2024, 28/08/2024 e 04/09/2024, no 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, junto à 72ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal, de igual entrância, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA N° 1097/2024 – PG/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 3°, da Lei Complementar Estadual n° 212, de 7 de dezembro de 2001, e do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n° 141, de 09 de fevereiro de 1996, e tendo em vista o que consta do PGeA nº 20.23.2657.0000028/2024-22,
RESOLVE conceder, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar 425/2010, de 08/06/2010, DOE de 09/06/2010, alterado pelo art. 7º da Lei Complementar Estadual n° 477/2012, de 07/11/2012, DOE de 08/11/2012, Adicional de Qualificação ao servidor relacionado na tabela abaixo:

Nome	Matrícula	Cargo	Tipo de Adicional	Vigência
JULIO CESAR DALCIN	199.383-6	AUXILIAR DO MPE	GRADUAÇÃO	08/08/2024

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 14 de agosto de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 1098/2024 – PGJ/RN
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,
RESOLVE designar Promotores de Justiça para atuarem em audiências de custódia no Polo Natal, conforme tabela abaixo, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público, tornando sem efeito a designação do Bel. Rafael Silva Paes Pires Galvão, matrícula nº199.654-1, para realizar audiências na 1ª Central de Flagrantes, no período de 19 a 23/08/2024, constante na Portaria nº 428/2024-PGJ/RN, de 08/04/2024, DOE de 09/04/2024.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ ENTRÂNCIA	DATA	CENTRAL DE FLAGRANTES	PROMOTORIA/ ENTRÂNCIA
Rafael Silva Paes Pires Galvão	199.654-1	2º PmJ Canguaretama/2ª	14/08/2024	2ª	PmJ São Paulo do Potengi/2ª
Cláudio Alexandre de Melo Onofre	165.527-2	28º PmJ Natal/3ª	19 a 23/08/2024	1ª	14ªPmJ Natal/3ª
Rafael Silva Paes Pires Galvão	199.654-1	2º PmJ Canguaretama/2ª	26 a 30/08/2024	2ª	28ªPmJ Natal/3ª

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 14 de agosto de 2024.
GLAUCIO PINTO GARCIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO



DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; Subdefensor Público Geral: Marcus Vinicius Soares Alves; Corregedor Geral: Dr. Bruno Barros Gomes da Câmara;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Clístenes Mikael de Lima Gadelha (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves Dr. (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Barros Gomes da Câmara (Corregedor-Geral – Membro nato); Rodrigo Gomes da Costa Lira (membro eleito); Igor Melo Araújo (membro eleito); Alexander Diniz da Mota Silveira (membro eleito); Cláudia Carvalho Queiroz (membro eleito) e Pedro Amorim Carvalho de Souza (membro eleito).

Portaria nº 267/2024-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no art. 97, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando o disposto nas Resoluções nº 296/2023 e 324/2024, ambas do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como gerenciador(a) e fiscal dos pedidos de execução da Ata de Registro de Preços de n° 22/2024-DPE/RN, com vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte rodoviário de carga, incluídos os trabalhos de desmontar, embalar, carregar, acondicionar, descarregar, desembalar e montar, visando o transporte dos bens móveis que compõem o patrimônio da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
I – Gerenciadora titular: Jacilene Márcia Vieira, matrícula nº 155.119-1;
II – Gerenciadora substituta: Ivanilma Carla Silva, matrícula nº 207.211-4;
III – Fiscal da ata: Ana Cláudia Lima da Silva, matrícula nº 215.117-0;
IV – Fiscal da ata substituto: Cícero Marques Siqueira Neto, matrícula 215.723-3.
Art. 2º Ao(à) Gerenciador(a) caberá as seguintes atribuições:
I - analisar pedidos de adesão à ata de registro, verificando a validade da ata, o controle e a disponibilidade dos quantitativos registrados, manifestando-se nos autos;
II - efetuar, sempre que demandado, o controle das quantidades registradas, controlando o prazo de vigência das atas de registro de preços para que a execução seja tempestiva;
II - providenciar a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, do quadro geral de preços registrados;
III - disponibilizar as Atas de Registro de Preços no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e documentos licitatórios correlatos;
IV - sempre que necessário, convocar o fornecedor visando à negociação para redução dos preços registrados, adequando-os ao preço praticado no mercado;
V - instruir processos instaurados para aplicação de penalidades ao fornecedor pelo não cumprimento regular das obrigações assumidas.
Art. 3º. São atribuições do(a) Fiscal da Ata de Registro de Preços:
I – conhecer as condições estabelecidas nas atas de registro de preço, edital e especificações técnicas para o recebimento do objeto;
II - acompanhar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preços, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços estão em conformidade com as previsões contratuais e de acordo com as Atas de Registro de Preços;
III - controlar o prazo de vigência da ata para que a execução seja tempestiva;
IV – receber, provisoriamente, o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens e/ou Serviços;
V – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação escrita da contratada;
VI – acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos na prestação do serviço executado eventualmente cometidos pela contratada;
VII – analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas na ata e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização quando constatada impropriedade, bem como propor, se necessário, as glosas administrativas cabíveis, com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e na Resolução nº 296, de 01 de fevereiro de 2023, da Defensoria Pública do Estado;
VIII – acompanhar, durante toda a execução dos serviços, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo à notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – comunicar, formalmente e com antecedência mínima de 100 (cem) dias, à Coordenadoria de Administração Geral o fim da vigência das atas de registro de preços, a fim de que seja avaliada a necessidade de abertura de novo processo licitatório;
X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas à Ata de Registro de Preços, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
Art. 4º. O(a) gerenciador(a) e fiscal da ata de registro de preços supracitada que não observarem as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor, nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado(a) pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 268/2024-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 18/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e ROOSEVELT STARDI LOPES, inscrito no CPF sob o nº ***.256.244-**, com vigência de 60 (sessenta) meses contados da data de recebimento definitivo do imóvel pela locadora, que tem como objeto a locação de imóvel não residencial com área construída de 354,00m², situado na Rua José Evaristo Medeiros, nº 800, Penedo, Caicó/RN, CEP 59300-000, para sediar o Núcleo Sede de Caicó da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3;
IV – Fiscal do contrato substituta: Bianca Liliane Loer Bellini, matrícula nº 215.878-7.

Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:
I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:
I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 269/2024-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal de nº 80/94, e considerando que cabe à Administração Pública, nos termos do artigo 117, da Lei Federal de nº 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de representante;

RESOLVE:
Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato Administrativo de n. 17/2024-DPE/RN, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a empresa BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.001.104/0001-95, com vigência de 30 (trinta) meses, a partir da data de assinatura, que tem como objeto a contratação dos serviços de exames laboratoriais de DNA (ácido desoxirribonucleico), inter vivos, visando ao reconhecimento do direito à filiação e à identidade genética das pessoas hipossuficientes que possuem procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais em curso no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

I – Gestora do contrato: Kerolaine Vanderley Moreira, matrícula nº 215.096-4;
II – Gestor do contrato substituto: Rony Salles Gomes de Lima, matrícula nº 215.115-4;
III – Fiscal do contrato: Danielle Botelho de Souza Carreras, matrícula nº 215.205-3;
IV – Fiscal do contrato substituto: Matheus Mesgrael Soares Targino, matrícula nº 215.088-3.

Art. 2º Compete ao(à) gestor(a) do contrato:
I – Acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato.
II – Organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;
III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;
IV – caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à solicitação de despesa, elaboração dos documentos de planejamento necessários à deflagração e instrução de procedimento administrativo para nova contratação, no prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
V – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;
VI – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo(a) fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;
VII – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
VIII – analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;
IX – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;
X – realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do(a) fiscal do contrato;
XI – designar e realizar de reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;
XII – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas os fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas;
XIII – Emitir visto nas notas fiscais/faturas/recibos de compras e/ou serviços, mediante prévio atesto do cumprimento das obrigações que incumbem à contratada pelo fiscal do contrato.

Art. 3º. São atribuições do(a) fiscal do contrato:
I – Acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;
II – Receber provisoriamente o objeto contratado, ressalvada, quando necessário, a atuação da Comissão de Recebimento de bens e/ou serviços;
III – Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;
IV – Acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;
V – Elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;
VI – Solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;
VII – Encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;
VIII – Acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificada irregularidades;
IX – Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo mínimo: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência e, caso não seja verificada a possibilidade de prorrogação contratual, proceder à instrução de procedimento administrativo para nova contratação, com elaboração do documento de formalização da demanda e documentos técnicos necessários à deflagração do procedimento licitatório, no prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias;
X – Prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;
XI – Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.
Art. 4º. O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cientifique-se os servidores designados. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos catorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 – DPE/RN-SRP (90010/2024-Comprasnet)
PROCESSO SEI Nº: 06410018.000315/2024-06
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por meio da sua pregoeira, nomeada pela Portaria nº 33/2024-GDPGE, torna público a SUSPENSÃO da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º 10/2024/2024-DPE/RN-SRP (90010/2024-COMPRASNET), com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objetivo é a formalização de Ata Registro de Preços para eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de pórticos detectores de metais destinados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na Capital e interior do Estado, que seria realizada no dia 15 de agosto de 2024, às 09h00 (horário oficial de Brasília). A suspensão se justifica em razão da necessidade de análise das impugnações apresentadas. A publicidade do reagendamento da sessão será dada pelos mesmos canais da anterior. Informações: (84) 99814-0506, e-mail: cpl@dpe.rn.def.br
Natal/RN, 14 de agosto de 2024
Maria Edna Trindade de Lima
Coordenadora de Licitações/Pregoeira - DPE/RN

Subdefensoria Pública do Estado

Portaria n° 1.031/2024 – SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 035/2022 – GDPG, de 11 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO licença paternidade concedida ao Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para o período de 11 a 30 de agosto de 2024, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 06410018.003179/2024-06;
CONSIDERANDO férias concedida ao Defensor Público ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA, matrícula nº 214.851-0, titular da Defensoria Pública de Goianinha/RN, para o período de 2 a 10 de setembro do ano em curso, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI n° 06410018.002262/2024-50;
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR, até o dia 30 de agosto de 2024, assim como, seguida e imediatamente, pelo período de 2 a 10 de setembro do ano em curso, a Portaria de no 924/2024 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de julho de 2024, edição de no 15.716, que designou o Defensor BRUNO SÁ ANDRADE, matrícula nº 215.038-7, titular da 5ª Defensoria Pública Cível e da Infância de Mossoró/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 5 a 19 de agosto de 2024, a Defensoria Pública de Goianinha/RN, em todas as suas atribuições.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos treze dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 1045/2024 - SDPGE
O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1° da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018
CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;
RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) no XII TESTE SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 032/2023- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.423, em 11 de maio de 2023, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MACAIBA

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
04º	GETÚLIO REVOREDO DE OLIVEIRA NETO

NÚCLEO DE NATAL

Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
96º	HEMILY RIARA GOMES DA SILVA

Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Publicações Particulares

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RIO NOVO GAS COMERCIO DE GLP LTDA, CNPJ: 27.830.762/0001-71, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Operação, com prazo de validade até 13/08/2030, para uma Revenda de Gás Liquefeito de Petróleo, localizada na Rua Francisco Sales de Aquino, 168, Bairro São Benedito, Pau dos Ferros/RN.
Daniel Sarmento Gadelha - sócio

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

Casa da Madeira Ltda, CNPJ n° 37.014.645/0001-93, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença de Regularização de Operação para atividade de **Comércio Varejista de Madeiras, sem Beneficiamento**, localizada na Rua Francisco de Almeida, 302, Galpão 01 Comércio, Centro, Governador Dix-Sept Rosado/RN. Marleide Gomes de Melo Freitas - Responsável.

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)

A **Nova Asa Branca III Energias Renováveis S.A**. **CNPJ 12.802.835/0001-44**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a **Licença Simplificada nº 2024-213300/TEC/LS-0870, valida até 05/08/2030, para a Rede de Média Tensão 34,5 kV Asa Branca III – Aerogerador 10**, localizada nos municípios de Parazinho e Pedra Grande - CEP 59586-000.
Adriano Fedalto
Diretor Administrativo Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A **A S CONFECÇÕES LTDA**, **CNPJ 07.346.963/0001-90**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a *Licença Simplificada* para a **Confecção de peças de vestuário**, localizada na **Rua Bernardino Sena, n° 846, Dinarte Mariz - Parelhas/RN.**
ALLAN ROQUE DE MEDEIROS
Administrador

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A **JUCIVALDO MACEDO DA SILVA**, **CNPJ 54.551.347/0001-51**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a *Licença de Regularização de Operação* para o **Beneficiamento de Caulim**, localizado no **Sítio Pau dos Ferros, S/N, Km 06, Zona Rural - Equador/RN.**
JUCIVALDO MACEDO DA SILVA
Administrador

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A **S C ALVES ARAÚJO LTDA**, **CNPJ 55.287.904/0001-31**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a *Licença de Regularização de Operação* para o **Comércio varejista de madeira e artefatos**, localizado na **Rua Inácio Soares Barbosa, n° 846, Cruz do Monte - Parelhas/RN.**
SIDINEA CORDEIRO ALVES ARAÚJO
Administradora

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A **SEBASTIÃO HENRIQUE DA COSTA**, **CNPJ 70.028.519/0001-63**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a *Licença de Regularização de Operação* para o **Comércio varejista de madeira e artefatos**, localizado na **Rua Padre Bento, n° 711, Dinarte Mariz - Parelhas/RN.**
SEBASTIÃO HENRIQUE DA COSTA
Administrador

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A **VAVAGÁS LTDA**, **CNPJ 24.584.607/0001-24**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a *Renovação de Licença de Operação* para o **Transporte de cargas perigosas (Gás Liquefeito de Petróleo - GLP)**, localizado na **Rua João José de Oliveira Neto, n° 333, Centro - Parelhas/RN.**
VALDEMAR RIBEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
Administrador

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

A **F & L AZEVEDO CONFECÇÃO LTDA**, **CNPJ 21.268.862/0002-50**, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a *Licença Simplificada* para a **Confecção de peças de vestuário**, localizada na **Rua Professor Aprígio, n° 1052, Dinarte Mariz - Parelhas/RN.**
FRANCISCO ANTÔNIO DE AZEVEDO
Sócio Administrador

LICENÇA CONCESSÃO

OSTRAMAR PESCADOS LTDA, CNPJ.: 23.256.999/0001-30 torna público que recebeu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA, licença simplificada para cultivo de ostras nativas da espécie C rhizophorae, com prazo de validade 01/06/2029, localizada na Lagoa dos Guarairas, Zona Ruarl do município de Tibal do Sul /RN
Cassiano Piriquito Falangola - Proprietário

LICENÇA CONCESSÃO

MAC MADEIRAS COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA, CNPJ.: 03.781.031/0001-04 torna público que recebeu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, IDEMA, licença operação, com prazo de validade 06/08/2030, para comercio de madeiras sem beneficiamento, localizada na rua dos dourados, 810, centro. São \miguel do gostoso /RN. Andreza Alves de Oliveira Cruz - Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Usina Estivas LTDA, 31.168.247/0001-45, torna público que esta requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema, a LS, para a Barragem Barragem Limoal, com capacidade de acumular 576.384,13 m³, localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 25M), Datum SIRGAS 2000: 253.250,50 mE; 9.309.443,97 mN.
Célido Ricardo da Silva
Superintendente.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0006-45, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:
Renovação de Licença Simplificada (RLS) N° 2022-183981/TEC/LS-0348 referente a 01 (um) acesso ao poço petrolífero de código SDM-DW-16 com 995,76 metros localizado no Campo de Produção de Sabiá da Mata (SDM), Município de Assú/RN;
Licença de Operação (LO) referente a 07 (sete) linhas de surgência dos poços petrolíferos de códigos SDM-DW-04 (1.427,49 metros), SDM-DW-08 (2.016,91 metros) SDM-DW-12 (1.493,25 metros) SDM-DW-22 (797,49 metros) SDM-DW-23 (3.141,27 metros) SDM-DW-25 (887,14 metros) SDM-DW-36 (693,03 metros) localizadas no Campo de Produção de Sabiá da Mata (SDM), Município de Assú/RN.
WELLITON GOMES CHAVES
Gerente administrativo/Financeiro

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

UFV VIP AIR V LTDA, CNPJ 47.932.529/0001-07, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada para a Geração de Energia Fotovoltaica, localizada no Sítio Filgueira, Zona Rural de Lagoa Nova, Rio Grande do Norte.
Nome do Representante Legal: Alan Alves dos Santos, Função: Sócio Administrador

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

UFV VIP AIR V LTDA, CNPJ 47.932.529/0001-07, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a Licença Simplificada para a Geração de Energia Fotovoltaica, localizada na Fazenda Santa Maria, Zona Rural de Caicó, Rio Grande do Norte.
Nome do Representante Legal: Alan Alves dos Santos, Função: Sócio Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

S DE OLIVEIRA SILVA CNPJ 23.068.864/000140, torna público que recebeu ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte Idema a Licença de Operação, com prazo de validade até 07/08/2030, em favor do empreendimento de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas localizada Rua Severina Maria do Carmo, João Camara Rio Grande do Norte. Senilson de Oliveira Silva, Diretor

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

M DAS GRACAS PEREIRA RIBEIRO ME, **CNPJ: 03.813.918/0001-48**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 2024-214443/TEC/LRO-0605**, com prazo de **validade até 05/08/2026**, em favor de uma **Atividade de fabricação de bonés, instalada em uma área construída de 991,00 m², localizada na Granja Bulandeira, 5570, Zona Rural - Caicó/RN**.
M DAS GRACAS PEREIRA RIBEIRO ME

CONCESSÃO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

GEORGE MEDEIROS DANTAS, **CNPJ: 02.711.167/0001-96**, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – Idema a **LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº 2024-214429/TEC/LRO-0603**, com prazo de **validade até 05/08/2026**, em favor de uma **Atividade de fabricação de bonés, instalada em uma área construída de 823,00 m², localizada na Rua Odilon Salvino de Araújo, 63, Boa Passagem - Caicó/RN**.
GEORGE MEDEIROS DANTAS

COMUNICADO

A CPFL Renováveis S/A - CNPJ nº 08.439.659/0001-50 - Torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, em 06 de agosto de 2024, os Termos de Referência relativos aos empreendimentos Usina Fotovoltaica Baião de Dois e Usina Fotovoltaica Cordel, localizados no município de Parazinho - Rio Grande do Norte, possuindo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração do EIA/RIMA.

COMUNICADO

A CPFL Renováveis S/A (CNPJ n° 08.439.659/0001-50) - Torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, em 06 de agosto de 2024, o Termo de Referência relativo ao empreendimento Usina Fotovoltaica Boi de Reis, localizado no município de João Câmara – Rio Grande do Norte, possuindo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração do EIA/RIMA.

COMUNICADO

A CPFL Renováveis S/A (CNPJ nº 08.439.659/0001-50). Torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, em 06 de agosto de 2024, o Termo de Referência relativo ao empreendimento Usina Fotovoltaica Zambê, localizado no município de São Miguel do Gostoso - Rio Grande do Norte, possuindo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaboração do EIA/RIMA.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A USINA ESTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ 31.168.247/0001-45, torna público que esta requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LS para a Extração de saibro em uma área de 4,16 ha, com volume de 400m³/mês, utilizada para manutenção das estradas, localizada na Fazenda Jaguaribe, Vila Flor/RN.
Célido Ricardo da Silva, Superintendente.

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as licenças relacionadas abaixo:

- **Renovação de Licença de Operação n° 2024-209421/TEC/RLO-1162**, com validade **12/09/2027**, para **02 (dois) Poços petrolíferos de códigos: 7-ET-1612-RN,** produção escoada para a Estação de Teste **ET-T, 7-ET-1631D-RN,** produção escoada para a Estação de Teste **ET-U.** Localizados no Polo Potiguar, Subpolo ARG, Campo de Produção de Estreito **(ET), Município de Assú/RN.**
- **Renovação de Licença Simplificada n° 2023-203752/TEC/RLS-0213**, com validade **13/08/2027**, para **01 (um) Acesso** ao Poço petrolífero de código: **7-CAM-1155-RN.** Localizado no Polo Potiguar, Subpolo CAM, Campo de Produção de Canto do Amaro **(CAM), Município de Areia Branca/RN.**

Luiz Henrique Barbosa
Gerente de Meio Ambiente

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇAS

A **3R POTIGUAR S.A., CNPJ 44.186.763/0001-44,** torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, as Licenças Ambientais relacionadas a seguir:

- **Renovação de Licença de Operação para, 01 (uma) Linha de Surgência do Poço petrolífero** código**: 7-ET-1005-RN,** produção escoando para **Estação de Teste ET-L.** Localizado Polo Potiguar, SubPolo ARG, Campo de Produção de Estreito **(ET), Município de Carnaubais/RN.**

Luiz Henrique Barbosa
Gerente de Meio Ambiente

PEDIDO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA, CNPJ 23.554.151/0001-97, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença de Instalação do empreendimento COMPLEXO EÓLICO ESQUINA DO VENTO, localizada na zona rural de Touros e Pureza. Jesse Bortoli Cruz, Representante Legal

EMPRESA S/A MINERAÇÃO JERÔNMO ROSADO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EMPRESA S/A MINERAÇÃO JERÔNMO ROSADO, CNPJ 08.248.007/0001-39, NIRE n° 2430000061-8, em sua sede social, sito a Avenida Getúlio Vargas, 90 - Parte – Mossoró – RN, CEP 59.600-115, Convoca os senhores Acionistas para assembleia geral extraordinária que será realizada dia 26 de agosto de julho de 2024, às 10h30min, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1º Aprovação de atos realizados pela Diretoria; 2º Eleição da Nova Diretoria; 3º Outros assuntos de interesse da companhia; Mossoró, 12 de agosto de 2024; assinado Sônia Maria Vidal Valido Rosado – Diretora Vice-Presidente em exercício.

PEDIDO LICENÇA PRÉVIA

A EOLICA ESQUINA DO VENTO SPE LTDA, CNPJ 23.554.151/0001-97, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a Licença Prévia do empreendimento SUBESTAÇÃO ELÉTRICA DO COMPLEXO EÓLICO ESQUINA DO VENTO, localizada na zona rural de Pureza.
Jesse Bortoli Cruz
Representante Legal

DICA SORVETES E CIA LTDA

Edital de Convocação para Reuniao Extraordinária para Exclusão de Sócio. Ficam convocados os Srs. Quotistas da DICA SORVETES E CIA LTDA, CNPJ nº 16.572.030/0001-02, com sede da Av. Praia de Ponta Negra, 8822, Loja 06, Ponta Negra, CEP 59092-100 a se reunirem em Reunião Extraordinária de quotistas para a exclusão de sócio minoritário por justa causa, no dia 27 de agosto de 2024, às 15:00hs, a qual ocorrerá na Rua Israel Oliveira da Silva, 1721, Candelária, Natal/RN, CEP 59064-290, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - exclusão da sócia minoritária Josefa Anicleide Dias Custodio, CPF ***.428.754-**em razão de falta grave e por estar colocando em risco a continuidade da Sociedade e em face da previsão constante do artigo 1.085 do Código Civil. A documentação relevante encontra-se à disposição junto ao departamento jurídico da sociedade, com contato oficial através do email rhcarvalhoadvocacia@gmail.com, sendo conferido a sócia a ser excluída a possibilidade de exercer seu direito de defesa e contraditório durante a reunião extraordinária. Natal/RN, 14 de agosto de 2024. João Batista Dias. Sócio Administrador.

Prefeituras e Câmaras Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARÊZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2024
PROCESSO Nº 127747/2024

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 03 de setembro de 2024 às 09h30min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 008/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição gradual de Medicamentos Psicotrópicos orais, destinados ao atendimento de toda população usuária do sistema único de saúde do Município de Arez/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com.
Arez/RN, 13 de agosto de 2024.
FRANCIMÁRIO BARBOSA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARÊZ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 009/2024
PROCESSO Nº 127748/2024

O Pregoeiro do Município de Arez/RN, torna público a quem interessar que realizará no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 04 de setembro de 2024 às 09h30min (horário de Brasília) a licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica sob o nº 009/2024, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição de veículo novo (0km), tipo pick-up, para atender as demandas da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social de Arez/RN, tudo de acordo com o que determina a legislação vigente. O edital encontra-se disponível nos sites: www.arez.rn.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações pelo e-mail: cplarezpma@gmail.com.
Arez/RN, 13 de agosto de 2024.
FRANCIMÁRIO BARBOSA
Pregoeiro

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA – LS

A Prefeitura Municipal de São Jose de Mipibu – RN, inscrito no CNPJ: 08.365.850/0001-03, torna público que está solicitando a SEMURB –Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, a Licença Simplificada – LS para a construção do Centro de Imagem e Referência, localizado na Av. Senador João Câmara, S/N, no Município de São Jose de Mipibu-RN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO MSJS/RN Nº 128/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993
CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN; CONTRATADA: CONSTRUTORA ASSU LTDA (CNPJ nº 07.126.573/0001-05); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência destinado à execução dos serviços de construção, reforma e urbanização dos canteiros centrais da praça da rua Manoel Louro, conforme as especificações técnicas e projetos aprovados da Emenda Parlamentar RN 9/2022; VIGÊNCIA: termo inicial em 22 de agosto de 2024 e termo final em 20 de novembro de 2024; SUBSCRITORES: Jackson Dantas – pelo Contratante e José Mácio Barbosa– pela Contratada.
São José do Seridó/ RN, 08 de agosto de 2024.
JACKSON DANTAS
Prefeito

